



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 211

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 14 de dezembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário

da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.857 de 1960 da Câmara e nº 29, de 1961, no Senado, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Senado Federal em 28 de novembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4º Secretário — Senador Novães Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Fausto Müller (PSD).
Vice-Líderes:

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Vitorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder: João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes: Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Velloso.
Vitorino Freire.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1961

Nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 83, letra c, item 2, do Regimento Interno para exercer o cargo isolado de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Francisco Estivallet Finamor. Senado Federal em 12 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: Daniel Krieger.
Vice-Líderes: Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Armando Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder: Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Paraíba.
2. Vitorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.

4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alô Guimarães — Paraíba.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

17. Benedito Valladares — Minas Gerais.
18. Fausto Müller — Mato Grosso.

19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraná). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite do PTB.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Fátima — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio

14. Nelson Maculan — Paraná.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
14. Irineu Borhhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Mathias Olympio — Piauí.
4. Leônidas Mello — Piauí.
5. Fausto Cabral — Ceará.
6. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Leônival Fontes — Sergipe.
10. Lima Teixeira — Bahia.
11. Canedo de Castro — Guanabara.
12. Armando Rodrigues — Rio de Janeiro.
13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Saulo Ramos — Santa Catarina, Grande do Norte.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM AGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	18
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1
	63

Comissões Permanentes**Comissão Diretora**

- Moura Andrade — Presidente.
 Cunha Mello.
 Gilberto Marinho.
 Argemiro Figueiredo.
 Novaes Filho.
 Mathias Olympio.
 Guido Mondim.
 Reginaldo Fernandes.
 Secretário: Evandro Mendes Vianna.
 Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça**TITULARES**

- Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
 Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
 Venâncio Igrejas (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Horbáldo Vieira (UDN).
 Silvestre Pércies (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lourival Fontes (PTB).
 Nogueira da Gama (PTB).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNÇÃOARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 89,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

3. Miguel Couto (PTB).**1. Mem de Sá (PL).**

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia**TITULARES**

Gaspar Veloso, Presidente (PSD).
 Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Távora (UDN).

Sergio Marinho (UDN).

Del Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
5. Eugenio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Saulo Ramos (PTB).
 Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca**Titulares:**

Neilson Maculan — Presidente (PTB).
 Eugenio Barros — Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

Ovidio Teixeira (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Paulo Fernandes (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

UDN

— Lopes da Costa

3 — Joaquim Parente

Suplentes:

PSD

1 — Pedro Ludovico

2 — Lobão da Silveira

3 — Francisco Gallotti

PTB

1 — Saulo Ramos

2 — Lima Teixeira

Secretário: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugenio Barros (PSD).

3. Francisco Gallotti (PSD).**1. Lima Teixeira (PTB).****2. Saulo Ramos (PTB).****2. Sebastião Archer (PSD).****Aloisio de Carvalho (PL).**

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura**TITULARES**

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).

Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).

Arlindo Rodrigues (PTB).

Mem de Sá (PL).

Reginaldo Fernandes (UDN).

Saulo Ramos (PTB).

Suplentes:

Coimbra Bueno (UDN).

Lino de Matos (PTN).

Lobão da Silveira (PSD).

Paulo Fernandes (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Lima Teixeira (PTB).

Aloisio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Paro, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças**TITULARES**

Daniel Krieger — Presidente (UDN).

Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD).

Irineu Bornhausen — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Fernandes Távora — UDN.

Dix-Huit Rosado — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Gaspar Veloso — PSD.

Nogueira da Gama — PTB.

Lobão da Silveira — PSD.

Barros Carvalho — PTB.

Eugenio Barros — PSD.

Mem de Sá — PL.

Fausto Cabral — PTB.

Filinto Muller — PSD.

Saulo Ramos — PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Pércies — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6. Vivaldo Lima — PTB.
7. Arlindo Rodrigues — PTB.

3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB
1. Aloísio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).
Lima Teixeira Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN)
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).

1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD)
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente — PTB
Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN
Afrânio Lages — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Benedicto Valadares — UDN
Gaspar Velloso — PSD
Paulo Fernandes — PSD
Lourival Fontes — PTB
Aloísio de Carvalho — PL
Victorino Freire — PSD.

SUPLENTE

- 1 — Milton Campos — UDN
- 2 — Venâncio Igrejas — UDN
- 3 — Sérgio Marinho — UDN
- 1 — Menezes Pimentel — PSD
- 2 — Jefferson de Aguiar — PSD
- 3 — Ary Vianna — PSD
- 1 — João Mendes — PTB
- 2 — Barros Carvalho — PTB

Secretário: Eurico Jacy Auler, — Oficial Legislativo.
Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB)

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Itálpia Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSP)
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN)

Coimbra Bueno (UDN)

Victorino Freire (PSD)

Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

- 1 — Sérgio Marinho

- 2 — João Arruda.

PSD

- 1 — Jefferson Aguiar.

- 2 — Eugênio Barros

- 1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).

Alô Guimarães, Vice-Presidente — (PSD).

Fernandes Fátora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN)

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Jarbas Maranhão (PSD)

1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello — Presidente (PTB).

Sérgio Marinho — Relator (UDN).

Jorge Maynard (PSP).

Menezes Pimentel (PSD)

Jarbas Maranhão (PSD).

João Pires de Oliveira Filho — Secretário

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fátora (UDN)
 2. Dix-Huit Rosado (UDN)
 2. Jorge Maynard (PSP).
 2. Nelson Maculan (PTB).
- Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).

Reginaldo Fernandes (UDN)

Arlindo Rodrigues (PTB).

Saulo Ramos (PTB).

Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

- 1 — Coimbra Bueno (UDN)
- 2 — Lino de Matos (PTN).
- 1 — Lobão da Silveira (PSD)
- 2 — Paulo Fernandes (PSD).
- 1 — Paulo Fender (PTB).
- 2 — Lima Teixeira (PTB).
- 1 — Aloísio de Carvalho (PL)

Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:

PL — Novaes Filho — Presidente
UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.

PSD — Alô Guimarães.

PSD — Menezes Pimentel.

PTB — Nelson Maculan.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).

Sérgio Marinho (UDN)

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

Fernandes Fátora — (UDN)
Dix-Huit Rosado (S/legenda)
Silvestre Péries
Ruy Carneiro (PSD) — Substituto temporariamente pelo Sr. José Feliciano.

Jorge Maynard (PSD)

Saulo Ramos (PTB).

Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

-Comissão Diretora

16ª REUNIAO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1961

Sob a presidência do Sr. Mourão Andrade, Presidente, presentes os Senhores Cunha Mello, 1º Secretário, Sérgio Marinho, 2º Secretário, Argemiro Vigueiredo, 3º Secretário, Mathias Olympio, 1º Suplente e Gúlgio Mourão, 2º Suplente, reuniu-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Novaes Filho, 4º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente avoca o Requerimento em que o Taquígrafo-Revisor, PL-2, Francisco Rodrigues Soares Pereira, solicita pagamento de diárias referentes às sessões extraordinárias realizadas nas horas de expediente.

Em seguida, Sua Excelência distribui os seguintes processos:

Ao Sr. 1º Secretário

Requerimento nº 466-61, no qual Antônio de Araújo Costa, e outros Oficiais Legislativos solicitam enquadramento da carreira de acordo com o da Câmara dos Deputados; e Processo referente a aquisição de máquinas de escrever.

Ao 2º Secretário

Requerimento nº 433-61, de Eládio Loral Coelho Campos da Paz, Oficial Bibliotecária, PL-6, solicitando autorização para fazer curso de sua especialidade na Grã-Bretanha; e

Ofício do Serviço de Biometria Médica, propondo, em prorrogação, licença de seis meses, a partir de 27 de outubro, para José da Silva Lisboa, Redator, PL-3.

Requerimento em que José Letta, admitido como "Pro-Labore, solicita seu aproveitamento como Artífice.

Vendidos os carros Buick e Chevrolet, conforme deliberação tomada em reunião de 8 de novembro, resolve a Comissão adquirir 2 Aero Willys.

É deferido, de acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário, o requerimento em que Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafa, PL-3, pede lha seja assegurado o direito de renunciar à promoção por antiguidade ou merecimento.

É convertido em diligência o Requerimento em que os Redatores, PL-3, Antônio Julio Pires e Fernando Jorge da Rocha pedem pagamento de atrasados, a fim de que possa a Contabilidade informar a respeito.

Em atenção ao pedido constante da carta nº 95-61, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Diretora resolve concordar em que o Redator, PL-3, Murilo Marroquim de Souza, permaneça no Gabinete do Chefe da Nação, sem outras vantagens, além das do cargo que ocupa.

É enviado ao plenário projeto de resolução nomeando para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, Lúcia das Dores Matta.

Determina a Comissão ao Diretor-Geral que o Gabinete do Sr. Senador Lino de Matos seja equipado de acordo com o seu pedido.

Em atenção ao que foi comunicado pelo Sr. Eugênio Barros, o Motorista, PL-9, Manoel de Almeida se achava em seu serviço de 6 a 15 de outubro do corrente ano.

De acordo com o parecer do Senhor 1º Secretário, a Comissão autoriza a aquisição de aspiradores da marca "Eletrolux", modelo Z-63, por mais conveniente ao serviço, embora não sendo o de preço mais módico.

A Comissão autoriza o pagamento aos funcionários pela verba própria, tão logo seja aberto o crédito, das diárias, referentes à Convocação Extraordinária do Congresso, no período de 24 de fevereiro a 3 de março do corrente ano.

No tocante ao requerimento da firma concessionária do Restaurante do Congresso, a Comissão nega, de acordo com o parecer do 1º Secretário, o auxílio solicitado concordando com o encerramento das suas atividades. Em seguida, determina ao Diretor-Geral que tome providências para o arrolamento dos bens entregues à aludida firma, verificando a sua devolução e estado de conservação.

Por fim, resolve nomear, interinamente, para o cargo de Oficial Legislativo, PL-8, Glóry Soares dos Santos Martins Ferreira; para o Auxiliar Legislativo, PL-10, Marcelo Zamboni; e para o de Auxiliar de Portaria, PL-10, Breno Braz de Faria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA PARA RELATAR O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1961, QUE MODIFICA O ART. 63, Nº 1, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Primeira Reunião (de instalação)
realizada em 2 de outubro de 1961

Aos dois dias do mês de outubro de 1961, às quinze horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Sérgio Marinho, Milton Campos, Lopes da Costa, José Feliciano, Lobão da Silveira, Jarbas Maranhão, Menezes Pimentel, Ary Vianna, Caiado de Castro, Cunha Mello, Paulo Fender, Salviano Leite, Novaes Filho, Aloysio de Carvalho e Lino de Mattos, reuniu-se a Comissão Especial designada para relatar o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961, que modifica o art. 63, nº 1, da Constituição Federal. Na forma do Regimento, assume a Presidência o Sr. Daniel Krieger que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da mesma, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado: Para Presidente, Caiado de Castro, 15 votos; para Vice-Presidente, Sérgio Marinho, 15 votos. O Sr. Caiado de Castro agradece a seus pares sua escolha para Presidente da Comissão, designando, a seguir, o Sr. Senador Ary Vianna para relatar o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, do que eu, Renato Chermont, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL, DESIGNADA PARA RELATAR O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1961, QUE ACRESCEM A ITEM XVII AO ART. 3º DO CAPÍTULO II — DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA — DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 1961 — ATO ADICIONAL — QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO.

Primeira Reunião (de instalação)
realizada em 2 de outubro de 1961

Aos dois dias do mês de outubro de 1961, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Sérgio Marinho, Milton Campos, Lopes da Costa, José Feliciano, Lobão da Silveira, Jarbas Maranhão, Menezes Pimentel, Ary Vianna, Caiado de Castro, Cunha Mello, Paulo Fender, Salviano Leite, Novaes Filho, Aloysio de Carvalho e Lino de

Mattos, reuniu-se a Comissão Especial designada para relatar o Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961, que acresce a item XVII ao art. 3º do Capítulo II — Do Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961 — Ato Adicional — que institui o Sistema Parlamentar de Governo. Na forma do Regimento, assume a Presidência o Sr. Daniel Krieger que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da mesma, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado: Para Presidente, Caiado de Castro, 15 votos; para Vice-Presidente, Sérgio Marinho, 15 votos. O Sr. Caiado de Castro agradece a seus pares sua escolha para Presidente da Comissão, designando, a seguir, o Sr. Senador Ary Vianna para relatar o Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, do qual, eu, Renato Chermont, Secretário, lavrei a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 248ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E CUNHA NELLO.

As 14 horas e trinta minutos acham-se presentes os senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Valdo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parent — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosaço — Argeiro de Figueiredo — João Arruda — Ray Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Rincun Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. (56).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão:

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

LISTA Nº 37, DE 1961

Em 12 de dezembro de 1961

Prestitação de contas da conta do Imposto de Renda das Prefeituras Municipais:

Do Prefeito Municipal de Amarante, PI:

Do Prefeito Municipal de Pio IX, PI;
Do Prefeito Municipal de Caraguá, MG;
Do Prefeito Municipal de Muriaé, MG;
Do Prefeito Municipal de Ponte Nova, MG;
Do Prefeito Municipal de Ibatí, PR.

Em 12 de dezembro de 1961.

AVISOS

Nº GB 106, de 28 de novembro, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando haver sido encaminhado ao Senado, em 5 de agosto último, o pronunciamento daquela Ministério, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1952, que modifica o Decreto-Lei nº 9.670, de 5 de setembro de 1946, atinente aos bens da União;

Nº 573, de 7 de dezembro, do senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicando ao Sr. Senador informações solicitadas no requerimento nº 363, de 1961, do Sr. Senador Afonso Lages, visto estar afeta à Comissão do Vale do São Francisco a matéria a ele pertinente.

Mensagem nº 270, de 1961.

(Nº DE ORIGEM: 597)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o que me faculta o artigo 87, inciso II, combinado com o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso IV, do Ato Adicional (Emenda Constitucional nº 4), resolvi negar sanção, em parte, ao art. 5º do projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1962, por considerá-lo, na forma em que está redigido, contrário aos interesses nacionais.

Efetivamente, a expressão "ou de custeio" contida naquele dispositivo legal, se não for eliminada poderá dificultar a execução da sábia medida nele preconizada, limitando-lhe o alcance e a eficácia, conforme ficará demonstrado a seguir.

O plano de contenção de despesas instituído pelo art. 5º do projeto visa a proporcionar ao Governo os meios indispensáveis à redução do vultoso "deficit" orçamentário previsto para o próximo exercício financeiro.

Esse plano deve ser organizado com a máxima elasticidade, de sorte que enseje a consecução do objetivo colimado, isto é, a obtenção de larga margem de economia na execução da Lei de Meios, através de criterioso esquema de compressão de gastos, que atinja o maior número possível de dotações orçamentárias.

Há, nas despesas de custeio numerosas rubricas suscetíveis de compressão, sem que os cortes feitos afetem, de modo irreparável, a boa marcha dos trabalhos da administração. Proibir, pois, que o plano de economia abranja as dotações de custeio é cercear a liberdade de ação do Governo nesse particular, impedindo a elaboração de um trabalho completo, que realmente possa concorrer para que o alarmante "deficit" orçamentário se reduza ao mínimo suportável pelas atuais condições do Tesouro Nacional.

São essas as razões em virtude das quais, na forma do art. 70, § 1º, da Constituição Federal, considero a manutenção da expressão "ou de custeio", no dispositivo mencionado, contrária aos interesses nacionais.

Brasília, 9 de dezembro de 1961.
— João Goulart.

Pareceres nºs. 831, 832 e 833, de 1961

Nº 831, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 96, de 1961 do Senado, número 822-B-59 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará. Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 96, de 1961 (nº 822-B-59, na Câmara, autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do 4º Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, a efetuar-se em Belém, capital do Estado do Pará, no ano em curso. O auxílio em dinheiro será entregue à Comissão Organizadora do Congresso, destinando-se parte dele, obrigatoriamente, a publicação dos Anais do mesmo Congresso, em exemplares que se distribuirão pelos congressistas e entidades nacionais interessadas.

A determinação da condição de "nacional" para as entidades às quais se fará distribuição dos Anais do Congresso parece-nos restringir o seu número, mas é evidente que, feita a distribuição de exemplares, preferencialmente, por tais entidades, nada impede a extensão a entidades de caráter estrangeiro, acaso interessadas no certame brasileiro.

Nada há a opor ao projeto, do ponto de vista jurídico-constitucional. Mesmo que a reunião de professores de matemática já se tenha consumado, haverá despesas a satisfazer, e, que é mais, Anais a elaborar. Se não mais se realizar o certame, terá o Poder Executivo elementos para não abrir o crédito.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Lima Teixeira. — Basílio Celestino. — Benedito Valadares.

Nº 832, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1961 (número 822-B, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização do IVº Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, a realizar-se em Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador Padre Calazans. Pelo presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino de Matemática, a efetuar-se em Belém, Capital do Estado do Pará, no ano em curso.

Em seu art. 2º, determina a proposição que a referida importância será entregue à Comissão Organizadora do citado conclave, competindo-lhe, ainda, prestar contas ao Ministério da Educação de sua aplicação.

Estabelece, enfim, o parágrafo único do citado art. 2º, que, parte da

soma constante do auxílio proposto deverá ser obrigatoriamente aplicada na confecção dos Anais do Congresso. Os quais, serão distribuídos aos congressistas e entidades culturais interessadas no temário versado pelo certame.

Sobre a matéria já se pronunciou, favoravelmente, do ponto de vista jurídico-constitucional, a Junta da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Educação e Cultura não desconhece os resultados positivos que costumam advir de certames dessa natureza por o incremento e desenvolvimento da cultura especializada em nosso País.

Os Congressos sobre as disciplinas básicas da cultura humana, como os que vêm sendo realizados no Brasil, há cerca de quatro anos, sobre o ensino da Matemática, têm contribuído para a reformulação e aprimoramento de novos métodos pedagógicos mais condizentes com os princípios modernos da metodologia ditados pela experiência dos mestres em didática e pedagogia.

De fato, dúvidas ou controvérsias de caráter didático são dissipadas, através dos debates sobre o temário proposto, e oportunas indicações encaminhadas aos órgãos competentes, visando à aplicação de novas normas pedagógicas de ensino das disciplinas dos currículos escolares.

Não há como não admitir a conveniência e mesmo necessidade para a melhoria do ensino no nosso País, da realização de congressos culturais, como o de que trata o projeto em exame.

Ora, em face da importância fundamental das ciências matemáticas, notadamente da física nuclear, para o desenvolvimento da aprendizagem científica e das atividades culturais que delas dependem ou que a elas estão vinculadas, quase todas as nações tem voltado de maneira especial sua atenção para o estudo e o emprego de novos processos tendentes a difundir-las em maior escala possível.

Por outro lado, a escolha da capital do Pará para sede do Congresso de Matemática, vale ressaltar, foi das mais felizes, por se harmonizar com a sua finalidade precípua, ou seja, visar a um melhor ensino daquela disciplina, em centros do interior do Brasil, realmente carentes dos benefícios que esses concílios costumam proporcionar.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1961. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Padre Calazans*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Saulo Ramos*. — *Lobão da Silveira*.

Nº 833, DE 1961

Da Comissão de Finanças no projeto de Lei da Câmara nº 96 de 1961 (nº 822-B-59, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer as despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador Lobão da Silveira. O projeto de lei que passamos a relatar, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer as despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, no Estado do Pará.

O texto do projeto não menciona a data, mas é bem possível que dito concílio já se tenha realizado, servindo, assim, o crédito especial em apêço

para saldar compromissos assumidos em virtude de sua realização.

Na forma do parágrafo único do artigo 2º, parte do crédito deverá ser, obrigatoriamente, empregada na confecção dos Anais do Congresso, para sua distribuição gratuita, pelos congressistas e entidades interessadas no estudo da matemática.

Do ponto de vista financeiro o projeto não oferece reparos.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Irineu Bornhausen* — *Joaquim Parente* — *Fernandes Távora* — *Fausto Cabral* — *Mem de Sá* — *Menezes Pimentel* — *Ary Vianna*.

Parecer nº 834, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 155, de 1961 (na Câmara, nº 23-B-59), que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado, pela Rádio Marajoara Ltda., para instalação de uma estação de televisão na cidade de Belém, Estado do Pará.

Relator: Senador Lobão da Silveira.

Através de Mensagem nº 88, de 4 de março de 1959, o Sr. Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional projeto de lei isentando dos impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda., para a instalação de uma estação de televisão na cidade de Belém, Estado do Pará.

Pelo que se pode verificar da leitura da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, apensada à referida Mensagem, a matéria foi devidamente examinada pelos órgãos técnicos da Administração Pública, tendo pareceres favoráveis da SUMOC e Conselho de Política Aduaneira tendo a CACEX emitido a respectiva guia de licença. Também favoráveis foram os pronunciamentos das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, e tendo em vista a utilidade dos serviços, sobretudo de ordem cultural, a cargo da entidade beneficiária das isenções fiscais, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Ary Vianna* — *Irineu Bornhausen* — *Mem de Sá* — *Joaquim Parente* — *Fernandes Távora* — *Menezes Pimentel*.

Parecer nº 835, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 171, de 1961 (na Câmara número 676-B-59), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento das subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Relator: Senador Daniel Krieger. Da autoria do nobre Deputado Tarso Dutra, o projeto em exame suprime, no art. 1º da Lei nº 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, as expressões: "legalmente autorizados a funcionar".

A supressão se impõe. De fato, regulando o pagamento de dotações especificamente destinadas, no Orçamento da União, a estabelecimentos de ensino médio, a Lei nº 3.550, no lhes impõe a autorização legal de fun-

cionamento como condição "sine qua" para a percepção dos auxílios oficiais. Não atendeu a certas situações de muitas daquelas entidades educacionais.

E' que muitas delas estão realizando obras de construção das quais dependem o seu funcionamento normal. Somente após o término dessas obras é que, naturalmente, requererão a indispensável licença para o ministramento dos seus cursos.

Não se lhes deverá exigir, previamente, o que somente podem conseguir após a conclusão de suas instalações.

Como oportunamente assevera o ilustre autor da proposição "não é justo que, nessa fase de edificação de prédios, uando avulta o esforço da entidade particular para prestar um serviço à coletividade brasileira, fique ela ao desamparo de auxílio do poder público".

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — *Ary Vianna*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Irineu Bornhausen* — *Lobão da Silveira* — *Mem de Sá* — *Joaquim Parente* — *Fernandes Távora* — *Menezes Pimentel*.

Pareceres ns. 836 e 837, de 1961

Nº 336, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1961 (nº 3.728-A-61, na Câmara), que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei nº 2.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Senador Fausto Cabral. O projeto prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.892 de 28 de abril de 1961 e que se refere ao artigo 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, que revigora a Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de números 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1956; 3.445, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958; 3.590, de 22 de julho de 1959 e 3.929, de 31 de julho de 1961.

A Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada sucessivamente, estando sua última prorrogação para esgotar-se a 31 do corrente mês, é o Diploma que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

O art. 1º dessa Lei relaciona a autorização conferida ao Poder Executivo, para intervir na esfera econômica, com o que dispõe o art. 146 da Carta Magna. O art. 2º fixa, justamente, as diferentes modalidades de intervenção prevista. O art. 3º determina que a Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) instituída no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e com autonomia administrativa, será o órgão de execução da Lei. E a vigência da mesma, pelo prazo de cinco anos, foi estabelecida no seu art. 41.

Vê-se, portanto, através do exposto, que o órgão criado em 1951 funcionaria dentro de um período limitado de tempo, tendo por objetivo assegurar a estabilidade no setor de abastecimento, então sob a influência de fatores considerados anormais e transitórios.

Mas, o que deveria durar apenas cinco anos já está durando dez. As repetidas prorrogações do prazo de vigência da Lei constituem reconhecimento tácito — pelo Poder Legislativo da República — de que prejudicaria o interesse público a extinção da COFAP.

Não obstante, todavia, a pacífica certeza que os legisladores vêm, há um decênio, alimentando sobre a necessidade de continuar existindo no País organismo controlador de preços, não parecem co-participar do mesmo ponto de vista, opiniões contrárias, enclavadas em setores não parlamentares da vida nacional. E, ao ensejo de cada renovação da vigência da Lei da COFAP, reabre-se o diálogo antigo, entre os que raciocinam em termos acadêmicos e os que raciocinam em termos políticos, sobre o que ao Estado cumpre fazer, para assegurar o abastecimento alimentar das populações, sem a indesejável pressão dos preços, para cima.

Dando de nossa parte a contribuição que nos parece oportuna, nesse diálogo a que aludimos, observaremos que a formulação do problema, aparentemente solucionado há dez anos com a criação de um organismo especial, foi uma formulação feita à base de falso pressuposto. E a falsidade desse pressuposto consistiu, exatamente, no fato de autores da Lei nº 1.522 terem imaginado que deveriam encontrar solução de emergência para simples problema conjuntural, quando a verdade é que o desajustamento que ocorre na produção e na comercialização dos gêneros alimentícios, em nosso País, decorre da existência de algo mais profundo e mais amplo, ou seja, de um problema estrutural.

Enquanto as estruturas hoje instaladas em todos os setores da vida brasileira — não apenas nas econômicas, assinala-se — não forem globalmente adaptadas para conter o que existe de concreto e de dinâmico no processo social da nacionalidade — os desajustes persistirão e a crise continuará, sempre, escondida no horizonte incerto do futuro.

O reconhecimento dessa verdade entretanto, não deve e não pode servir de motivo para impedir a objetivação da sempre necessária política de curto prazo, em cuja área estão situadas medidas como esta, que prorroga por um ano a existência do órgão encarregado de zelar pelo abastecimento de gêneros alimentícios ao povo e de policiar os preços desses mesmos gêneros.

Enquanto considerarmos a COFAP órgão apenas destinado a anular os efeitos inflexíveis da Lei da oferta e da procura, obviamente ela será inócua. Mas, desde o momento em que a considerarmos um organismo, que, mesmo sem repetir o milagre bíblico da multiplicação dos pães, coíba os abusos, policiando a especulação, é claro que ela tem ainda grande missão a cumprir neste subdesenvolvido País, na defesa do interesse público, não devendo, assim, desaparecer.

E é por tais razões que damos ao presente projeto nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — *Fausto Cabral*, Presidente, em exercício e Relator. — *Lobão da Silveira* — *Fernandes Távora* — *Sebastião Archer* — *Ovidio Teixeira*.

PARECER Nº 837, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 198, de 1961 (nº 3.728-A-61, na Câmara) que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei nº 2.892, de 28 de abril de 1961.

Relator: Senador Ary Vianna.

Trata o projeto da prorrogação, até 31 de dezembro de 1962, do prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, e que se refere ao art. 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960, que revigora a Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951, alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de

1957; 3.550, de 23 de julho de 1959; e 3.929, de 31 de julho de 1961.

No projeto em estudo as implicações econômicas são, de fato, as de ordem econômica. Apenas subsidiariamente, e naquele sentido genérico em que o bem-estar econômico do interesse econômico de uma coletividade nacional contribui, também, para resguardar o interesse financeiro da mesma — só nesse sentido, repetimos, cabe identificar e apreciar um aspecto financeiro na matéria analisada.

A manutenção da COFAP, em período de tempo que já perfaz um decênio, tem visado, apenas, atenuar dificuldades maiores que, por certo, incidiriam sobre as classes populares — se elas tivessem de enfrentar, sozinhas, o feroz jogo dos produtores e dos intermediários, para obter os alimentos necessários à subsistência.

Ora, em que pesem suas deficiências funcionais, parece-nos evidente que a COFAP vem contribuindo para manter no País um mínimo de normalidade, no que se relaciona com a mecânica do abastecimento dos gêneros de primeira necessidade. E essa projeção econômica de sua existência apresenta significado financeiro de legítima natureza positiva.

Nesse parecer é, desse modo, favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Eúlio Cabral. — Fernando Távora. — Filinto Müller. — Joaquim Parente. — Irineu Borchhausen. — Meneses Pimentel. — Ruy Carneiro.

Parecer nº 838, de 1961

Da Comissão de Finanças, ao ofício sem número, de 9-12-61, do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando alteração da Resolução nº 62, de 1961, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00, de modo a ajustá-lo à nova situação criada.

Relator: Senador Mem de Sá. O Senado Federal, atendendo à solicitação do Senhor Governador da Bahia, aprovou a Resolução nº 62, de 1961, mediante a qual foi dada autorização ao Governo daquele Estado a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000,00, ou o equivalente em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo iria contrair com o mencionado Banco, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à Cidade de Salvador.

Agora, em ofício de 3 do corrente, o eminente Governador Juracy Magalhães volta a dirigir-se ao Senado, pedindo seja modificada a redação da citada resolução, tendo em vista o equívoco, pois que o Banco Interamericano de Desenvolvimento deseja que as autorizações legislativas, relativas ao empréstimo que vai fazer, para a finalidade indicada, precisem mencionar o montante da operação em dólares americanos.

Realmente, todas as autorizações outorgadas pelo Senado, para empréstimos no exterior, realizados pelas unidades da Federação, sempre se referem aos montantes da transação na moeda do país que concede o financiamento.

Quanto ao mérito do pedido, nada tem esta Comissão a aditar ao que consta de seu parecer nº 139, de 27 de novembro último, em que a operação foi amplamente examinada.

Assim, atendendo à nova manifestação do Senhor Governador da Bahia, e tendo em conta que se trata, apenas, de alterar a redação da Resolução nº 62, para que da mesma a autorização do empréstimo se refira ao montante deste em dólares, a Comissão de Finanças apresenta à consideração do plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1961

Altera a redação da Resolução nº 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares).

O Senado Federal resolve:

Art. único. O artigo único da Resolução nº 62, de 1961, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, ao câmbio que for ajustado no respectivo contrato de financiamento, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos, e juros e comissões não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco, pela lei estadual nº 1.549, de 16 de novembro de 1961, alterada pela lei estadual nº 1.571, de 9 de dezembro do corrente, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade de Salvador.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Joaquim Parente. — Filinto Müller. — Ary Vianna. — Meneses Pimentel. — Lobão da Silveira. — Irineu Borchhausen. — João Arruda.

Parecer nº 839, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 62, de 1961, que altera a redação da Resolução nº 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares).

Relator: Senador Lourival Fontes.

O Projeto de Resolução que a Comissão de Finanças apresenta, visa a alterar a redação da Resolução nº 62, de 1961, mediante a qual o Senado Federal, atendendo solicitação do Senhor Governador da Bahia, concedeu autorização para que esse Estado assumisse as obrigações necessárias à efetivação de um empréstimo que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo vai contrair com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para ampliar o sistema de serviços de águas da cidade de Salvador.

A alteração proposta, pela nova redação, decorre do ofício que o Senhor Governador da Bahia acaba de

dirigir ao Senado, solicitando que a autorização para a operação de crédito mencionada o montante deste em moeda americana, pois, como é corrente em todas as transações de financiamento internacional, sempre a operação é feita na moeda da nação que concede o empréstimo.

Trata-se, portanto, de simples alteração de redação, relativa a um particular de caráter financeiro.

Esta Comissão que se manifestou, quanto ao mérito do empréstimo e da autorização, em seu parecer de número 740, de 30 de novembro último, nada tem a objetar à nova Resolução, pelo que a recomenda à aprovação do plenário.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira. — Ruy Palmeira. — Mem de Sá. — João Villasboas.

Parecer nº 840, de 1961

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 61-61.

Relator: Senador Cunha Mello.

Faço a Resolução nº 9, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado), o cargo isolado de provimento efetivo de Oficial Arquivologista independente de títulos, de especialização e de concurso.

Fica, desta sorte, atendida a diligência solicitada pelo nobre Senador Lino de Matos.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Presidente. — Cunha Mello, Relator. — Gilberto Maranhão. — Nogueira Filho. — Mathias Olympio. — Guido Monjardim.

Parecer nº 841, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1961, que suprime expressão constante do artigo 1º da Resolução nº 9, de 1960.

Tendo o Senado aprovado substitutivo da Comissão de Finanças ao Projeto de Resolução nº 49, de 1961, a Comissão Diretora apresenta a redação final da proposição votada, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

Artigo único. É prorrogada, até 21 de abril de 1964, a concessão, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, das diárias a que se refere o art. 1º da Resolução nº 9, de 1960.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de dezembro de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Nogueira Filho. — Mathias Olympio.

Pareceres ns. 842, 843 e 844, de 1961

Nº 842, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1961 (nº 2.948-57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio — Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina — Curvelo.

Relator: Senador Lourival Fontes.

É o Poder Executivo, pelo presente projeto, autorizado a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio — Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina — Curvelo (art. 1º), devendo, para tanto (art. 2º), ser incluída no orçamento da União, por

três exercícios financeiros consecutivos, a importância de Cr\$ 20.150.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

O projeto obedeceu em sua origem, ao disposto no art. 67, § 1º, da Constituição sujeitando, no mais, as normas regimentais aplicáveis à matéria.

Acontece, no entanto, que a redação do art. 2º fugiu à boa técnica legislativa, sendo necessário corrigir esta pequena falha.

Isso posto, opinamos favoravelmente ao projeto, com a seguinte emenda de redação:

Emenda 1-CCJ

Ac art. 2º

Onde se diz:

"se incluída"

Diga-se:

o orçamento geral da União incluída.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente, em exercício. — Lourival Fontes, Relator. — Ruy Carneiro. — Heribaldo Vieira. — Mem de Sá. — João Villasboas. — Ary Vianna.

Nº 843, DE 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1961 (nº 2.948-57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio — Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina — Curvelo.

Relator: Senador Fausto Cabral. A ligação entre São Paulo e o Nordeste brasileiro, atualmente, é feita mediante a utilização das rodovias BR-2 — Rio-São Paulo — BR-3 — Rio-Recôncavo-Areal e BR-4 — Areal-Teófilo Otoni-Itabom-Feira de Santana.

O presente projeto que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da estrada Rio — Bahia — Arassuaí — Diamantina e Diamantina — Curvelo, estabelece essa ligação pelo caminho mais curto, através das seguintes estradas:

- 1) BR-55, entre São Paulo e Belo Horizonte;
- 2) BR-3, entre Belo Horizonte e Curvelo;
- 3) BR-94, entre Curvelo e Diamantina;
- 4) BR-42, entre Diamantina e Itabom, na BR-4; e
- 5) BR-4, a partir de Itabom para o nordeste brasileiro.

Confrontando-se os dois traçados, verifica-se que o estabelecimento no projeto encurta a distância em 160 quilômetros (320, em viagem de ida e volta), o que significa uma economia formidável de tempo, de combustível, de material rodante e, em consequência, um barateamento no preço das mercadorias transportadas, não se falando no interesse militar, melhor atendido com essa ligação assim mais rápida.

Aliás, cumpre assinalar que o Congresso Nacional já reconheceu que estradas ligando as capitais dos Estados do norte e nordeste às dos Estados do Sul, são de alto interesse nacional e devem ter caráter preferencial, pois a Lei nº 2.975, de 27-11-56, inclui as rodovias BR-43 e BR-49 no Plano Rodoviário Nacional.

Acontece que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem organizou o "Programa Quinquenal" do atual governo antes da promulgação daquela lei, dele não constando a ligação Belo Horizonte — Curvelo — Diamantina — Arassuaí — Itabom, constante das rodovias BR-3, BR-43 e BR-42, fazendo-se preciso que o Congresso vote recursos para atender às despesas de construção e pa-

vimentação dos trechos citados.

A ligação, como se vê na presente proposição, é do maior interesse para a economia nacional, bastando considerar que é elevado o número de veículos de alta tonelagem que trafegam entre São Paulo e as capitais dos Estados do nordeste brasileiro.

Cabe, ainda, registrar, que, não incluindo a pavimentação entre Curvelo — Diamantina — Itaobim, restam apenas, para um tráfego normal em ótimas condições, 15% do total da terraplenagem e obras de arte.

Ante o exposto, tendo em vista as grandes vantagens econômicas que advirão para o país com a construção e pavimentação dos trechos da estrada em referência, opinamos favoravelmente ao projeto com a Emenda 1-CCJ.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Jorge Maynard, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — João Arruda.

Fareceres ns. 844-A e 844-B, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (na Câmara, número 2.946-B-57), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Curvelo.

Relator: Senador Ary Vianna. Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Curvelo.

Determina o art. 2º que, nos três exercícios financeiros subsequentes à aprovação da lei, se incluíra a importância de oitenta milhões de cruzeiros, consignada ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — destinada a atender às despesas das obras.

Evidentemente, a redação desse artigo 2º é deficiente; todavia, a douta Comissão de Constituição e Justiça, oportunamente, ofereceu emenda corrigindo essa falha, em obediência à melhor técnica legislativa.

No que tange a esta Comissão examinar, quanto à repercussão financeira do projeto, é esta de somenos, tendo-se em vista a destinação dos quantitativos, que serão investidos em rodovias de alta significação econômica para uma extensa e rica região do país.

Somos, assim, pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1 CCJ que lhe foi aditada.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Filinto Müller. — Lobão da Silveira. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Ruy Carneiro. — Arlindo Rodrigues. — Irineu Bornhausen. — Ruy Palmeira. — Menezes Pimentel.

Pareceres ns. 844-C e 844-D, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (na Câmara nº 67-A-61), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Relator: Senador Daniel Krieger. Através da Mensagem nº 462, de 20 de outubro de 1959, o Sr. Presi-

dente da República solicitou ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, fosse registrado o contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Salvador, Niterói e Curitiba a fim de ser efetuado o consequente pagamento dos serviços executados.

A solicitação presidencial decorre do ato denegatório do Tribunal de Contas ao registro do referido contrato, sob os fundamentos seguintes:

a) apesar de celebrado para vigorar a partir do registro no mesmo Tribunal, a despesa foi empenhada para prestação de serviços durante todo o exercício de 1958, conforme se depreende da cláusula 5ª, o que lhe dá efeito retroativo;

b) de acordo com os recibos da caução e da cota de fiscalização, os recolhimentos destinam-se a garantir a execução de contrato para gozo dos favores do Decreto-lei nº 360, de 24 de fevereiro de 1938, quando o contrato em exame se destina a regular a "Pagara" de 1958, todavia, a Egrégia Corte de Contas decidiu não ordenar o competente registro "por decorrer a despesa de contrato cujo registro foi anteriormente denegado, não se destina a conteúdo do § 1º do art. 77 da Constituição Federal, pelo disposto no § 3º desse mesmo artigo".

Posteriormente, e em razão, mesmo, desse decisório, o Ministério da Fazenda, em Exposição de Motivos submetida ao Chefe do Governo, solicitou, no que atendido o registro, sob reserva, da despesa como "Restos a Pagar" de 1958; todavia, a Egrégia Corte de Contas decidiu não ordenar o competente registro "por decorrer a despesa de contrato cujo registro foi anteriormente denegado, não se destina a conteúdo do § 1º do art. 77 da Constituição Federal, pelo disposto no § 3º desse mesmo artigo".

Dessa forma, e atendido o mandamento constitucional foi o processado remetido à Câmara dos Deputados, que aprovou o registro, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo, o qual, do ponto de vista que a esta Comissão cabe examinar, nada apresenta que obste à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente e Relator. — Mem de Sá. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira. — Ruy Carneiro.

Nº 844-B, DE 1961

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo, nº 14, de 1961 (nº 67-A, de 1961, na Câmara), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Relator: Senador Ary Vianna. O projeto de Decreto Legislativo nº 14 de 1961 (nº 67-A, de 1961, na Câmara), determina o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

O registro é pedido em Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional face à recusa pelo Tribunal de Contas da União, até mesmo ante pedido de reconsideração formulado

após o registro sob reserva ordenado pelo Sr. Presidente da República, atendendo a exposição de motivos do Ministério da Fazenda, no caso, o grande interessado em que ditos serviços de mecanização não sofreriam solução de continuidade, resultando daí sérios prejuízos para a arrecadação do imposto de renda.

Diante disto só restava o recurso ao registro na forma do art. 77 da Constituição, isto é, o registro ordenado através de Decreto Legislativo.

Do ponto de vista financeiro e da boa ordem dos serviços administrativos afetos à Fazenda Nacional, o registro do contrato com a Remington Rand do Brasil e em todo sentido recomendável. Trata-se de contrato com despesa já devidamente empenhada, estando a debater os respectivos pagamentos da providência em exame. Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Lobão da Silveira. — Mem de Sá. — Joaquim Parente. — Irineu Bornhausen. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel.

Nº 844-C, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (número 4.634-B-58, na Câmara), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Relator: Senador Mem de Sá. Pelo presente Projeto, propõe o nobre Deputado Aliomar Baleeiro a inclusão do Instituto de Música da Bahia entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, de conformidade com o disposto da citada subvenção no corrente de 1950, que determina normas sobre o sistema federal de ensino superior. Estabelece, ainda, o projeto que, no Orçamento da União será incluída, anualmente, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para a manutenção do referido Instituto, ficando, também aberto o crédito especial de igual importância, para atender ao pagamento da citada subvenção no corrente exercício financeiro.

O Instituto de Música da Bahia, tradicional e conceituado estabelecimento de arte e cultura do País, preenche, cabalmente, os requisitos constantes do art. 17, da supra mencionada Lei que dispõe do sistema federal de ensino superior, ou sejam: 10 anos de funcionamento e número de matrículas que justifica a sua inclusão na categoria de estabelecimento subvencionado.

Nascida de iniciativa oficial nos fins do século passado, sob a denominação de Conservatório de Música, anexo à Escola de Belas Artes então mantida pelo Estado da Bahia, desde sua fundação, representa o velho Instituto através de seus 60 anos de existência, raro exemplo de esforço e tenacidade de quantos, abnegadamente, se devotam à causa da educação, e ao incentivo da arte e da cultura.

Mantendo-se, no início, não sem grandes dificuldades de ordem financeira, e graças, unicamente, às escassas subvenções estaduais, anteagadas em época de crise até de desaparecerem, o referido Instituto encontrou na Sociedade de Auxiliadora do Conservatório criada por abnegados baianos a garantia de sua sobrevivência, até conseguir autorização para funcionamento como órgão equiparado aos do Ministério da Educação e Cultura.

Sendo o mais antigo estabelecimento no gênero em todo o Leste e Norte do Brasil, bem mantendo, com alta profi-

ciência, cursos regulamentares equivalentes aos do padrão federal, destacando-se, ainda, em realizações beneméritas de caráter artístico-cultural.

Vítima das vicissitudes geradas pela inflação e do abandono por parte dos poderes públicos, que nem ao menos lhe pagam, pontualmente, as escassas auxílios que lhe vinham presando, a situação do Instituto de Música da Bahia, é sobre-modo precária, sobrevivendo, atualmente, com déficits e dificuldades de toda ordem.

Entendemos, do ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura, que a matéria deve merecer o apoio, de vez que constituirá, sem dúvida, erro imperdoável lançar-se ao desamparo institucional de tão assinalados serviços à cultura brasileira.

De fato, aos poderes públicos incumbem virem socorro de entidades culturais com a de que trata o projeto, que, além de satisfazer todas as exigências e finalidades legais, tem dado sobejas demonstrações do alto conceito em que é tido, e do elevado nível de ensino cultural e artístico que vem ministrado há mais de meio século.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, nos termos em que foi proposto.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Lima Teixeira. — Lobão da Silveira. — Lino de Mattos.

Nº 844-D, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (nº 4.634-B-58, na Câmara), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna. Propõe o projeto em exame, de autoridade do nobre Deputado Aliomar Baleeiro, que o Instituto de Música da Bahia seja incluído entre os estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, de acordo com o que determina a Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior.

Em seu art. 2º prescreve o projeto que será incluída, anualmente, no Orçamento da União, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada a subvencionar o referido Instituto.

A douta Comissão de Educação e Cultura apreciando a matéria do ponto de vista de sua competência específica, julgou-a merecedora de aprovação, atendendo a que seria grave erro lançar-se ao abandono estabelecimento cultural com tão relevantes serviços prestados à causa da cultura e da arte.

O Instituto de Música da Bahia, conforme assevera aquele órgão técnico, cumpre cabalmente as exigências e finalidades da Lei, que regula o sistema federal de ensino Superior, e vem demonstrando através de seus 62 anos de existência, alto nível de instrução artística que o situa entre os mais categorizados estabelecimentos culturais de grau superior do País.

Ocorre, porém, que o Instituto de Música da Bahia, por força das ruínas consequências da inflação que vem afligindo o País e do desamparo dos poderes públicos, que nem ao menos lhe pagam os escassos auxílios que vinha recebendo, encontra-se, presentemente, em situação das mais precárias, o que tem tornado mesmo dificultosa a sua sobrevivência.

É o referido Instituto de Música um dos mais antigos estabelecimentos no gênero do Brasil e os cursos que ministra são considerados equivalentes aos de padrão federal.

Estamos que não pode o governo deixar de amparar entidades culturais e artísticas como o tradicional Instituto baiano, razão por que a subvenção orçamentária consignada para a sua ma-

autuação, se afigura inteiramente justificável e necessária.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Viana, Relator. — Joaquim Parente. — Lobão da Silveira. — Fernando Távara. — Irineu Bornhausen. — Mem de Sá. — Manoel Pimentel. — João Arruda.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figura a Mensagem nº 270 (n.º de origem 597), do Sr. Presidente da República, comunicando os resultados do veto oposto ao art. 5.º do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1961, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1962.

Estabelece o Regimento Comum, em seu art. 43, que, recebido qualquer veto, o Presidente do Senado convocará o Congresso Nacional para se reunir com a antecedência mínima de quinze dias e máxima de vinte e cinco, a fim de apreciá-lo.

Não sendo possível reunir-se o Congresso Nacional para deliberar sobre o veto de que trata a mensagem presidencial referida, com observância da antecedência mínima estabelecida no Regimento Comum, a Presidência do Senado deixará para a sessão legislativa seguinte a convocação a ser feita.

Esta Presidência deverá promover a respectiva convocação de ambas as Casas, para apreciação do veto, a Mensagem nº 270, apenas na próxima sessão legislativa em virtude da previsão do encerramento da presente Sessão Legislativa no próximo dia 15 da corrente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, já se vai reduzindo muito a tempestade da SUDENE.

Antes de começar o meu discurso de hoje, desejo cumprir um grande dever, um dever de consciência: apresentar, desta tribuna, os meus conhecidos agradecimentos ao grande órgão da Imprensa carioca o "Diário de Notícias", pelo fato de ter esse jornal, na fase mais aguda da crise, oferecido as suas mais destacadas colunas para que eu, em entrevista completa sobre a matéria, pudesse esclarecer a opinião pública a respeito do verdadeiro sentido das emendas que ofereci ao Projeto do Plano Diretor da SUDENE.

A atitude desse jornal, Sr. Presidente, para mim é histórico. Numa hora em que se fechavam as portas de quase toda a Imprensa nacional, aquele jornal tomava a atitude corajosa de divulgar o meu pensamento, naquela hora inacessível e inacessível, a opinião pública nacional.

Desejo, ainda, agradecer ao Doutor Alvaro Costa, Professor da Faculdade de Direito de Fortaleza, uma das grandes expressões de cultura do Nordeste brasileiro, o telegrama que me dirigiu a respeito do momento assunto.

Eis o texto do telegrama:

(Lendo) "Como brasileiro, cumprio o dever de manifestar a Vossa Excelência meu aplauso à sua atitude no caso SUDENE, visando a restabelecer aquele órgão às verdadeiras finalidades, protegendo a economia nordestina, baseada também na produtividade agrícola e na defesa do homem do campo, sobretudo contra os deslocamentos forçados da população, em prejuízo da nossa economia e em benefício de latifundiários de outras regiões. Respeitosamente, (a) Alvaro Costa, Professor da Faculdade de Direito".

Apresento ainda a oportunidade, Senhor Presidente, para agradecer a carta de solidariedade, que muito me honra, recebida do Almirante Edmundo Amorim do Valle, da qual leri alguns trechos, que devem ficar no discurso que estou proferindo.

Nessa carta, o eminente brasileiro, grande patriota e ex-Ministro da Marinha declara-se plenamente solidário com os pontos de vista que aqui tenho defendido e faz questão de assinalar, no seu final, que não se manifestou movido por partidismo político ou para atingir algum fim oculto, mesmo porque — diz o ilustre militar dirigindo-se a mim — "o Partido a que V. Exa. pertence não destrua da minha simpatia".

Passo à leitura dos trechos dessa carta que deverão figurar nesta modesta oração:

Rio, 4 de dezembro de 1961

Prezado Senador Argemiro de Figueiredo

Atenciosos cumprimentos.

Acabo de ler sua magnífica entrevista concedida ao "Diário de Notícias", sobre a política social e econômica do Nordeste.

Não sou filho dessa região, nasci no Rio de Janeiro, mas como brasileiro, acompanho a vida de todo o país com interesse e sem regionalismo. Estou, portanto, ao par dos sofrimentos da zona que V. Exa. representa no nosso Parlamento, que é de fato de extrema penúria.

Não é, entretanto, necessário ser nordestino e lá ter vivido como V. Exa. para aquilatar com justeza das ponderáveis e irrefutáveis razões apresentadas em sua oportuna entrevista para melhor solução dos problemas que afligem a população dessa vasta região.

É evidente, parecendo não admitir discussão que a SUDENE só pode e deve ser órgão de planejamento. Relegar ao abandono os outros órgãos técnicos especializados de execução já existentes é, inconcebível. Se esses órgãos por má administração não têm colimado seus fins, a solução é corrigi-los dando-lhes melhor organização e principalmente homens de elevado gabarito, honestos, competentes e ávidos que saibam resistir à influência de políticos desonestos que só visam a satisfação de seus interesses subalternos. Realmente sempre ouvi as piores referências ao Departamento de Obras Contra as Secas — tido como indústria das secas para enriquecimento de alguns — mas, a solução não é abandoná-lo e sim corrigi-lo, bem como aos outros órgãos que não tenham cumprido suas finalidades. Quem pode garantir que o setor executivo da SUDENE que pretende substituir esses órgãos, não falhará no futuro mais fragorosamente. Principalmente se continuar a praxe de alguns, de colocar no topo das administrações adeptos do credo vermelho, pois o seu planejamento e execução é técnica e calculadamente organizado para agravar a solução dos diferentes problemas.

Diz V. Exa., muito bem, no final da entrevista:

"Crime há nos que planejam e nos que se deixam seduzir".

O caminho da recuperação, preconizado por V. Exa., parece-me o único aceitável, isto é, duas etapas, na primeira resolvendo o problema econômico de atendimento imediato, através

processos técnicos e meios adequados e na segunda então o plano de desenvolvimento econômico através de intensa parcerias industrial. Ainda há dias li com grande interesse a solução que me pareceu mais sã, apresentada por uma Comissão de Técnicos de Israel, para solução do flagelo das secas no Nordeste. Não sou técnico no assunto, mas o bom senso aconselha considerá-lo e estudá-lo com desvelada atenção, pois o pequeno país de Israel é hoje verdadeiro milagre de recuperação e assombroso progresso.

Muitas outras considerações sobre o assunto em apreço deixo de fazer para não me alongar. Mas, para finalizar, desejo ressaltar o absurdo de pretender transformar em operário o homem do campo não preparado e improvavelmente educável para suas novas atividades, antes de torná-lo pela educação técnica conveniente, camponês eficiente e produtor de viveres (o que mais falta à Nação) e matéria prima para consumo na indústria local.

Subcrevo-me com grande consideração e o maior apreço, — Almirante Ref., Edmundo J. Amorim do Valle.

Passo agora, Sr. Presidente, a pronunciar o meu discurso de hoje, ainda referente ao caso da SUDENE:

(Lendo):

Sr. Presidente

Não são demais as palavras que terei de proferir. E esta é a primeira vez, que inicio um discurso invocando a generosa atenção dos meus eminentes colegas e solicitando que não me façam as honrosas intervenções, posto que elas sempre ilustrem os meus argumentos. Quero assumir sozinho a responsabilidade do que vou dizer: e jamais desejaria que os meus companheiros fossem envolvidos nessa onda apaixonada e louca, que a vilania do ódio e da inveja da incompreensão fizeram cair sobre mim, com o poder fulminante dos raios. Meu caso, Sr. Presidente, exprime uma crise séria de o retrocesso de uma civilização. Na esteira, jamais se viu condenar-se alguém, sem prévio julgamento. Até a tirania de Fidel Castro curva-se com respeito ao postulado universal e organiza tribunais onde os acusados falam e se defendem. E eu foi condenado sem ser ouvido.

Nessa desgraça que a nação testemunhou, não venho penitenciar-me, não venho confessar-me arrependido. Ao contrário, faço ainda nesta hora, perante a nação e o Senado, uma reafirmação de luta, sem tréguas e sem descanso. Se tudo começasse de novo e eu tivesse a previsão segura do que iria sofrer, não hesitaria, Sr. Presidente, em palmilhar a mesma rota, pontilhada de escarpas e agudos espinhos. Não me animaria; já o disse, em manter fidelidade ao erro; mas nunca rederei um passo na manutenção dos imperativos de minha consciência.

A última atitude não é própria dos homens. Ela define as criaturas animais desfiladas; caracteriza os covardes e os degradados.

Sei o quanto me custou e o quanto vai me custar essa atitude de resistência parábica.

Vamos agora, quando crepita com menos violência a fogueira das paixões, tentando impôr a luz serena da razão nos quadros sociais que torce-

ram a verdade e, sobretudo, aqueles que se deixaram confundir e explorar. Não envolvam o meu partido, que não fechou nem podia fechar questão, em torno de um plano de estruturação econômica da complexa região nordestina. E se impusesse uma conduta partidária, intransigente e uniforme, esta não poderia ser a de recusar-me o apoio. A minha luta é essencialmente humana, social e trabalhista. Não defendo os grupos econômicos, favorecidos pelo Poder Público, muitas vezes covados na miséria do povo. Defendo uma região flagelada; uma imensa população que sofre, nos campos, os horrores da fome e da sede. Defendo vinte milhões de brasileiros desamparados. Defendo as mulheres e as crianças que deixam os lares e caem pelas estradas do sertão, sem ajuda e sem amparo. Defendo os menos favorecidos. Os pobres, os humildes, os que sofrem a tortura do flagelo climático. Também não comprometo a liderança do Partido Trabalhista Brasileiro, no Senado. Não sou eu quem a exerce. Há cerca de um ano, ela está nas mãos seguras e fortes do meu ilustre companheiro o nobre Senador Barros de Carvalho.

Mesmo apoiado, como fui, se não me enganar, por toda barcada trabalhista nesta Casa, o líder do partido não teve oportunidade de falar.

Vamos a outros pontos, Sr. Presidente, que precisam ser esclarecidos perante a nação.

Movimentaram-se governadores nordestinos, órgãos de classes, sindicatos, operários e estudantes, todos envolvidos na mais deplorável confusão de todos os tempos. Foram convocados pelo Sr. Celso Furtado para defender a SUDENE, que as minhas emendas, aprovadas pelo Senado, iriam destruir.

Mas, a verdade, a dolorosa verdade, é que ninguém conhecia as minhas emendas.

Ao que informa o "Diário de Pernambuco" do dia 7 deste mês na sessão "Periscópio", a causa do desastre sofrido pelo eminente Governador Cid Sampaio teria sido a honesta recusa do mesmo em assinar um manifesto contra aquelas emendas, por não conhecê-las. Essa atitude de retidão, bom senso e cavalheirismo teria provocado o insulto das massas aguladas. Na mesma Seção daquele Jornal o Sr. Francisco Paíão teve a coragem de afirmar que ninguém, em Pernambuco, conhecia as emendas, e, nem mesmo pela rampa, o Plano Interior.

O Sr. Celso Furtado e o grupo vermelho por ele recrutado, como técnicos, a serviço da SUDENE, foram feitos no planejamento e execução do movimento popular do Recife. Semearam a confusão e o terror. Causas incriveis foram ditas a respeito das mal-sinadas emendas. Já esclareci, em discurso anterior, o sentido de todas elas e não irei repetir a matéria a não ser nas linhas gerais que passo a expor. A SUDENE não ficou plano unilateral. Envolveu nos seus estudos o problema complexo do nordeste e fixou os seus rumos — eletrificação, rodovias, indústrias etc. Dos inúmeros setores de serviços e obras que o plano envolvia, a principal das minhas emendas, atingia apenas um deles preconizando maiores recursos para o combate aos efeitos das secas. Exigia, com apoio no art. 193 da Constituição, que o recurso previsto no texto referido não tivesse destinação diferente daquela que a Maior do país havia determinado: "para sociais e econômicas que defendessem as populações rurais contra os efeitos das secas". E impunha que o Departamento de Obras Contra as Secas, órgão especializado e integrado na SUDENE, desse preferência aos serviços e obras de construção de barragens, irrigação e perfuração de poços tubulares.

E é de notar, Sr. Presidente, que essa minha emenda já estava, quase na íntegra, incorporada na Lei Orgânica da própria SUDENE, como se vê do art. 29 da Lei 3.092 de 15 de de-

zembro de 1959. Eis o Texto do artigo, na íntegra:

"Os recursos correspondentes a dois por cento da renda tributária da União, previsto no Art. 192 da Constituição, serão aplicados preferencialmente em obras de irrigação, peroração de poços tubulares e não poderão ser reduzidos por ordem do Poder Público".

Em que, portanto a minha emenda significativa a destruição da SUDENE, pretexto perverso dos comunistas, para o movimento do Recife?

Quando tem ele aplicação específica, grosso, poderá alterar o destino do recurso previsto no texto constitucional? Quando tem ele aplicação específica, por força da vontade soberana do Constituinte de 1946?

E ainda mais, Sr. Presidente, quando a minha emenda era quase a reprodução fiel da própria lei que criou a SUDENE, desde 1959?

Onde o meu crime? Onde o crime do Senado que aprovou a emenda? Estaria no fato de ter dado ao D. N. O. C. S. o direito de executar os serviços e obras referidos na emenda? Mas, não é o DNOCS o órgão especializado da União e da própria SUDENE para execução daqueles trabalhos?

Há receios de que se efetivem as irregularidades e crimes a que denominam "indústria das secas"? Como, se a minha própria emenda determinava que a SUDENE acompanhasse os serviços e obras do DNOCS e a fiel aplicação das verbas?

E porque, Sr. Presidente, tenho lutado para que se respeitem, ao menos, aqueles recursos de destinação constitucional específica? Não é só obediência a Lei Maior da República. Não é só o texto da própria Lei Orgânica da SUDENE, que precisa ser cumprida. E, Sr. Presidente, e acima de tudo, a certeza de que a salvação do nordeste está, irrecusável, nas obras e serviços preconizados na emenda que apresentei. Enquanto os efeitos das secas não forem debelados ninguém conseguirá estruturar a economia nordestina. Não poucas vezes o tenho repetido. Por que se verificou a calamidade de 1958? Por que faltavam rodovias? Por que eram poucas as empresas industriais? Por que não havia energia elétrica? Só os loucos, Senhor Presidente, ou os agentes da subversão social como é o Superintendente da SUDENE, darão resposta afirmativa a essas perguntas.

Por que é que se torturam, nesta hora, os três milhões de baianos, os milhares de sergipanos, cearnenses, rio-grandenses do norte e pernambucanos, com os efeitos de uma seca que apenas começa a deflagrar-se? Por que eles deixam as suas terras e emigram? Por que a fome os aflige? Por que a sede dizima os rebanhos e leva a terras estranhas os seres humanos, no drama trágico das retiradas? O que lhes faltou, quando viviam antes tranquilos e felizes? Quem recusará responder, Sr. Presidente, que essa desordem econômica e social emerge da incuria governamental? Da ausência dos serviços e obras necessários à fixação do homem no meio? Os serviços e obras de acudagem e irrigação, de poços tubulares, que permitam aquilo a que tenho chamado uma agricultura de subsistência, capaz de resistir ao impacto das secas.

Foi o meu crime, Sr. Presidente, Crime, em pensar que um Senador nordestino poderia emendar o plano da SUDENE no propósito de obter, em favor de sua região, maiores verbas, para realização daqueles serviços e obras. Crime, porque me opus também aos deslocamentos populacionais, provocados por ação do próprio governo, através da SUDENE, sob o pretexto de estabelecer a colonização dos nordestinos nas terras públicas do Maranhão. Crime, porque entendi que esses deslocamentos planejados vão

desabitando a zona rural do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, arrastando os braços agrícolas que sustentam as populações urbanas. Crime, porque entendi que as colônias agrícolas deveriam ser fundadas nas zonas úmidas de cada Estado do Polígono das Secas, no sentido de evitar os desequilíbrios fatais entre a produção e o consumo, provocados pela emigração do braço.

Crime, porque entendi que a política do deslocamento populacional é agressiva ao sistema da Constituição, que preconiza a assistência ao nordestino no próprio local onde ele vive e trabalha.

Crime, porque entendo que essa política vai despojar os três Estados mais atingidos pelas secas.

Crime, porque afirmo que essa não é a solução do problema nordestino. É a fuga ao problema ecológico. É a capitulação da técnica em face do fenômeno climático.

E mesmo que as minhas emendas fossem desarrazoadas e improcedentes, onde a razão desse tumulto, porque um palamentar, no exercício das prerrogativas do mandato, exerce o direito de modificar uma proposição legislativa?

Sr. Presidente, nesta hora de apreensões nacionais, o meu caso pessoal exprime apenas um sintoma da crise moral, social e econômica que estamos vivendo. Os acontecimentos do Recife, articulados a outros pontos do nordeste, têm um sentido diferente daquele que se ostentou. As emendas que sugeri, não dariam, em bom senso, motivo aquela convulsão social. Ninguém conhecia as emendas que apresentei. Ninguém conhecia o próprio Plano Diretor da SUDENE. Desacata-se um Chefe de Estado, porque se recusa assinar um manifesto de repúdio às emendas que não conhecia.

Tudo, Sr. Presidente, os sintomas evidentes de um plano preconcebido. Era preciso fazer-se assim. Vencer pela conjunção e pelo terror. Não adiantava discutir o plano. Não convinha deixar a imprensa nacional acessível à discussão das idéias. Era preciso confundir a também — para forçá-la a tomar posição unilateral.

O Congresso, este não podia ser confundido. Mas era preciso tentar coagi-lo. Coagi-lo pela onda amotinada e ameaçadora que rugia nas plagas do Recife. Coagi-lo, pela presença, na Câmara dos Deputados, durante cinco dias, do Sr. Celso Furtado e um grupo bem escolhido de sequeiros que lhe abria alas, nas passagens constantes pelas duas Casas do Congresso.

Não direi que a Câmara dos Deputados tenha abdicado de sua dignidade cívica e cedido à pressão. Direi, sim, que tentaram fazê-la votar sob pressão.

Um Senador já estava arrastado ao pelourinho da condenação pública, porque tiveram a coragem de discordar. Os que lhe seguissem o caminho teriam o mesmo destino.

Não venho homenagear o Senado, que entendeu apoiar-me. E menos censurar a Câmara que me recusou apoio.

Venho por em destaque esta hora delicada da vida nacional. Salientar para onde estão conduzindo este país. País onde a pressão das massas aliadas já tenta eliminar as prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional. Eliminar a sua tradição; a sua dignidade cívica; o seu patrimônio moral; os seus deveres maiores perante a República e perante a Pátria.

Mas, não conseguiram levar-nos ao charco, Sr. Presidente. O Congresso não irá à lama. Esta Casa não cederá à pressão dos agentes da desordem social. Aqui não há traidores da Pátria nem há covardes. Há homens de honra. Ninguém recuará um passo na

linha reta do dever. Lá fora está o Governo. Um honrado Chefe de Estado e um Gabinete de patriotas. E a eles, que eu quero dirigir-me no final destas palavras. Aos civis e, sobretudo, aos militares que são a guarda das instituições republicanas. Examinem os acontecimentos do Recife, nas suas origens e nas suas intenções.

Vejam as mãos de quem a nação SUDENE, nas mãos temerárias de agentes do credo vermelho. Vejam como pretendem torná-la intangível e impenetrável, pelo processo buchevis-ta da ameaça e do terror.

Vejam as mãos de quem a nação está depositando os bilhões de cruzéis destinados à salvação do nordeste.

Examinem, por amor à Pátria, à Democracia e à República, as razões mais profundas da intranquilidade nacional; e salvem este país. Salvem o Brasil da dissolução, da desordem e do sangue. Assegurem a tranquilidade da família brasileira, pelo poder da autoridade, que não é arbítrio, mas, o fundamento da ordem jurídica, da ordem moral e da ordem social do povo. Assegurem a liberdade, que não é anarquia nem instrumento de subversão. Mas, o poder da inteligência, da vontade e da ação, nos limites da coexistência social. Sr. Presidente. Tudo pelo Brasil.

Um Brasil emancipado e forte. Um Brasil cristão.

Um Brasil feliz, pelo império da paz e pela vitalidade das instituições democráticas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente:

Tanto se tem falado, tanto se há dito, sobre problemas dos dias que vivemos, que as palavras começam a perder sentido, ou antes começam a ter um tom ridículo. Palavras novas não ressam idéias velhas ou batidas, ou gastas. Se há na propaganda a técnica da repetição, ela serve para suggestionar, para induzir, para incutir um pensamento, ou um propósito. Se apenas repete vocábulos, se somente repisa expressões, satura, enfara. Cansamos de ouvir e de tanto ouvir, as expressões vão se desmoralizando. Faz-se chavão de qualquer slogan sugestivo. A psicologia coletiva de brasileiro não suporta a monotona repetição de expressões, ainda que elas representem o pensamento mais sério, a idéia mais elevada. Para nós, a fadiga de ouvir é terrível. A degradação das palavras termina por comprometer a idéia. Ninguém abuse da complexa psicologia do nosso povo. Se o fizer, em pouco não será levado a sério. E muitos têm sucumbido pelo esquecimento dessa verdade.

Há, porém, o que dizer, além do tanto que se tem falado sobre os dias que correm. Alguma coisa estranha se passa: O Brasil perdeu o juízo antes de ter perdido as esperanças. Só isto explica, só isto justifica, só isto torna possível compreender o comportamento coletivo. Nem as massas descobrem os líderes, nem líderes encontram massas. Um e po-

cialista que nos observasse havia de encontrar um desajustamento tantas as ações insensatas, incompreensíveis. Damos a idéia de uma Nação desorientada, deu m barco cujo tripulação exausta da luta contra a tormenta, traumatizada, pelos perigos que atravessou, desiludida de controlar a marcha cansada de uma lida que parece vá se entregar ao destino, ao azar. Sustenta as posições, não abandona os postos, mas já não navega, já não espera e até com aqueles tem âncias de que tudo acabe, para repousar, para livrar-se da luta, mesmo que o repouso venha da morte. Como se fôsse o enjoo da saturação, da fadiga, em que qualquer descanso serve. Alguma situação que se assemelha a dos que já não pressentem mas sentem e vêm que à frente estão os rochedos da praia contra os quais tudo se vai espantir e não mais movimentam o leme, para mudar de rumo, porque o cansaço os convenceu de que não vale a pena.

Onde estão os que comandam, os que dirigem?

Será que não vale mais a pena resistir ou tentar controlar?

A Nação caminha ao leu. Desesperada e desentendida. Não se somam nem os desejos, nem os propósitos, nem os esforços. Alargamos nos no trágico "diversionismo de guerras particulares, serão pessoais. Cada um puxa para um lado. Tomou conta de nós uma manifestação morbida de patriotismo que leva ao ódio de uns contra os outros. Dividimo-nos no modo de querer o bem da Pátria e com isto só mal lhe fazemos. Investimos uns contra os outros, em vez de contra os males nos atirarmos. Cada indivíduo, ou cada grupo, imagina ser possível só pensar em si, só cuidar de si, isoladamente, embora cercado de interesses convergentes e até contraditórios. Ninguém vê limites ao seu ódio, ninguém leva em conta os seus deveres. Como se a Nação pudesse ser soma do desentendimento e do desconhecimento. E não ajustamento, compreensão, colaboração, identidades. Percebemos um amontado de divergências inconciliáveis. O absurdo, o impossível. Cada um é dono da verdade, cada um desconhece o patriotismo do outro. Temos a unidade do sofrimento. Das atribuições dos males. Temos a miséria como inimigo comum. Sabemos ser impossível combatê-la, que usamos é incompreensível. Não é instrumento de aproximação e entendimento antes de agressão e de distanciamento. Que Nação resistirá a este processo por muito tempo? Consumimo-nos nestas lutas estóreis, do vale tudo, em que divergir pela idéia ou pelo interesse é legitimada que justifica atirar veneno à face. Cavamos abismo entre brasileiros, tornando pela difamação impossível requir antagonismos. Incitamos uns contra os outros, aqueles que deveriam ter como tarefa comum a redução dos desnveis. Os que se combatem não sugerem remédios que curem males, reclamam medidas que os agravem. Não é o desejo de solucionar problemas que fomenta emulações. É somente o capricho de contrariar e gerar dificuldades que imaginam ser para o grupo adverso e na verdade são para todos. Perturba-se a visão de tal forma por esse ódio que ninguém enxerga, ninguém vislumbra uma saída que seja benéfica a todos. Somente se cuida de fazer o que convém a um grupo ou o que molesta o outro. Cada um se encastela na cidadela dos seus interesses econômicos ou políticos e pensa viver a sua vida indiferente aos outros ou hostil aos outros. Cada um toca fogo num lugar, numa verdadeira piromania.

Saimos de uma grave crise político-militar confiantes e até tranquilos. Mudamos de Presidente. Mudamos de regime. Mas não nos encontramos. Quase três meses e a

Nação pelos seus dirigentes ainda parece perplexa. Eram temores que afligiam. Para deles fugir, transformavam-se as instituições. A consciência da grave conjuntura exigiu transigências de quantos tinham responsabilidades. E eles atenderam, justiça se lhes faça. Naquele instante houve unidade de propósitos. O patriotismo não foi aquele sentimento mórbido que divide, difama e destrói. Foi o puro amor pela Pátria. Inspirou igualmente a civis e militares. Nunca será demasiado louvar os que souberam abrir mão a direitos ou renunciar ao emprego da força. Era preciso encontrar, e foi encontrada, uma fórmula que salvasse a democracia.

A encruzilhada foi transportada. Dela para cá é o que estamos vendo. Desnecessário é descrevê-lo. Mas a verdade é que mudando de sistema não mudamos de vida. Perturbados pela transformação, ainda desabituados ao Parlamentarismo, hesitamos. Noventa dias foram poucos para o ordenamento das coisas. E até agora presenciamos e suportamos um regime tímido, às apalpadelas, buscando-se a si próprio sem encontrar-se. Sem deixar de ser presidencialista, sem chegar a ser parlamentarista. Antes, híbrido e como tal, infecundo. O que o marca é a indecisão. Pouco importa que o compoam homens capazes e aqui proclamamos que em alguns reconheço valor acima do comum. A verdade é que o trimestre decorrido não deu oportunidade a que parasse nas mãos do Governo, o comando dos acontecimentos na sua plenitude. Muita coisa se fez ou se deixa de fazer porque se ignora a quem cabe ou caberá a autoria. Não sabe o Presidente se ainda lhe cabe a iniciativa, ou certo de que lhe cumpre, esbarra com igual compreensão das suas atribuições, do Primeiro Ministro. Desastrosa essa dicotomia. Não se atribui, não se desentendem. Simplesmente não se compreende.

E na aparência tudo corre plácido. Mas na realidade nada corre, nada anda. Dobrou a burocracia. Os papéis têm maiores caminhos a percorrer, mais remansos onde parar, mais mãos por onde passar. Em cada gabinete o tropismo é positivo para os assuntos pacíficos ou simpáticos. E negativo para os que são insolúveis ou de solução difícil e impopular. A competência de cada um é assim fixada. Pela ansia de assessores que removem constrangimentos. A Nação anda aos tombos, agitada, cambaleante como se tomada do mal de Parkinson. Tonta, zozna. Ao Deus dará. Alguma coisa está errada. Não faltam, certamente, nem ao Presidente, nem ao Primeiro Ministro, nem ao Gabinete, o patriotismo e o bom propósito. Ai de nós se os faltassem.

Há, talvez, um defeito, no que se poderia chamar o sistema eletrônico da administração. Ele só liga investigado por algum contacto. Uma greve, por exemplo. E há greves por tudo e para tudo. Nunca tantas se verificaram. Greves de classe, de grupos, de indivíduos. Particulares e pessoais. Greves justas e greves legais. Greves políticas e com elas, agitações.

A verdade é que cada dia maior se faz a erosão no sistema. E a crise econômica e a social, já bastantes para grandes temores, se junta a crise de autoridade, que as torna mais graves.

Nem se investe de autoridade o Presidente, cauteloso de parecer usurpador, nem ousa o Primeiro Ministro assumi-la, esculpido de invadir área estranha. Apagados e eluídos são os limites. O temor de desrespeitá-los gera omissões fatais à autoridade, cuja ausência é por sua vez fatal às instituições.

Omissões que a muitos parecem conspiração. E são só omissões.

O Governo é de coalisão. Dele participam quase todos os partidos nacionais. Os embaraços que de frente não são criados por uma oposição, pois oposição organizada não há. Há somente vozes divergentes, algumas autorizadas, que o criticam sem dificultar-lhe a ação. Difícil compreender, Sr. Presidente, o que se passa. Mas há que diagnosticar a enfermidade. A renúncia do Sr. Jânio Quadros deu lugar à crise. E da crise nasceu o que aí está.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — Lamento discordar de V. Ex^a, quando afirma que a renúncia do Sr. Jânio Quadros desencadeou a crise. A crise pré-existe, e de muito, à renúncia. Mesmo sem dar ao episódio as dimensões que usualmente a ele se emprestam, a renúncia do Sr. Jânio Quadros apenas exacerbou a crise. Esta, como V. Ex^a sabe, resulta sobretudo do processo de mudança que se verifica no Brasil de algum tempo para cá — mudança na aceção sociológica do termo — e esse processo seguiu seu curso sem mais tropeços, não fossem os continuados erros que a administração pública perpetrou, dentre os quais avulta, como de maior responsabilidade na exacerbção do processo de mudança, os gastos desproporcionais às possibilidades do Brasil. A dissipação dos dinheiros públicos deu à crise matiz que ela até então não possuía, o que exacerbou o processo de maneira perigosa, a ponto de dar à renúncia do Sr. Jânio Quadros tonalidade dramática. E por isso que, geralmente, nos inclinamos a admitir aquela renúncia como fator preponderante da crise dentro da qual vivemos. Estou de pleno acordo com V. Ex^a no que diz respeito à debilidade com que se pratica o regime parlamentar no momento presente, mas, a meu ver — e nesse ponto discordo do nobre colega — essa debilidade resulta, muito mais, da natureza dos homens incumbidos de executar o regime que dele, propriamente. Não sou partidário do regime parlamentar. Sempre o combati: e só o aceitei sob a coação dos acontecimentos. Mas acredito que possua plasticidade suficiente para permitir que, dentro dele e em respeito ao que ele estabelece, se possa dar solução aos problemas que angustiam o Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. RUI PALMEIRA — Não há dúvida, nobre Senador Sérgio Marinho, de que a crise não nasceu da renúncia do Sr. Jânio Quadros, mas sua eclosão se deu com essa renúncia.

Vivíamos, com certa cronicidade, em processo de desajustamento; e quando crítico o mau funcionamento do parlamentarismo, não o condeno. Sou partidário desse regime desde 1946, acompanhando as idéias dos nobres representantes do Partido Libertador.

Prossigo, Sr. Presidente.

Entenderam-se ou apenas se juntaram as forças políticas que compõem o Governo. A seriedade da hora exigiu que se ensalasse uma união que tantos pregavam há tanto. Mas esta união ou junção, não está funcionando. Nem ajudou a fazer mudar a máquina administrativa na forma desejada o desejável, nem criou aquela amena convivência política que era tão aconselhável. Somos todos governos, comprometidos todos direta ou indiretamente nas suas decisões por força do sistema. As circunstâncias o determinaram para que o novo regime pudesse funcionar, e assim, preservadas fossem as instituições. Três meses de vida mostram que também,

politicamente as coisas não estão bem. Falta lucidez nos seus imaginários que a crise de agosto deu o poder a um partido ou restabeleceu um sistema de forças em bases anteriores. E são muitos os que pensam nessa restauração integral. Podem agir, e alguns o estão fazendo nessa persuasão. Mas devem ser advertidos de que cometem um erro que pode ser irreparável. A gravidade da hora vivida pelo Brasil com a inflação comandando tudo, com a fome instalada em cada lar pobre, com o desespero correndo as ruas, com o meio rural atraindo agitadores para explorar as suas angústias, sugere que meditem, que reflitam, que pensem três vezes, antes de agir. Se para trituração forças políticas puserem a máquina administrativa a serviço de interesses eleitorais estarão criando condições insustentáveis para a sobrevivência do regime. Se funções públicas de direção forem entregues por motivos políticos e, se cargos forem oferecidos para alijamento eleitoral, se autarquias forem parar em mãos de elementos partidários com o fim de melhorar posições eleitorais, nem o Governo se aguentará, nem a Nação suportará as consequências dessa insensatez. Estamos a quase dez meses das eleições gerais, e alguns prezam sua antecipação, e lugares há onde já oferecem bons empregos federais em troca de apoio. A que chegaremos em junho ou julho. Se a um ou dois ou três partidos derem o poder de comandar as autarquias ou departamentos nacionais e de despachar para os Estados chefes que levem recomendações de influir para a eleição de seus candidatos, estaremos voltando a um passado que o povo já condenou. Podem alguns beneficiar-se dessa conduta. Mas a Nação sofrerá as consequências do erro.

Como compreender um governo de coalisão que não seja isento, isto é, que não permita a interferência da máquina administrativa na política partidária?

Estamos todos tão conscientes das terríveis dificuldades do momento que não podemos aceitar como possível qualquer infidelidade a uma orientação que deve decorrer da própria composição do Governo. Seria infiel a si próprio o Governo, como tal quem na área da sua competência seja considerado, se fugisse de ser imparcial.

A perturbação psicológica coletiva, o nacionalismo de que está passando o Brasil, no enfrentar seus problemas reclama dos seus dirigentes, serenidade. Não aquela serenidade aparente, fria, calculada, dirigida, que decorre da malícia. Mas aquela, outra profunda, natural, sincera, que nasce do bom senso. E' bom senso que sugerimos.

Nunca nos pareceu mais oportuna útil e necessária a união de todos. De todos os partidos, de todos os homens, de todas as tendências. União à base de compreensão, união sincera com propósitos elevados. Para que seja nacional e duradoura. E assim atenda aqueles anseios do povo brasileiro, cansado do nada e carente de futuro.

Era o que tinha a dizer (Muito bem; muito bem) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 563, de 1961

Pelo falecimento do Dr. Durval Neves da Rocha, eminente brasileiro que honrou a representação da Bahia nesta Casa, tendo exercido numerosas outras elevadas funções no Estado e na União, requeremos, nos termos do art. 214, nº 2, do Regimento Interno e de acordo com as tradições do Senado, as seguintes homenagens de pesar:

1) inserção, em ata, de um voto de profundo pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao Governo da Bahia.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — Lima Teixeira. — Cunha Mello. — Novais Filho. — Jorge Maynard. — Ruy Carneiro. — Pedro Ludovico. — Ary Vianna. — Lobão da Silveira. — Nelson Maculan. — Heribaldo Vieira. — Lino de Mattos. — Argemiro de Figueiredo. — Jarcas Maranhão. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de receber a infausta notícia do falecimento do ex-Senador Neves da Rocha, ocorrido na Cidade de Salvador.

Atingira aquele eminente político a avançada idade de setenta anos e, junto com sua família, desfrutava o merecido repouso dos relevantes serviços prestados ao País. No Senado da República, como representante do Estado da Bahia e integrando a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro pela atuação, pela operosidade nas Comissões Técnicas e no plenário, muitas vezes deixou evidenciado seu valor, sua capacidade de trabalho, sua dedicação à Bahia.

Relembro Neves da Rocha, neste instante, com muita emoção. Há pouco, não são decorridos mais de oito dias, desse eminente colega recebia uma carta em que fazia referências a discurso por mim proferido nesta Casa sobre o alto custo de vida; ao mesmo tempo em que sua palavra de incentivo nos animava a que continuássemos na luta pelos interesses do povo, manifestava, também, a saudade do convívio que, aqui, mantivera com todos os colegas. Neves da Rocha, espírito devotado à causa pública, no Senado sempre se bateu com acendrado interesse pelas causas da nossa terra, a Bahia!

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouço V. Ex^a com grande prazer.

O Sr. Filinto Müller — Apartelo V. Ex^a porque o Líder do meu Partido, no momento, não se encontra em plenário. Creio, entretanto, ao solidarizar-me com V. Ex^a, na homenagem que está prestando ao nosso saudoso colega Neves da Rocha, interpretar os sentimentos do Partido Social Democrático ao qual pertenço. Todos que com ele convivemos, aqui no Senado, podemos atestar não somente as qualidades ressaltadas por V. Ex^a da nobreza de sentimentos, de capacidade de trabalho e dedicação à causa pública, como ainda acrescentar que ele era um espírito voltado para a solução dos problemas nacionais e, em especial, à dos da sua querida Bahia. Em, que tive a felicidade de conviver mais de perto com Neves da Rocha, recebo a notícia do seu desaparecimento com profundo pesar. Sinto que um espírito tão brilhante, tão lucido, tão generoso, que um homem tão vivido e de acendrado patriotismo tenha desaparecido tão cedo quando dele, do seu valor a Nação muito poderia ainda esperar. Em nome do meu Partido, solidarizo-me com as homenagens que V. Ex^a presta à memória de Neves da Rocha e apresento os meus póstumos ao Estado da Bahia, que ele tão bem representou e tanto dignificou nesta Casa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço, sensivelmente, a manifestação de pesar do eminente colega. E' no

Müller, também grande amigo de Neves da Rocha.

O Sr. Novais Filho — A bancada do Partido Libertador dá integral solidariedade às justas homenagens que V. Exª tributa à memória de um dos mais dignos brasileiros que conheci, o engenheiro Durval Neves da Rocha, que representou o Estado da Bahia nesta Casa do Congresso. Além das suas qualidades pessoais, do seu caráter, dos princípios que ele encarnava, do homem modelar que era, na vida pública e privada, o engenheiro Neves da Rocha foi um grande Prefeito de Salvador. Sua gestão assinalou-se através de obras relevantes, que não de mostrar sempre às gerações vindouras a eficiência e a capacidade de um grande administrador. Por tudo isso eu me associo às homenagens que V. Exª presta à memória do ilustre baiano, trazendo-lhe também minha palavra de saudade. Privei da amizade de Neves da Rocha e muito me honrei no excelente convívio com esse saudoso homem público.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sou muito grato à manifestação que V. Exª acaba de fazer sobre a vida de Neves da Rocha, que tão bem conheceu, não apenas nesta Casa como através dos assinalados serviços que prestou à Bahia.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Rui Palmeira — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, associo-me à homenagem que V. Exª, e creio que todo o Senado, ora presta à memória do ex-Senador Neves Rocha. Os que aqui conviveram com o saudoso baiano guardam dele, com a saudade, a lembrança melhor pois recordam o convívio com um homem dominado por um raro espírito público. Foi um Senador exemplar, trabalhador, amigo da sua gente, e sempre representou nesta Casa, com a maior eficiência, com o maior brilho, com a maior dignidade, o Estado da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Rui Palmeira.

Sr. Presidente, Neves da Rocha exerceu, além da Prefeitura da Capital da Bahia no período do Governo Landulpho Alves, a Secretaria de Viação e Obras Públicas. Como político, teve que terminar o mandato senatorial de Landulpho Alves após sua morte.

Sr. Presidente, neste instante a Bahia sofre uma grande perda. Neves da Rocha deixou em sua terra traços marcantes da sua personalidade. A frente da Prefeitura de Salvador, realizou obras inegavelmente dignas dos maiores encômios, ainda hoje exultada por todos aqueles que acompanhavam sua administração.

O Gilberto Marinho — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Companheiro e amigo que tive a honra de ser nesta Casa do eminente baiano ora desaparecido, quero trazer minha solidariedade às palavras que V. Exª, profere, neste instante, em sua homenagem, reafirmando a minha viva, sincera e profunda admiração, não só pelos apurados dotes de espírito daquele saudoso representante do glorioso Estado da Bahia, como pela sua extraordinária elevação moral.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço pelo veraz depoimento de

V. Exª, sobre a personalidade de Neves da Rocha.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Neste momento, estou investido apenas de uma credencial — a afetiva. Conheci Neves da Rocha desde os primeiros momentos quando cheguei ao Senado. Pôde-me aproximar e pude verificar que este ilustre brasileiro, além do talento a que V. Exª, se refere, tinha uma qualidade extraordinária: era sobretudo um bom. Seu pensamento estava sempre voltado para as coisas espirituais. Muitas vezes Neves da Rocha e eu, que residi no Estado que V. Exª representa nesta Casa, conversamos sobre o destino daquela terra, principalmente de Salvador, cidade pela qual ele tinha verdadeira adoração. Assim, incorporo pessoalmente a manifestação de minha tristeza ao pesar da representação da Bahia no Senado Federal. Neves da Rocha era, repito, um bom a serviço das melhores causas, das causas da Bahia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço a V. Exª.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — Em nome do Partido Social Progressista e no meu próprio, quero manifestar meu profundo pesar pelo falecimento do ex-Senador Neves da Rocha. Conheci S. Exª, há muitos anos, quando Prefeito de Salvador, e pude aqilatar a grande obra que executou na Capital baiana e a honestidade que imprimiu à sua brilhante administração. Por essas razões a notícia do falecimento do seu ilustre coestadano encheu-nos de tristeza. Na sua passagem pelo Senado da República fez Neves da Rocha grandes amizades e até hoje o recordamos com saudade.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço a V. Exª.

O Sr. Rui Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Rui Carneiro — Muito embora o Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, já tenha falado pelo Partido Social Democrático, nós que privamos da amizade e do fino trato de Neves da Rocha nesta Casa, não podemos deixar de render nossa homenagem em nome do Partido Social Democrático. Seção da Paraíba, ao grande baiano cuja memória V. Exª, ex-celência reverencia neste instante. Aqui deixamos nosso preito de saudade ao extraordinário representante da Bahia que passou por esta Casa honrando sobremaneira o mandato que o generoso povo daquela nobre terra lhe conferiu.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço a V. Exª.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Barros Carvalho — O discurso de V. Exª está sendo entremeadado de apertes os mais eloquentes sobre a personalidade de Neves da Rocha, nosso velho companheiro da Seção baiana do Partido Trabalhista Brasileiro. Em nome desse Partido, que tenho a honra de liderar no Senado, associo-me às justas homenagens que a Casa ora presta a um homem que se conduziu sempre, na sua vida particular e pública, com a maior elegância, probidade e idoneidade. Todos nós lamentamos, sentimos e

choramos a perda de um grande companheiro e, sobretudo, de um cavalheiro, sempre igual e sempre bom para todos. Perdenos um grande amigo. A Bahia está realmente de luto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço ao nobre Senador Barros Carvalho.

Sr. Presidente, parece que Neves da Rocha, ao se despedir desta Casa, no término do seu mandato, confessava a muitos amigos o presentimento de que sua vida terminaria em breve. Sua grande preocupação era deixar a família em condições de suportar os encargos que se lhe oferecessem com o seu falecimento.

Mesmo quando o seu coração frangejava nunca se sentiu um homem desanimado. Acreditava sinceramente que pudessemos, nessa luta que travamos sempre pela Democracia — porque também era um grande democrata — vencer todas as dificuldades, como vencemos a última crise.

Tenho em meu poder carta recente desse eminente amigo que, acompanhando pois, passou os momentos difíceis que atravessamos na última crise político-militar manifestava sua solidariedade ao Congresso com a mesma ênfase com que nesta tribuna, muitas vezes, como representante da Bahia, defendeu intransigentemente os projetos que apresentava e as medidas que beneficiavam o nosso Estado.

Sr. Presidente, é com profundo pesar que, neste instante, em nome da representação da Bahia nesta Casa, solicito a V. Exª sejam transmitidos à família de Neves da Rocha os votos de pesar do Senado Federal, onde deixou traços marcantes de sua personalidade e de sua dedicação aos interesses do Brasil.

Perde a Bahia um dos seus eminentes filhos, numa hora em que ainda podia prestar grandes serviços ao Brasil.

Sr. Presidente, o Senado da República, neste instante, pela sentida manifestação de seus ilustres membros, acaba de externar a dor que a todos conterna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, a Mesa inserirá em ata um voto de pesar e apresentará condolências à família e ao Estado da Bahia. A Mesa também se associa às justas homenagens prestadas à memória do Senador Durval Neves da Rocha, que ainda recentemente pertencera a esta Casa, onde representou com muita dignidade o povo da Bahia. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, o preceito constitucional que determina a realização de operações de recenseamento em todo o território nacional, em cada decênio, fez com que fosse procedido o censo geral em 1960.

A publicidade em torno desses trabalhos censitários, levantou a opinião pública, despertando geral curiosidade quanto aos resultados, tanto mais que, segundo noticiário fartamente divulgado pela imprensa, deveria ser empregado, no cômputo final, um aparelhamento eletrônico dos mais modernos e completos, o denominado "computador eletrônico".

A demora, porém, na publicação dos dados, reduziu em ambiente de desconfiança quanto à precisão das técnicas de coleta de dados e de interpretação de resultados.

Apesar da intensa campanha publicitária de que se cercou o censo de 1960, têm chegado ao meu conhecimento inúmeros casos de domicílio não visitados pelos agentes recenseadores, o que, inegavelmente, constitui grave irregularidade, inadmissível mesmo falseando, portanto, o fenômeno estatístico.

O presente requerimento de informações pretende esclarecer essas outras dúvidas que continuam pairando sobre as cifras publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável por todas as pesquisas censitárias no Brasil.

Isto posto, Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno requereu sejam solicitadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística as seguintes informações:

1 — Qual o estado em que se encontram os trabalhos de apuração do censo de 1960.

2 — Se os dados referentes ao censo de 1960 e publicados nos jornais do Estado da Guanabara estão de acordo com os boletins do Serviço Nacional de Recenseamento.

3 — Quais os Estados em que não foram ultimados os serviços do censo de 1960, se por acaso isso se verificou em algum.

4 — No caso de haver algum Estado incluído no caso anterior está o Estado da Guanabara nessa situação?

5 — No caso de não estar o Estado da Guanabara incluído na situação acima, a notícia publicada no "Correio da Manhã" de 21 de novembro último, a respeito de dados do censo de 1960, representa realmente o que consta dos dados oficiais do Serviço Nacional de Recenseamento?

6 — Quais as dotações de qualquer espécie atribuídas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para realização do censo de 1960 e qual o total dessas dotações realmente recebidas pelo Instituto?

7 — Se houve necessidade de solicitação ao Congresso, de reforço de dotação para fiel execução dos trabalhos do censo de 1960.

8 — Se foram usados, nos trabalhos de apuração desse censo os serviços do computador eletrônico adquirido pelo Instituto.

9 — Qual o custo real desse aparelho e dos arrendamentos complementares, indispensáveis ao seu perfeito rendimento técnico?

10 — Quantos agentes recenseadores foram empregados nos trabalhos de coleta de dados para o censo de 1960, em todo o território nacional?

11 — Quantas foram as pessoas admitidas para os trabalhos de apuração dos resultados desse censo?

12 — Se foram adotadas no preenchimento dos boletins domiciliares, as mesmas normas já adotadas nos censos anteriores ao de 1960, e em caso negativo, quais as normas adotadas no último censo?

13 — Relação nominal dos agentes recenseadores, distribuídos por todos os bairros da cidade do Rio de Janeiro.

Estas as informações que desejo no requerimento que encaminho a V. Exª, para os efeitos cabíveis. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa encaminhará o requerimento de informações do nobre Senador Vivaldo Lima.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 564, de 1961

(Dispensa de interstício)

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12-12-61. — Victorino Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 566, de 1961

Nos termos do art. 211, letra "n" do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 51, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12-12-1961. — Mathias Olympio.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, solicitaria que o Sr. 1º Secretário desse sempre a ementa do projeto cuja dispensa de interstício é solicitada.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá, solicito ao Sr. 1º Secretário proceder à leitura da ementa do Projeto.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura da ementa do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Mathias Olympio, de dispensa de interstício para o Projeto nº 51, de 1961.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado. A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 565, de 1961

Nos termos do art. 211, letra "n" do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 132-61 que integra na Universidade da Bahia o Instituto de Música da Bahia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria figurará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 567, de 1961

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 165-61, que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Canivete a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12-12-61. — Ray Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria figurará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 568, de 1961

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 73, de 1961, que altera a Resolução nº 71, de 1961 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12-12-61. —

O SR. PRESIDENTE:

(Pausa).

O Projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 569, de 1961

Dispensa de interstício.

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Projeto de Resolução nº 70, de 1961

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar da Ala René Nunes.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 269, da Resolução nº 6, de 1960, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado o Oficial Auxiliar da Ala PL-4, do Quadro desta Secretaria, René Nunes.

Justificação.

Não havendo qualquer ônus para o Senado, a Comissão Diretora concordou e submete à consideração de seus pares o presente projeto de resolução. Dizem os dispositivos acima citados: "Art. 92. O afastamento do funcionário para servir em outra repartição, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos neste Regulamento, mediante prévia autorização

do Senado para fim determinado e prazo certo, nunca superior a dois anos, prorrogáveis.

"Art. 269. Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer outro ramo do poder público, exceto para missões e comissões de caráter temporário, ou para servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, mediante prévia permissão do Senado.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Argemiro Figueiredo. — Novaes Filho. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de resolução será publicado e incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Projeto de Resolução nº 71, de 1961

Nomeia para o cargo de Dentista, PL-4, Aurisau Ramos Caiado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aurisau Ramos Caiado.

Justificação.

Tendo sido criado, pela Resolução nº 64, de 1961, o cargo de Dentista, a Comissão Diretora, em obediência ao dispositivo acima citado, propõe a consideração do Senado o nome de Aurisau Ramos Caiado para o seu preenchimento, visto como o candidato preenche as exigências constantes da referida Resolução.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto de resolução será publicado e incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 570, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 230, letra "a", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Filinto Müller. — João Villasboas. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado no fim da Ordem do Dia, na forma do art. 328, letra c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 571, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra "a", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul e de outras providências.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Guido Mondim. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado no fim da Ordem do Dia nos termos do art. 328, letra c, do Regimento Interno.

A Presidência defere o requerimento de informações que foi lido pelo Sr. Senador Vivaldo Lima e encaminhado à Mesa.

E o seguinte o requerimento deferido.

Requerimento nº 572, de 1961

Nos termos do Regimento Interno, requereio sejam solicitadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística as seguintes informações:

1. Qual o estado em que se encontram os trabalhos de apuração do censo de 1960?

2. Se os dados referentes ao censo de 1960 e publicados nos jornais no Estado da Guanabara estão de acordo com os boletins do Serviço Nacional de Recenseamento?

3. Quais os Estados em que não foram ultimados os serviços do censo de 1960, se por acaso isso se verificou em algum?

4. No caso de haver algum Estado incluído no item anterior, está o Estado da Guanabara nessa situação?

5. No caso de não estar o Estado da Guanabara incluído na situação acima, a notícia publicada no "Correio da Manhã" de 21 de novembro último, a respeito de dados do censo de 1960, representa realmente o que consta dos dados oficiais do Serviço Nacional de Recenseamento?

6. Quais as dotações de qualquer espécie atribuídas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para realização do censo de 1960 e qual o total dessas dotações realmente recebidas pelo Instituto?

7. Se houve necessidade de solicitação ao Congresso, de reforço de dotação para fiel execução dos trabalhos do censo de 1960.

8. Se foram usados nos trabalhos de apuração desse censo, os serviços do computador eletrônico adquirido pelo Instituto.

9. Qual o custo real desse aparelho e de peças complementares, indispensáveis ao seu perfeito rendimento técnico?

10. Quantos agentes recenseadores foram empregados no serviço de coleta de dados para o censo de 1960, em todo o território nacional?

11. Quantas foram as pessoas admitidas para os trabalhos de apuração dos resultados desse censo?

12. Se foram adotadas, no preenchimento dos boletins domiciliares, as mesmas normas já adotadas nos censos anteriores ao de 1960, e em caso negativo, quais as normas estabelecidas no último censo?

13. Relação nominal dos agentes recenseadores, distribuídos por todos os bairros da Cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1961. — Senador Vivaldo Lima.

Justificação.

Como é do conhecimento de todos, o preceito constitucional que determina a realização de operações de recenseamento em todo o território nacional, em cada decênio, fez com que, fosse produzido o censo geral em 1950.

A publicação em torno desses trabalhos censitários, levantou a opinião pública, despertando geral curiosidade quanto aos resultados, tanto mais que, segundo o misterio fartamente divulgado pela imprensa, deveria ser empregado, no cómputo final, um aparelho eletrônico dos mais modernos e completos, o denominado "computador eletrônico".

A dúvida, porém, na publicação dos dados, redundou em ambiente de desconfiança quanto à precisão das téc-

nica de colheita de dados e de interpretação de resultados.

Apesar da intensa campanha publicitária de que se cercou o censo de 1960, têm chegado ao meu conhecimento inúmeros casos de domicílios não visitados pelos agentes recenseadores, o que, inevitavelmente, constitui grave irregularidade, inadmissível, mesmo, falseando, portanto, o fenômeno estatístico.

O presente requerimento de informações pretende esclarecer essas e outras dúvidas que continuam pairando sobre as cifras publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável por todas as pesquisas censitárias no Brasil.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — *Vivaldo Lima.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido mais um requerimento.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 573, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1961, que suprime expressão constante do art. 1º da Resolução nº 9, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — *Novais Filho.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se, imediatamente, à votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 49, de 1961, constante do Parecer nº 841.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Vai à promulgação. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara nº 124, de 1956 (nº 463, de 1955, na Casa de origem), que estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre no interior do país (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 825, de 1961, do Sr. Senador Benedito Valladares, como Líder do R.S.D.), tendo Pareceres nos 185, 186, 187, 336, 836, de 1958, e 265, de 1961; da Comissão de Justiça; 1º parecer — pela rejeição do projeto; 2º parecer — favorável à emenda nº 1-C; 3º parecer — contrário à emenda nº 3; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, sob nº 1-C; e dependendo do pronunciamento da Comissão de Finanças sobre o projeto e as emendas; e da Comissão de Transportes sobre a emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard para emitir parecer sobre a Emenda nº 2.

O SR. JORGE MAYNARD:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 2 é supressão do art. 3º, que está sendo redigido.

"Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias."

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas aceita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição da Emenda nº 2, entendendo, portanto, o Projeto no seu texto original.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para emitir o parecer da Comissão de Finanças sobre o Projeto e sobre a Emenda.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, a Comissão de Finanças deverá pronunciar-se apenas sobre a emenda porque sobre o projeto há pronunciamento anterior.

O projeto voltou às Comissões para que estas se manifestassem sobre a Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do Senador Mourão Vieira, que tem por fim suprimir o art. 3º.

Se não me falha a memória, o nobre Senador Mourão Vieira apresentou essa emenda com o objetivo de permitir melhor estudo do projeto, através de informações que seriam solicitadas para que lhe fosse dada uma nova redação que o esboçasse dos inconvenientes que apresenta.

Assim, a Comissão de Finanças, acompanhando a que já emitiram parecer sobre essa emenda, se pronuncia pela sua rejeição. (Muito bem).

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.ª me orientasse sobre a votação, porquanto a Emenda nº 1-C é substituinte apenas do art. 1º e não de todo o projeto.

Nessas condições, entendo que o projeto deverá ser votado sem prejuízo da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

A orientação da votação será dada pela Presidência depois da encerrada a discussão da matéria. Nessa oportunidade a Presidência atenderá a V. Ex.ª.

O SR. COIMBRA BUENO — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.ª me fizesse chegar às mãos do Projeto. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Lei objetiva simplificar as formalidades atualmente exigidas para a navegação fluvial e lacustre no Brasil. Envolve, pois, assunto de grande interesse para as populações que habitam as margens dos rios e dos pequenos cursos d'água.

Sabemos essa gente não dispõe dos nossos meios de transportes, tais como caminhões, automóveis, carroças e cavalos; contam apenas com pequenas embarcações, que apresentam embarcações e estorvos, de toda sorte mas que são o único meio de locomoção nos pequenos rios e lagos do nosso interior.

O projeto objetiva simplificar uma série de formalidades que, até hoje, vêm sendo exigidas nos pobres cabloco e proprietários rurais do interior do País.

Diz a lei:

"Art. 1º — As embarcações até 30 (trinta) toneladas de carga, empregadas na rede fluvial e lacustre dentro do País, seja qual for

a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

1 — Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;

2 — Vias de manifesto de carga;

3 — Relação de passageiros;

4 — Passe da Colômbia Federal;

5 — Passe da Capitania dos Portos;

6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;

7 — Passe da Inspetoria de Saúde dos Portos;

8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;

9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2º Ficam mantidas as exigências relativas às condições de segurança das embarcações.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

A todas essas formalidades, Senhor Presidente, estão sujeitas as pequenas embarcações. Há muitos anos os nossos cabloco já deviam ter iniciado um movimento de revolta, em consequência das perseguições e violências que sofrem por parte de autoridades, e das restrições impostas ao direito que têm de viajar, de andar e de transportar cereais nas suas pequenas embarcações.

O Projeto em discussão tramita no Congresso Nacional há cinco longos anos, de maneira que me parece justa a aspiração e o anseio que aquelas populações têm de ver aprovada essa lei.

Tenho recebido inúmeros apelos, Sr. Presidente, no sentido de facilitarmos um pouco a vida das populações rurais que habitam as margens dos rios, lagos e igarapés.

Dou, portanto, meu voto favorável ao projeto e contrário a todas as emendas apresentadas, para não suscitar maior delonga à sua aprovação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Abre-se, preliminarmente, a discussão quanto à constitucionalidade do Projeto, uma vez que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi desfavorável, sob a invocação de inconstitucionalidade.

Em discussão o Projeto, quanto à sua constitucionalidade.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, pergunto a V. Ex.ª se se discute, no momento, apenas, a constitucionalidade do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Está apenas sendo discutido o Projeto quanto à sua constitucionalidade, em vista do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, é certo que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao Projeto. Mas, a mim se me afigura que o Parecer não conclui pela inconstitucionalidade, nem mesmo aborda esse aspecto.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário ao mérito do Projeto e os argumentos que alinha são a esse respeito. O Parecer se refere aos inconvenientes do Projeto do ponto de vista da fiscalização, citando as informações recebidas do Ministério da Fazenda. Mas, nenhuma palavra se lê no Parecer a respeito da constitucionalidade.

Creio, por isso, que não é caso de abrir a discussão sobre a constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência acolhe a questão do Ordem levantada pelo nobre Senador Mem de Sá. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça contém bem esclarece S. Ex.ª, versa, principalmente, o problema da fiscalização. Assinala as inconveniências do Projeto e não a inconstitucionalidade. Em discussão o Projeto.

O SR. COIMBRA BUENO:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça, como acaba de ser ressaltado, opinou pela rejeição do Projeto.

Por outro lado, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opinou favoravelmente ao Projeto, com a Emenda nº 1 a ele oferecido dependendo, naturalmente, do pronunciamento da Comissão de Finanças. Esta opinou contra o Projeto.

Assim, Sr. Presidente, duas Comissões são favoráveis ao Projeto. Parece-me, entretanto que há tendência do Senado para sua rejeição. Peço a atenção do Senado para as palavras que acabam de ser pronunciadas pelo nobre Senador Lobão da Silveira, que bem representa a Amazônia, uma das regiões mais interessadas na aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-C, a ele apresentada.

Esta emenda sem contrariar o que o nobre Senador Lobão da Silveira acaba de acenar, constitui aspiração de todas as populações ribeirinhas do País, — das populações que vivem às margens do Amazonas e dos seus afluentes, do Rio São Francisco, enfim, de todos os rios que compõem esse formidável sistema de navegação, infelizmente abandonado desde os primórdios da República.

Esses habitantes do interior que vivem sobretudo da navegação fluvial, necessitam e devem ser primordialmente atendidos com esse Projeto. Contudo, não podemos esquecer situações especiais tão bem ressaltadas pelos Srs. Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, enfim, pelos órgãos públicos que consultados durante esses cinco anos do Executivo sistematicamente se manifestaram contra esse Projeto em face do temor de com ele incentivar-se o contrabando, sobretudo nas regiões fronteiriças do País.

Não podemos ignorar que o contrabando se verifica sobretudo nas fronteiras territoriais, como seja o caso de contrabando com o Paraguai, a Bolívia e outros Países separados, muitas vezes, por veios d'água, de nossas fronteiras.

O Sr. Lobão da Silveira — Permita V. Ex.ª, outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com todo o prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — A função da Alfândega e da Fazenda é fiscalizar todas as embarcações que, embora dispensadas de outras formalidades, não estão isentas da fiscalização alfandegária e do Ministério da Fazenda para evitar o contrabando. Apenas propugna que fiquem isentas das formalidades absurdas que existem.

O SR. COIMBRA BUENO — Peço a atenção de V. Ex.ª para os Pareceres sobre a matéria. Ignoro se o nobre colega teve oportunidade de ler Segundo esses Pareceres a isenção completa de documentação, dificultaria, em certos casos, a fiscalização. De maneira que pleiteio o apoio do nobre Senador Lobão da Silveira representante do Estado do Pará, para que, ao invés de correr o risco puro e simples da rejeição desse Projeto, em

face das ponderações sobre o que nele se contém, e a menos que me engane parece ser esse o pensamento do Senado sobre o assunto, poderíamos aprová-lo dando azo a que se aperfeiçoasse no futuro. E por outro lado, tendo em vista as informações do Executivo, que tem sido sistematicamente contra o Projeto, prestigiásemos as autoridades executivas, pois realmente, constitui uma calamidade o contrabando que se verifica no País, sobretudo nas fronteiras da Bolívia e do Paraguai.

O Sr. Lobão da Silveira — O contrabando se faz através das grandes embarcações, dos grandes navios e até de aviões, e para eles não existe fiscalização.

O SR. COIMBRA BUENO — Realmente, contrabando de maneira geral, se faz por navios de cabotagem de longo curso, e até por avião. Mas devo lembrar ao nobre colega que uma simples canoa pode contrabandear milhões de cruzeiros.

O Sr. Lobão da Silveira — Enquanto as pequenas embarcações que transportam gêneros de alimentação e mais cereais estão sujeitas a restrições como passe alfandegário, correios e coletorias, mais uma série de outras formalidades, os aviões nada sofrem, entram e saem livremente sem fiscalização de Alfândega e de Coletoria.

O SR. COIMBRA BUENO — Concordo com V. Exa. Mas essa fiscalização deve ser incentivada, e intensificada, sobretudo por nós, do Congresso Nacional, que a sentimos indispensável.

O Sr. Lobão da Silveira — Não devemos entorpecer a vida do País como se entorpeça a vida dos caboclos que moram à margem dos rios e ficam muitas vezes nos Portos da cidade semanas e semanas aguardando formalidades, licença de Capitania, da Coletoria de Mesa de Renda dos Correios e outras, impedidos de sair e arcando com despesas e gastos excessivos.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte do nobre Senador Lobão da Silveira. Sobre tudo ao citar o caso dos aviões, S. Exa. vem em socorro da minha argumentação.

O grosso do contrabando neste País se faz realmente através de aviões ou embarcações de pequeno calado, de difícil controle. Mas embarcações de longo curso e grande tonelagem, nas embarcações costeiras, esse controle é relativamente fácil, pois as autoridades aduaneiras já dispõem de meios para exercê-lo na maioria dos portos brasileiros. Só mesmo em condições excepcionais essas contrabandas se verificam, naturalmente desde que as autoridades sejam honestas.

É bom acentuar que essas autoridades, com os meios de que dispõem, podem evitar o contrabando através de embarcações de longo curso, ou embarcações costeiras. A dificuldade maior é evitá-lo através dos aviões que correm em todo o território nacional, como V. Exa. bem acentuou, e através das pequenas embarcações. Estou com V. Exa. quando pretendo atender aos canoeiros...

O Sr. Lobão da Silveira — Os canoeiros esperam há muitos anos.

O SR. COIMBRA BUENO — Que há muitos anos vivem em dificuldades neste País e navegam em condições difíceis, obrigados a apresentar um volume de dez ou doze documentos para transportar sua produção de um ponto do território a outro, às vezes a uma localidade situada a quilômetros da fronteira, sem possibilidade de fazer contrabando. Hája visto as embarcações que trafegam no Rio São Francisco e em todo o colosso fluvial deste País, muitas vezes a mais de quinhentos quilômetros da fronteira.

Dentro desse critério, procuramos ouvir inúmeras autoridades sobre um

Projeto difícil, versando matéria na qual não temos experiência.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um outro aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muita honra.

O Sr. Lobão da Silveira — Não são as embarcações as únicas responsáveis pelos contrabandos, nem os canoízes, nem as carroças. Sabe V. Exa. que na fronteira do Rio Grande do Sul se faz contrabando de gado para o Paraguai, a Argentina e outros países, sem canoas, sem embarcações, sem nada.

O SR. COIMBRA BUENO — No caso do gado não é preciso embarcação porque o gado vai com as próprias patas. Ninguém o ignora.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Estou de pleno acordo com o nobre Senador Lobão da Silveira quanto ao seu ponto de vista sobre o Projeto. Não creio que sejam as pequenas embarcações, veículos próprios para o contrabando. O contrabando é feito, como há pouco acentuou S. Exa., através de grandes navios e de aviões que atravessam as fronteiras. Se não houver da parte do Governo a decisão de levar a cabo o combate ao contrabando, mesmo praticando arbitrio, ele continuará a entrar no território nacional pelos grandes portos e pelos aviões. São essas pequenas embarcações, para as quais se querem criar facilidades, que promovem o desenvolvimento no interior do País. No interior de Mato Grosso e de Goiás, mesmo no limite dos dois Estados, temos rios navegáveis nos quais trafegam pequenas embarcações. Entretanto, é quase impossível essa navegação tais os tropeços e as dificuldades que se lhe apresentam. Poderia citar inúmeros fatos de meu conhecimento, de armadores e pequenos proprietários dessas embarcações, que abandonam a profissão porque as dificuldades criadas pela Capitania dos Portos, sobretudo em face da legislação vigente, tornam impossível viver à custa dessa navegação. Assim todas as providências que visem a facilitar a navegação interna no País, no aproveitamento dos nossos rios parecem-me acertadas. Dessa forma, dou meu integral apoio ao ponto-de-vista do nobre Senador Lobão da Silveira, (Filinto Müller).

assim, dou integral apoio ao que conhece o problema e está defendendo, a meu ver, a justa causa.

O SR. COIMBRA BUENO — O aparte de V. Exa. vem em abono da minha argumentação.

Não sou contra a aprovação deste Projeto. Se tivéssemos que optar entre a aprovação e a rejeição, eu o aprovaria. Entretanto, após o Senado no sentido de que ouçamos as autoridades que, durante mais de cinco anos, foram consultadas. Em princípio, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, tive oportunidade de solicitar-lhes audiência e com elas troquei ideias. Dessas conversações pude concluir que nem as autoridades competentes dispõem de elementos seguros. Não possuem experiência que lhes possibilite uma informação conclusiva. Meu ponto de vista é o de que devemos manter o Projeto com a emenda que da cobertura às empresas e as autoridades executivas. Assim, entendo que a Emenda nº 1-C atende inclusive a meus nobres apertantes, pois através dela protegeremos, em todo território nacional, a navegação fluvial, sobretudo a realizada pelos menos protegidos, pela sorte, que usam barcos de pequeno calado para o transporte de sua produção. Entretanto, também devemos dar cobertura às autoridades da fronteira, protegendo a faixa de fronteira situada até 50 quilômetros. Então, dentro de dois ou três anos, essas autoridades poderão dispor de

experiência e de elementos capazes de lhes permitir uma sugestão segura para o melhoramento, inclusive, da navegação lacustre e fluvial.

O fato é que todo o País está sendo vítima de um contrabando realizado em grande escala e que prejudica, indistintamente, a todas as classes sociais.

O Sr. Filinto Müller — Opina V. Exa. favoravelmente à Emenda 1-C?

O SR. COIMBRA BUENO — Perfeitamente! Sou favorável ao Projeto com a Emenda 1-C.

O Sr. Filinto Müller — Essa emenda fala em embarcações até um metro e oitenta de calado, substituindo a expressão "30 toneladas", constante do Art. 1º do Projeto. Parece-me, entretanto, que as embarcações de um metro e oitenta, via de regra têm capacidade superior a 30 toneladas. Desse modo, facilitaríamos em muito o transporte do próprio contrabando. A única restrição ao contrabando seria a faixa de 50 quilômetros. Sabe, porém, V. Exa. que 50 quilômetros não têm o menor sentido, atualmente, pois essa distância pode ser perfeitamente coberta de automóvel em apenas uma hora. Acresce, repito, que não é através de pequenas embarcações que se realiza o grande contrabando. E preciso, isto sim, adotarem-se providências como aquela determinada pelo Sr. Jânio Quadros quando chegou a Santos um navio conduzindo grande partida de contrabando de alto custo; não permitiu fosse desembarcado e levado a leilão, porque justamente o desembarque e o leilão muitas vezes dão resultado contrário. Um ato dessa natureza talvez seja de arbitrio mas defende os interesses do País contra o contrabando, e não anima os contrabandistas.

O SR. COIMBRA BUENO — Creio que num ponto-de-vista pelo menos, estamos de acordo: na aprovação do Projeto.

O Sr. Filinto Müller — Exato.

O SR. COIMBRA BUENO — Quanto à substituição da expressão "30 toneladas" pela "1 metro e 80 de calado", lembraria a V. Exa. que nossa indústria naval carece de estímulo e a melhor maneira de estimulá-la, nesse setor, é justamente limitar o calado em vez da tonelada. O dispositivo representaria, portanto, um incentivo à construção de barcos modernos capazes de realizar nossa navegação lacustre e fluvial.

O que ocorre é que nossos armadores não dispõem de barcos modernos, nem reformam seus antigos projetos de cinquenta anos.

Não ignora V. Exa. que o projeto de um barco novo com esse calado envolve problemas seríssimos. No Brasil, talvez apenas a Universidade de São Paulo dispunha de tanque experimental para embarcações dessa capacidade. De um modo geral nossos projetos, depois de elaborados, têm que ser submetidos a estudos, em escala conveniente, na Holanda, nos Estados Unidos e na Inglaterra, no Laboratório Hidro-Tecnológico. Também penso sejam os de que lançamos mão habitualmente. De maneira que o projeto de um novo tipo de embarcação fluvial no Brasil custa alguns milhões de cruzeiros. E o que vêm fazer esses armadores sistematicamente neste País?

Pura e simplesmente executam projeto obsoleto, na maioria com mais de cinquenta anos de existência. Conheço perfeitamente o assunto porque há anos, quando no Governo de Goiás, pedi auxílio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, que mandou um representante. Este foi enviado à Holanda, e estuda, até hoje, o tipo de barco para substituir as obsoletas embarcações que navegam no Rio Tocantins e no Baixo Amazonas, barcos que ainda não foram substituídos pelo desinteresse completo dos armadores, que construíram as embarcações à base de no-

vos e onerosos projetos que têm de ser desenvolvidos no exterior.

Quando o Laboratório Hidro-Tecnológico estiver funcionando plenamente em São Paulo, admito que será mais fácil. De maneira que a substituição do calado de trinta toneladas pelo de um metro e oitenta, se destina justamente a estimular novos projetos, principalmente agora que se procura incrementar a indústria da construção naval.

Outro argumento: a questão dos cinquenta quilômetros vem justamente demonstrar que toda embarcação que for pilhada nesse trecho — são cinquenta quilômetros para um lado e cinquenta para o outro, portanto cem quilômetros — pelas autoridades aduaneiras e que não estejam nas condições requeridas, imediatamente deverão ser apreendidas, sob a simples presunção de contrabando. Basta uma embarcação entrar nesta faixa de fronteira para que os fiscais ponham, imediatamente mãos nela. Isso facilitará, na opinião dos fiscais, imensamente, a ação nas faixas de fronteira.

De modo que a exclusão de uma pequena faixa ao longo das fronteiras, não exclui o favorecimento de todos aqueles que navegam em talvez mais de oito milhões de quilômetros quadrados neste País. Desfavorecem realmente, aqueles que navegam nessa pequena faixa, mas numa segunda etapa, já com a experiência da vigência desta lei durante um ou dois anos — lei essa que dorme no Congresso Nacional há mais de cinco anos — e com a experiência haurida com a exclusão dessa faixa, as próprias autoridades federais estarão capacitadas a melhor informar o Congresso Nacional para o aprimoramento da lei.

De sorte que pleiteio do Senado a adoção do projeto com essa cautela, para que assim atendamos também as ponderações, que não podemos deixar passar em brancas nuvens, das autoridades responsáveis pelo contrabando. De outra forma, num momento como este, em que estamos sendo vítimas de contrabando, não atendendo às autoridades, estaremos automaticamente, facilitando, queiramos ou não, o contrabando.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Quem mais estimula o contrabando neste País é o Governo. Se a mercadoria contrabandeada fosse apreendida e destruída ou reexportada ao porto de origem, como sugeriu o nobre Senador Filinto Müller, não haveria mais contrabando; mas o Governo leiloando o contrabando, dá ao comerciante um documento lícito para uma coisa ilícita, e com esse documento continua a violar, permanentemente o contrabando, porque entram mercadorias que são vendidas com essa licença de mercadorias contrabandeadas.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte de V. Exa. seria o caso de V. Exa. oportunamente, apresentar projeto no sentido — aliás louvável — do Governo destruir esse tráfego de contrabando.

V. Exa. sabe perfeitamente que são importadas máquinas, até automóveis dos quais são tiradas peças essenciais. Essas máquinas entram em leilão e não alcançam bom preço, porque não podem funcionar sem aquelas peças essenciais. Aquelas que arrematam, surgem milagrosamente com essas máquinas funcionando, porque as citadas peças necessárias entraram no Brasil por outras vias, talvez por avião.

Utilizando minhas palavras, Senhor Presidente, peço a atenção do Senado para a necessidade da aprovação do Projeto e, também, para a conveniência da sua aprovação com a Emenda nº 2, substitutiva do art. 1.º, porque até certo ponto favorece, como os nobres apertantes acabam de destacar,

essa grande exploração de oito milhões de quilômetros quadrados do País, deixando excluída pequena faixa, que mais tarde poderá ser atendida, numa segunda etapa, por outra lei.

Poderemos aprovar tranquilamente o Projeto, certos de estar apoiando as autoridades do Executivo, através de vários Governos — o Projeto está aqui há cinco anos — aqueles que são responsáveis pela fiscalização, sem privá-los de, oportunamente, dar-nos, à base de sua experiência, as sugestões devidas no sentido de corrigir as falhas do Projeto, isto é, estender seus benefícios a essa faixa tráfego dentro de cinquenta quilômetros de nossas fronteiras. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os argumentos do nobre Senador por Goiás, além de técnicos, seriam convincentes se realmente atendessem ao espírito do legislador da outra Casa do Congresso Nacional.

O que o Deputado autor do projeto desejava era que as embarcações até trinta toneladas tivessem as vantagens da propulsão, ao passo que o nobre Senador Coimbra Bueno prevê essas mesmas vantagens para embarcações até um metro e oitenta centímetros de calado.

Não sou técnico, evidentemente, em assuntos relacionados com a navegação, nem tampouco de construção naval, mas parece que o que aqui está excede tudo o que se desejava.

Tenho a impressão de que uma embarcação de um metro e oitenta centímetros de calado pode incluir em seu bôjo várias vezes trinta toneladas, porém esse não é o espírito dos que defendem o Projeto. Desejamos que seja facilitada a pequena navegação, até determinado limite. Dai por diante, também não interessa a economia da região sejam isentas as embarcações de grande capacidade daquelas regras especiais impostas às embarcações. Ficaria, então, a navegação fluvial completamente fora de todas as normas já instituídas pela Capitania dos Portos.

Quanto ao contrabando, tenho a impressão de que a Emenda do eminente Senador goiano realmente, estou analisando o problema com espírito aberto não poderá influir. O que falta à Alfândega do Brasil são fiscais para a verificação, *in loco*, em plena selva amazônica, por exemplo a cinquenta quilômetros da fronteira: são homens espessos de ocupar qualquer embarcação que por lá sigira. Sabemos perfeitamente que o próprio contrabando é normal pela fronteira viva entre a Venezuela e o Território do Rio Branco, e feito abertamente. Não há autoridades para cobri-lo nessa região, quanto mais em pleno rio Javari, sobretudo no fronteira com o Peru.

Apesar de alto sentido de cooperação do nobre Senador por Goiás, combato a Emenda do Sr. Exa., porque não virá realmente em atendimento ao que desejam os idealizadores do Projeto da Câmara dos Deputados, evidentemente de origem amazônica.

O SR. COIMBRA BUENO — Permite V. E. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Quanto à primeira parte do discurso de Vossa Exa., creio que V. Exa. não prestou atenção quando me referi a tonelagem e calado. Não entendo que trinta, quarenta, cinquenta ou sessenta toneladas seja motivação, no problema do contrabando, para a adoção desse ou daquele tipo de embarcação. V. Exa. sabe que a maioria dos contrabandistas não vai a trinta toneladas, e pode valer trinta, quarenta, até cem milhões de cruzados, pois a grande parte das mercadorias contrabandeadas

têm valor intrínseco. Trinta toneladas seria uma liberalidade extrema. Poderíamos dizer três ou trezentas toneladas, uma vez que a questão de toneladas não importa. A Emenda visa justamente melhorar as embarcações que trafegam neste País. Como acabo de dizer, baseado em informações obtidas de quem as podia dar, essas embarcações devem ser estimuladas para ser abandonado esse processo obsoleto. Quanto ao aspecto de calado a Emenda seria perfeitamente defendida; deveríamos realmente adotar calado e não limitar a tonelagem. Com relação à segunda parte, entendo que a faixa de cinquenta quilômetros é um auxílio não perfeito, mas constitui uma cautela indispensável. V. Exa. há de reconhecer isto. Num percurso de seis quilômetros, uma embarcação de pequena velocidade pode ser pilhada na faixa de fronteira. O simples fato de ser pilhada nesta faixa, correndo o risco de, não possuindo os documentos de habilitação exigidos, se expor a uma fiscalização rigorosa, já é uma cautela, um mínimo que se pode conceder às autoridades executivas deste País, que há cinco anos reclamam a aprovação desse Projeto. Sou favorável à sua aprovação, com ressalvas, porque atende, realmente, às necessidades do País.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Essas cautelas a que V. Exa. se refere, não impressionam aos que querem construir embarcações mais modernas.

O Sr. Coimbra Bueno — Sem prejuízo algum.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Em 1956 o Presidente desta Casa foi Relator de um Projeto neste sentido que, na ocasião, não pôde ser aprovado porque precisava ser esboçado de imperfeições. Depois de vários entendimentos foi ele convertido num outro que não foi apresentado, e onde se previa a construção de estaleiros em regiões onde não existem.

O Sr. Coimbra Bueno — Estaleiros já estão sendo construídos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — A essa altura, vencidas todas estas dificuldades, contrários à Emenda n.º 1, estamos realmente querendo a aprovação do Projeto...

O Sr. Coimbra Bueno — Estou de acordo com V. Exa., com um pouco de cautela.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... com a rejeição da Emenda n.º 1. No mais, concordo plenamente com Vossa Excelência.

Era o que tinha a dizer. Senhor Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão. *(Pausa)*. Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa Requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 574, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requiero destaque, para rejeição, do item 1 e 2 do art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1956.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, desejaria esclarecer V. Exa. a que Projeto se refere o Requerimento em votação.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de Requerimento de destaque para rejeição dos itens 1 e 2 do artigo 1º do Projeto.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, peço a palavra na ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) — Parece-me que com a rejeição dos arts. 1 e 2, fica eliminado, pura e simplesmente, o Projeto, uma vez que só possui dois artigos.

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se da rejeição dos itens 1 e 2 do art. 1º do Projeto. O requerimento é de destaque, para o efeito da retirada de expressões constantes dos itens 1 e 2.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra, para melhor esclarecer a matéria aos meus eminentes pares.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o objetivo do Requerimento é uma tentativa de conciliação que experimentalmente, em face dos debates que acabam de ser travados.

Todos os inconvenientes apontados ao Projeto residem na possibilidade de se favorecer ou facilitar o contrabando já imenso no Brasil.

Há, realmente, um pouco de candura na preocupação de defender o País contra o contrabando. Ele se faz de tantas formas e tão escancaradamente que se me figura um tanto ingênuo o Dispositivo que queira cobri-lo.

O Sr. Filinto Müller — Nessas embarcações pequenas...

O SR. MEM DE SÁ — Não são tão pequenas, se me permite o nobre Líder da Maioria. Sendo embarcações de trinta toneladas, podem até transportar quinze automóveis, cem refrigeradores e não sei quantas centenas de rádios, usque etc. Com um metro e oitenta de calado e capacidade para trinta toneladas, podem conduzir uma boa carga de contrabando.

Não há dúvida que há excesso de burocracia pesando sobre o transporte fluvial e lacustre dessas pequenas embarcações. É o que se vê da enumeração de isenções do art. 1.º, onde existe um rol de nada menos nove exigências, algumas das quais verdadeiramente inadmissíveis. Como se exigir de uma pequena embarcação, relação de passageiros, passes da Colônia Federal, da Capitania dos Portos, da Polícia Marítima e Aérea, da Inspeção de Saúde, da Guardamaria de Alfândega, licença da Comissão de Marinha Mercante?

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não O Sr. Filinto Müller — O pior não está relacionado: exige-se uma tripulação absurda em relação ao tamanho da embarcação, o que é normal na Marinha Mercante do Brasil. O Projeto só não me é totalmente simpático por esta circunstância: não se cuidou do excesso de tripulação.

O Sr. Lobão da Silva — Deve-se levar em consideração o tempo que as embarcações param nos portos, à espera, para atender a todas essas exigências e mais as extorsões que sofrem das autoridades inescrupulosas do País.

O SR. MEM DE SÁ — Realmente há uma quantidade e uma multiplicidade de exigências que levam à burocracia das leis, as quais deixam de ser cumpridas por inexistência.

Sr. Presidente, em ... deste debate, eu, sendo simpático ao objetivo do Projeto, imaginei tornar, ainda, obrigatório apenas dois dos itens, que dizem de perto com o problema da fiscalização alfandegária, para evitar contrabando, isto é, o despacho da alfândega relativo à procedência, ao porto de destino e às vias de manifesto de cargas.

Com esses dois documentos exerce-se fiscalização. Se houver contrabando será por burra à lei, não pela omissão de lei.

O Sr. Filinto Müller — Está claro.

O SR. MEM DE SÁ — Assim, ficam essas embarcações isentas de todos os demais requisitos que atualmente delas se exigem.

Apenas ficam em vigor essas duas exigências: as embarcações deverão levar o despacho da Alfândega e as vias de manifesto de carga.

Nada mais que isso. Parece-me um meio termo razoável, que concilia as correntes em choque. Tenho, a esse respeito, o ponto-de-vista favorável de eminentes Srs. Senadores. Daí a razão de ser do requerimento de destaque para a rejeição desses dois itens. *(Muito bem)*.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* Sr. Presidente, dou meu apoio a esse requerimento porque entendo que vem ao encontro de um ponto-de-vista que defendo, e assim atenderemos, ao menos em parte, aos clamores das autoridades executivas, com relação a esse projeto que elas mesmas apelidaram de "projeto do contrabando". Devida ou indevidamente, não o sei.

Com a exclusão dos itens 2 e 3 e mais a adoção da taxa de fronteira, admito que o projeto ficará em condições de funcionar durante dois ou três anos.

Conforme o nobre Líder da Maioria acentuou, ele surgiu para corrigir um dispositivo errado de defeitos, inclusive a questão do número de tripulantes.

Sabemos todos que esse é o maior empecilho à nossa navegação costeira, quer seja de longo curso, quer ao longo da costa ou a interiorana. Essa exigência absurda do número de tripulantes é que faz com que os barcos adquiridos pelo Brasil, que aqui chegam funcionando perfeitamente, apesar de em uso quinze ou mais anos, não consigam ficar em serviço por tempo apreciável. Não aguentam funcionar com uma tripulação de trinta a quarenta por cento acima da normal, em obediência às exigências descabidas vigentes no momento. Para isso é que o Líder da Maioria chamou a atenção do Plenário, a fim de que o Projeto seja modificado também nesse ponto.

De sorte que, apoiando a exclusão desses dois itens, apelo para a aprovação da Emenda 1-C, que prevê essa medida e satisfará às autoridades executivas, alarmadas com a perspectiva da aprovação desse Projeto.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, o pedido de destaque para os dois itens citados, isto é, o relativo ao despacho alfandegário e aquele referente às vias de manifesto de carga, implica na anulação do projeto. O que se pretende evitar com esse projeto, é a exigência de formalidades legais para as embarcações pequenas que fazem o tráfego fluvial de regiões como a Amazônia, onde os pequenos rios nem sequer podem ser vistos pela Alfândega. Um país que não dispõe de alfândega maritima não pode sequer fazer a vigilância que lhe compete, que

não dispõe de capitania de portos devidamente suprida do material adequado para seus mistérios, não se pode dar ao luxo de exigências dessa ordem, feitas para embarcações pequenas que transportam gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Não estou de acordo com o nobre Senador Mem de Sá, quando diz que uma embarcação de trinta toneladas pode transportar quinze automóveis. É preciso que S. Ex.^a convenha no seguinte: uma embarcação de trinta toneladas não transporta trinta toneladas, pois não tem volume suficiente para carregar mais de quatro ou seis automóveis. Em peso, terá capacidade, mas não terá em volume.

O Sr. Mem de Sá — Permita-me V. Ex.^a esclarecer. Quando se diz uma embarcação de trinta toneladas, quer-se dizer que a capacidade da carga é de trinta toneladas.

O SR. PAULO FENDER — É uma interpretação de V. Ex.^a.

O Sr. Mem de Sá — É a outra interpretação de V. Ex.^a.

O SR. PAULO FENDER — Entendo que essa seja uma embarcação que, no total, tenha trinta toneladas; no seu peso e mais a sua carga. Entendo assim, O que a lei não distingue não nos é lícito distinguir.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a é que está distinguindo.

O SR. PAULO FENDER — Eu estou distinguindo com a lei. A lei diz: 20 toneladas. Eu não faço a distinção que V. Ex.^a quer entre carga e tonelagem da embarcação.

O Sr. Mem de Sá — É a distinção clássica, que todos sabemos.

O SR. PAULO FENDER — Não é sabido por mim, logo a minha interpretação é válida.

O Sr. Mem de Sá — Pode ter apoio, mas não para esta argumentação.

O SR. PAULO FENDER — Tenho o apoio de outros Senadores para esse argumento.

O Sr. Mem de Sá — Não para essa interpretação.

O SR. PAULO FENDER — A lei, Sr. Presidente, de acordo com o que está escrito no projeto, não faz a distinção a que o Senador Mem de Sá se refere.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os sinos) — Lembro aos nobres Senadores que, no encaminhamento de votação não são permitidos apêrtes.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, dizia eu que o destaque desses duas emendas visa simplesmente, por via oblíqua, ajudar a inteligência do projeto. O que se quer, com o projeto, é evitar a burocracia no serviço das pequenas embarcações que transportam alimentos para o povo desassistido.

Com essas considerações peço ao Senado não aceite o destaque pedido pelo nobre Senador Mem de Sá, em que pese os propósitos sempre elevados com que S. Ex.^a intervém nos projetos que apreciamos.

O SR. PRESIDENTE: — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. A parte destacada fica excluída do projeto.

Em votação o projeto, salvo as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, salvo as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 134, DE 1956

(N.º 465-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Estabelece regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As embarcações até 30 (trinta) toneladas de carga, empregadas na rede fluvial e lacustre dentro do País, seja qual for a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

- 3 — Relação de passageiros;
- 4 — Passe da Coletoria Federal;
- 5 — Passe da Capitania dos Portos;
- 6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;
- 7 — Passe da Inspeção de Saúde dos Portos;
- 8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;
- 9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2.º Ficam mantidas as exigências relativas às condições de segurança das embarcações.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1-C, de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno e adotada pela Comissão de Comunicações, Transporte e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA N.º 1-C

Dê-se ao art. 1.º, a seguinte redação:

“Art. 1.º As embarcações até 1,60 m de calado, empregadas na rede fluvial e lacustre internas, desde que trafegando até 50 km das linhas de fronteiras terrestres e da costa atlântica, seja qual for a sua utilização, ficam isentas das seguintes exigências:

- 1 — Despacho da Alfândega relativo à procedência e portos de destino;
- 2 — Vias de manifesto de carga;
- 3 — Relação de passageiros;

- 4 — Passe da coletoria federal;
- 5 — Passe da Capitania dos Portos;
- 6 — Passe da Polícia Marítima e Aérea;
- 7 — Passe da Inspeção de Saúde dos Portos;
- 8 — Passe da Guardamoria da Alfândega;
- 9 — Licença da Comissão de Marinha Mercante”.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.^a me informasse, já que o pedido de destaque formulado pelo nobre Senador Mem de Sá foi para rejeição, se estão rejeitados os dois itens?

O SR. PRESIDENTE:

O projeto está sendo votado sem os itens 1 e 2.

O SR. PAULO FENDER:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.^a que não pedi verificação de voto na ocasião em que devia fazê-lo porque não percebi ter V. Ex.^a dito que o destaque era para rejeição. Supunha que o destaque era para votação e não para rejeição. Por isso, faço bem claro, neste Plenário, que votei iludido, porque não ouvi V. Ex.^a dizer que o destaque era para rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência lamenta que V. Ex.^a não tivesse percebido o fato, porque então V. Ex.^a teria contribuído com seu brilhante talento para melhor esclarecimento do Plenário. Entretanto, a Presidência facilitou todo debate possível e próprio do requerimento.

V. Ex.^a falou, falaram os Senhores Senadores Lobão da Silveira, Coimbra Bueno e Mem de Sá e todos encaminharam e discutiram o requerimento para rejeição.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se V. Ex.^a Excelência me permite, não tenho mesmo a intenção de alterar com a Presidência, no entanto, é grato voltarmos os destaques para votação e não para rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

O Regimento declara expressamente quais os tipos de destaques que podem ser requeridos e, entre eles, está incluído o destaque para rejeição.

Da mesma forma, o Regimento declara expressamente que não é permitido levantar duas questões de ordem sobre o mesmo assunto.

Passa-se à votação da Emenda número 2.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 2

Suprima-se o art. 3.º

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 152, de 1961 (n.º 3.078, de 1961, na Casa de origem) que altera o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957 (que modifica o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro do Serviço Público, Federal) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 506, de 1961, dos Srs. Cândido de Castro, Daniel Krieger (Líder da União Demo-

crática Nacional) e Benedito Valadares (Líder do Partido Social Democrático) dependendo das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa pareceres que vão sendo pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Parêceres ns. 845 e 846, de 1961

N.º 845, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1961 (Número 3.078-B, de 1961 na Câmara), que altera o artigo 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

Relator: Senador Jarbas Maranhão:

O presente projeto visa a alterar o art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 15 de julho de 1957, para dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 1.º As Tesourarias das Repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda e das Autarquias Federais, ficarão classificadas em três categorias na forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias compreendendo as do Distrito Federal, Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Guanabara: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 2-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C.

2.ª Categoria — Tesourarias compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo e Goiás: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C.

3.ª Categoria — Tesourarias compreendendo as dos Estados do Maranhão, Piauí, Alagoas, Sergipe e Mato Grosso: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 6-C.

Parágrafo único. Os tesoueiros, cargo em Comissão, serão obrigatoriamente Tesoueiros-Auxiliares, efetivos, do quadro permanente respectivo, e nenhuma Tesouraria poderá funcionar sem o seu titular “o Tesoureiro”.

O art. 1.º da Lei n.º 3.205, de 1957, por sua vez, modificou o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, pela forma que se segue:

Art. 1.º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo, da forma seguinte:

1.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-3; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-5.

2.ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro: Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-4; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-6.

3ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-5; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, símbolo CC-7.

4ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-6; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "O".

5ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Sergipe e Mato Grosso; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo CC-7; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "M".

O art. 1º da Lei nº 403, de 1947, assim prescrevia:

"Art. 1º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em cinco (5) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo na forma seguinte:

1ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a dois (2) bilhões de cruzeiros, compreendendo as do Distrito Federal e Estado de São Paulo; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "O"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "M".

2ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a duzentos (200) milhões até dois (2) bilhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco, Minas Gerais e Rio de Janeiro; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "N"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "L".

3ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a cinquenta (50) milhões até 200 (duzentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina, Pará e Ceará; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "M"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "K".

4ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a vinte e cinco (25) milhões até cinquenta (50) milhões de cruzeiros, compreendendo as dos Estados de Alagoas, Paraíba, Amazonas, Sergipe e Rio Grande do Norte; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "L"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "J".

5ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior a (25) vinte e cinco milhões de cruzeiros compreendendo as dos Estados de Mato Grosso, Espírito Santo, Maranhão, Goiás e Piauí; Tesoureiro, cargo em Comissão, padrão "K"; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, padrão "I".

Como se observa, há no projeto um erro de técnica legislativa que cumpre reparar, eis que o dispositivo vigente, na parte substantiva, é o art. 1º da Lei nº 403, de 1947, alterado apenas no que tange a redação, pelo art. 1º da Lei nº 3.205, de 1957, que nanete expressamente a sua vigência.

Desta sorte, o projeto, consoante a boa técnica, deveria reportar-se ao preceito substantivo vigente, ou seja ao art. 1º da Lei nº 403, de 1947, assinilando a alteração redacional estabelecida pela Lei nº 3.205, de 1957. Do modo em que está redigido o art. 1º do projeto, o que se altera é o art. 1º da Lei nº 3.205, de 1957, preceito este tipicamente adjetivo; indicador da vigência do art. 1º da Lei nº 403 de 1947.

Assim, se vingasse a forma de redação dada ao art. 1º da proposição, as consequências, embora aparentemente triviais, não o são verdadeiramente, visto que tal procedimento implicaria na revogação tácita do art. 1º da Lei nº 403, de 1947, inutilizando, inclusive, outros dispositivos desse mesmo diploma legal, que guardam relação direta de vigência jurídica com este.

O art. 2º da Lei nº 403, de 1947, por exemplo, que completa a sua existência positiva com o art. 1º dessa mesma lei, não teria como sobreviver, caso aquele dispositivo viesse a desaparecer.

Prescreve o art. 2º da Lei nº 403, de 1947:

"Art. 2º Sobre as mesmas bases estabelecidas no artigo anterior, são classificadas as Tesourarias dos demais Ministérios ou serviços autônomos".

Além deste, vários são os artigos da Lei 403, de 1947, que se reportam ao seu art. 1º, como base de sua vitalidade jurídica.

Como se vê, o lapso de técnica legislativa aqui apontado poderia ensejar, no campo da interpretação jurídica, soluções discriminatórias situando fora da órbita legal numerosas classes de servidores já amparadas pelo art. 2º da Lei nº 403, de 1947, tais como as dos Tesouros dos demais Ministérios e as das autarquias federais.

Nessa ordem de considerações, há ainda que atender à situação dos tesouros enquadrados pelo Plano de Classificação de Cargos, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que não lograram obter os benefícios da legislação que lhes é específica, à vista de, à época em que surgiram as leis especiais sobre Tesouros e Tesouros-Auxiliares, exercerem cargos de nomenclatura diferente, porém, de natureza e atribuições iguais as dos então legalmente amparados.

De fato, desde o advento das Leis nº 403, de 1947 e 3.205, de 1957, que certas categorias de servidores, embora com atribuições e encargos equivalentes aos dos beneficiados pelos referidos diplomas legais, estão excluídos dos benefícios dessas leis, por efeito de interpretação administrativa.

E' que a letra expressa das citadas leis se referia aos cargos de Tesoureiro (em Comissão) e Tesoureiro-Auxiliar, sem cogitar das demais categorias que, embora ligadas a cargos de nomenclatura diferente, executavam as mesmas tarefas das então juridicamente protegidas.

Assim se procedeu em relação às classes de Fiel de Agências, Fiel de Tesoureiro e outras, em obediência ao sentido literal das leis que regiam a espécie.

A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, procurou, de certo modo, solucionar o problema, elevando os níveis de vencimentos das classes prejudicadas, sem, contudo, lograr atingir os tetos retributivos dos cargos tutelados pelas leis especiais.

Desta sorte, os cargos de Fiel de Agências e Fiel de Tesoureiro vieram a ser classificados nos níveis 17 e 18 em situação de flagrante inferioridade perante os demais cargos de Tesoureiro, colocados estes em padrões que variam de CC-3 a CC-5, cujos estímulos são bem mais elevados.

Ora, o Projeto pretende atribuir aos Tesouros e Tesouros-Auxiliares os padrões estabelecidos pela Lei nº

3.780 de 1960, esquecendo de incluir na órbita de sua atuação as demais de Tesouros.

Acresce mais salientar, que, agora, com a edição da Lei de Classificação de Cargos, não é mais possível admitir-se a exclusão dos casos supra-referidos eis que têm elas nomenclatura igual às das discriminadas no projeto.

O projeto, portanto, para que não venha a apresentar o vício de inconstitucionalidade diante do preceituado no § 1º do art. 141 da Constituição Federal, deve atender ao princípio de isonomia ali inserido, assegurando igual retribuição aqueles que executam iguais tarefas.

Outro assunto, que entendemos deve ser cogitado pelo projeto, é o relativo aos interinos substitutos.

Como se sabe, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar é isolado, de provimento efetivo, fazendo-se o seu preenchimento por simples ato de nomeação, sem que preceda qualquer exigência de concurso ou outra modalidade de seleção competitiva.

Ocorre, pois, que, com o afastamento do titular efetivo do cargo, as vagas são providas interinamente, em caráter de substituição, permanecendo o assim nomeado, não raro, por muitos anos no exercício do cargo, porém, sem nenhum direito de permanência no mesmo.

Advindó a vaga, em condição definitiva, pela morte, aposentadoria ou demais formas de vacância do cargo público, poderá ela ser preenchida ao alveldo do Governo, excusado o interino-substituto que a estiver ocupando, sem maiores formalidades.

Para impedir os excessos do poder discricionário, foi que o legislador, em referência ao provimento de tais cargos, estabeleceu medidas acuteladoras, evitando leis que iterativamente, asseguravam ao interino substituto o aproveitamento efetivo nos respectivos cargos.

Os artigos 10 da Lei nº 400, de 1947, 3º da Lei nº 3.205, de 1957, e 12 da Lei nº 3.826, de 1960 (Lei de Paridade), são exemplos dessa orientação. Todos esses dispositivos porém tinham feição transitória, beneficiando apenas aqueles que, à época, encontrassem na condição prevista. Ora, acontece que hoje, um ano após o último preceito legal pertinente à espécie, já existem interinos substitutos em exercício, sem a necessária proteção legal, contudo.

E' pois aconselhável que se mantenha o espírito das leis anteriores, calculado que está no princípio de ética administrativa.

Por outro lado, do cotejo entre o preceituado pelo art. 1º da Lei nº 403, de 1947, com as modificações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 3.205, de 1957, e as disposições do art. 1º do Projeto, verifica-se que este último apresenta orientação inteiramente diversa da estabelecida naqueles diplomas, os quais, na estruturação técnica das Tesourarias, obedecem ao critério da movimentação de valores, índice este capaz de aferir a real posição em que devem situar-se tais órgãos, consoante o grau de dificuldades das atribuições conferidas aos que nelos executavam as suas tarefas.

Ademais, é bom salientar que, pelo critério de classificação segundo o movimento de valores, as tesourarias poderiam ser reajustadas dentro de novos escalões, em períodos, quaisquer, conforme atingissem as condições exigidas para a categoria imediatamente superior. Assim, se uma Tesouraria colocada na 4ª categoria, ao fim de 5 anos, atingisse o teto de movimentação de valores fixado para a 3ª categoria, seria automaticamente reclassificada, passando para a posição superior que lhe cabetisse, ou seja, neste exemplo, à 3ª categoria.

Da forma em que está vassado o art. 1º do projeto, porém, não será mais

possível a efetivação desse processo de promoção, à vista de ter sido excluído o sistema da movimentação de valores.

Por isso, as Tesourarias só poderão ser reestruturadas, para atingir aos níveis práticos de sua movimentação, através de uma nova lei que, concretamente, assim determine.

Diga-se, ainda, que o projeto, nesse particular não apresenta qualquer sentido técnico, eis que lança, em três categorias as tesourarias de determinados Estados, a propósito de uma organização geográfica totalmente desarrastada.

Com tal procedimento, são colocadas as tesourarias situadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Guanabara e Distrito Federal, na 1ª categoria; enquanto as dos demais Estados são distribuídas pelas duas restantes categorias, sem qualquer fundamento de ordem técnica.

Considere-se, ainda, que o projeto, ao contrário do disposto nas leis anteriores, não definiu, sequer, a natureza do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, promovendo a dúvida quanto ao caráter de seu provimento.

Além disso, a proposição é omissa, no que tange à extensão de seus benefícios aos Conferentes e Conferentes de Valores classes essas já legalmente equiparadas às dos Tesouros (art. 15, da Lei nº 403 de 1947).

Do exposto, ressalta que a melhor solução para o caso é manter-se as categorias fixadas pela legislação vigente, com o critério da movimentação de valores, apenas alterando-se os símbolos de retribuição dos cargos para situá-los nos moldes da padronização geral adotada para o serviço público.

Opinamos, pois, pela aprovação do projeto, nos termos das seguintes emendas:

Nº 1 — C.S.P.S.

Desse art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 403, de 24 de setembro de 1943, modificada pelo art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As Tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são classificadas em 5 (cinco) categorias, de acordo com a arrecadação, os pagamentos ou a movimentação de valores a seu cargo na forma seguinte:

1ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 5.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as do Distrito Federal e os dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Guanabara; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 5-C.

2ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), até Cr\$ 5.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado de provimento efetivo, símbolo 6-C.

3ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), até Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Ceará, Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte e Paraíba; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 5-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 7-C.

4ª Categoria — Tesourarias de movimento superior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cru-

seiros), até Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Amazonas, Alagoas e Goiás; Tesoureiro, cargo em comissão símbolo 6-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 8-C.

5ª Categoria — Tesourarias de movimento inferior a Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), compreendendo as dos Estados de Sergipe e Mato Grosso; Tesoureiro, cargo em comissão, símbolo 7-C; Tesoureiro-Auxiliar, cargo isolado, de provimento efetivo, símbolo 9-C.

Nº 2 — C.S.P.C.

Inclua-se o seguinte:

"Art. — Esta lei se aplica, de igual modo, a todos os cargos de Tesoureiro, Conferente e Conferente de Valores, da Administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, inclusive aos classificados pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960."

Nº 3 — C.S.P.C.

Inclua-se o seguinte:

"Art. — São extensivos aos atuais Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos ou substitutos, os benefícios do art. 3º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957."

Nº 4 — C.S.P.

Inclua-se o seguinte:

"Art. — A vantagem financeira estabelecida pelo art. 9º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, não incide sobre os valores dos símbolos fixados nesta lei, sendo, portanto, por eles absorvida."

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — *Motirão Vieira* — Presidente, *Jarbas Maranhão* — Relator, *Fausto Cabral*, *Joaquim Parente*, *Sebastião Archer*.

Nº 846, DE 1961.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961 (nº 3.078-E, de 1961, na Câmara), que altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências. Relator: Senador Barros de Carvalho.

O projeto em exame objetiva alterar o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, para estabelecer um novo critério de classificação das Tesourarias das repartições do Poder Executivo Federal, segundo o escalonamento geográfico por Estados.

A Comissão de Serviço Público Civil, órgão técnico ao qual incumbe o exame do mérito da proposição, depois de minucioso estudo da matéria, concluiu pela apresentação de 4 emendas, que visam aos seguintes objetivos:

a) corrigir falhas de técnica legislativa e revigorar o sistema de classificação das tesourarias, consoante o processo estabelecido pelas Leis nºs 493, de 1948 e 3.205, de 1957 (Emenda nº 1-CSPC);

b) ampliar a área de aplicação das medidas consubstanciadas no projeto, arrolando todos os cargos de Tesoureiros, Conferente e Conferente de Valores, da administração direta ou indireta do Poder Executivo (Emenda nº 2-CSPC);

c) estender aos atuais interinos substitutos os benefícios do art. 3º da Lei nº 3.205, de 1957, ou seja, o aproveitamento desses servidores nos cargos que vierem a vagar (Emenda nº 3-CSPC);

d) esclarecer que o abono de 44%, fixado pela Lei nº 3.826, de 1960 (paridade), não incide sobre os padrões

referidos no projeto, sendo, porém, por eles absorvidos (Emenda número 4-CSPC).

Como se observa, a par das considerações expendidas pela Comissão de Serviço Público Civil, referentes, principalmente, ao art. 1º do projeto, há, contudo, matéria ainda não apreciada, e que diz respeito ao âmbito de estudo desta Comissão.

Os arts. 2º e 3º do projeto são os que versam assunto eminentemente financeiro, estando, portanto, a merecer o exame direto deste Órgão Técnico.

Dispõe o art. 2º do projeto:

"Art. 2º O auxílio para diferença de Caixa de que trata o art. 137 da Lei nº 1.711, de 1957, passa a ser de 10% (dez por cento) dos vencimentos e vantagens recebidas pelos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares."

O art. 137 da Lei nº 1.711, de 1952, prescreve:

"Art. 137. Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento para compensar diferença de caixa."

Ressalta do cotejo entre os dois dispositivos supra transcritos, que, nos termos do preceituado pelo projeto, o auxílio para diferença de caixa incidirá sobre os vencimentos e vantagens, enquanto o da lei estatutária atinge apenas o vencimento.

Ora, sabendo-se que a expressão vantagem, na terminologia de nosso direito administrativo positivo, corresponde à soma de retribuições conferidas ao funcionário (vencimento + gratificações + abonos + salário-família), tem-se que o auxílio para diferença de caixa seria calculado sobre coeficientes estranhos à medida, alterando a linha jurídico-administrativa traçada pela Lei nº 1.711, de 1952. Estabelece o projeto a diferenciação dos funcionários Públicos Civis e promovendo, de modo permanente e progressivo, aumento de despesa.

No que tange ao art. 3º do projeto, que preserva a retroatividade dos benefícios financeiros à data da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, apesar da despesa que a medida acarreta, damos-lhe o nosso acolhimento, como medida de justiça administrativa, eis que vários servidores, a esse respeito, já lograram obter ganho de causa em mandados de segurança.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto e das emendas de ns. 1-CSPC a 4-CSPC, apresentando, ainda, a seguinte:

EMENDA Nº 5 CF

Ao art. 2º do projeto: suprima-se

a expressão: "e vantagens".

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Barros Carvalho*, Relator — *Lobão da Silveira* — *Fausto Cabral* — *Arg Vianna* — *Irineu Bonhausen* — *Mem de Sá* — *Joaquim Parente* — *Fernandes Távora*.

O SR. PRESIDENTE:

Foram enviadas à mesa emenda que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

Inclua-se onde couvier.

Art. — Os cargos de Conferentes do Ministério da Fazenda-Lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda-Passam a Denominar-se Conferentes de Valores.

Parágrafo Único — Os cargos ocupados pelos Conferentes de Valores, Integrados na parte Suplementar do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda-Lotação da Caixa de Amortização e Casa da Moeda Passam a compor o Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — *Gilberto Marinho*. — *Guido Mondim*. — *Caiaido de Castro*.
Justificação

Como justificação da presente, anexamos cópias das informações prestadas pelas duas referidas Repartições, em resposta a consulta formulada pela Comissão do Serviço Público do Senado Federal, sobre a presente emenda, conforme consta o processo número s.c. 275.387-81 do Ministério da Fazenda.

EMENDA Nº 7

Ao Projeto de Lei nº 152-61, da Câmara (número 3.078-B-61, na Casa de Origem).

Substitua-se o "caput" do artigo 1º do projeto pelo seguinte:

Art. 1º — As Tesourarias das Repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, Autarquias Federais e demais Ministérios, ficarão classificadas em três categorias, na forma seguinte:

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1961. — *Senador Nelson Maculan*.

EMENDA Nº 8

Os Tesoureiros do Grupo Ocupacional: AF — 700 — Tesoureiros lotados em repartições do Ministério da Fazenda, passam a denominar-se Tesoureiro-Auxiliar, com o símbolo correspondente à Tesouraria a cuja lotação pertençam.

Justificação

Objetiva a emenda a nivelar os cinco tesoureiros, AF-701-18-B, e seis tesoureiros AF-701-17-A, do Ministério da Fazenda, que, por força do sistema de classificação de cargos de que trata o anexo I da Lei nº 3.780, de 12-7-60 (Plano de Classificação), ficaram em situação visivelmente inferior aos seus colegas tesoureiros-auxiliares regidos pelas Leis ns. 403 e 3.205, de 24-9-48 e 15-7-57, respectivamente.

Essa situação não deve perdurar à vista do postulado constitucional da igualdade de vencimentos para iguais atribuições e responsabilidades.

Certo de estar exercitando elementar princípio de justiça, não tendo dúvida em submeter a presente emenda à alta consideração de meus pares.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — *Reginaldo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão.

Está encerrada, o projeto vai as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, a fim de que se pronunciem sobre as emendas.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1960, de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário que fizem provas de seleção para o magistério de Brasília (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 507, do Sr. Senador Heráclio Vieira, como Líder da UDN, aprovado na sessão de 5 de mês em curso, tendo Pareceres de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo e à subemenda, e dependendo de novo pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 575, de 1961

Nº 575, DE 1961

Nos termos do art. 335 do Regimento Interno, requerido seja retido da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1960, para a seguinte diligência: Audiência do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — *Victorino Freire*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. CAIAIDO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, foi pedida a retirada do projeto da Ordem do Dia pelo prazo de 72 horas.

Dentro de 72 horas o Congresso fecha, pois deveremos entrar em recesso no próximo dia 15. Se aprovado o requerimento, o projeto não será votado nesta sessão Legislativa. É o que submeto à consideração do Senado, pedindo ao nobre Senador Victorino Freire, autor do requerimento, que ao menos reduza o prazo para 48 horas.

Acho muito justo o pedido de audiência ao Prefeito. Apenas, lembraria que, concedida essa audiência, iremos praticamente impedir a votação do projeto. (Muito bem!)

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Caiaido de Castro apresentou o argumento de que o prazo de 72 horas é muito longo. A verdade, porém, é que o Senado não pode votar projeto desta natureza em tumulto, sem que os Srs. Senadores estejam convenientemente esclarecidos.

Ademais, o Sr. Prefeito do Distrito Federal já informou, por intermédio do seu Secretário, ao nobre Senador Heribaldo Vieira, que as informações serão prestadas pelo Senhor Diretor da Secretária de Saúde. Daí por que apresentei este requerimento. Acho que, assim, teremos tempo para votar, até sexta-feira próxima, esta proposição.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, depois de cumprida a diligência requerida em plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1961 (nº 1.102, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda (Tribunal de Contas) o crédito especial de Cr\$ 231.175,00 para pagamento de diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado Rosa (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger) tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem faça uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 234.175.00, para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado da Rosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda — Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 234.175.00 (duzentos e trinta e quatro mil cento e setenta e cinco cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos e gratificação adicional ao Ministro Rubem Machado da Rosa, de conformidade com o disposto na Lei número 3.414, de 23 de junho de 1953.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere este artigo são:

a) gratificação adicional no período de 1º de agosto de 1957 a 31 de dezembro de 1953 — Cr\$ 139.315.00;
b) diferença de vencimentos — 1º de agosto de 1953 a 31 de dezembro de 1958 — Cr\$ 94.860.00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1961 (nº 2.859, de 1953), na Casa de origem que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1961 (nº 3.421, de 1951, na Casa de origem), que modifica as Leis nº 3.551, de 13 de fevereiro de 1959, 3.770, de 17 de junho de 1960, suspendendo o vencimento de débitos dos trilcutores e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis das Comissões — de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, de Economia e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem sobre ela se manifeste, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à sanção. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Na hora do expediente foram lidos dois requerimentos de urgência.

O de nº 576 está prejudicado em virtude da aprovação da matéria constante da Ordem do Dia de hoje. Pe-

dia urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 193-61.

Outro requerimento lido no expediente, foi o de nº 571, de autoria dos Senhores Senadores Guido Mondim e Daniel Krieger.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se acham. (Pausa).

Está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva à presente.

Está esgotada a matéria constante da ordem do dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma outra, extraordinária, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1961 (nº 4.322, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo pareceres favoráveis (sob ns. 826 e 827, de 1961) das Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 165, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (nº 2.946, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio — Bahia — Aracuaí — Diamantina e Diamantina-Curvelo (incluído em Ordem do Dia em virtude de adiamento de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Ruy Carneiro), tendo pareceres (sob ns. 842, 843 e 844, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, de redação (nº 1-CCJ); de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — favorável ao projeto e a emenda; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (nº 4.634, de 1958, na Casa de origem), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do art. 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá), tendo pareceres favoráveis das comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1961

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (número 61, de 1961, na Câmara dos Deputados), que autoriza o registro de contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, na Delegacia Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Póto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, tendo Parecer da Comissão Diretora, sob nº 840, com esclarecimentos solicitados pelo Sr. Senador Lino de Mattos, através do Requerimento nº 553, de 1961, aprovado na sessão de 11 do mês em curso.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 69, de 1961, de autoria da Comissão de Finanças (oferecido como conclusão de seu Parecer nº 838), que altera a redação da Resolução nº 62, de 1961, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades referentes à efetivação de um empréstimo até o limite fr US \$ 4.120.000,00, tendo parecer, sob número 839, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 70, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Bené Nunes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 71, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Aurizan Ramos Caiado, para o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos).

ATA DA 249ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victoriano Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio —

Joaquim Parante — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dia-Huit Rosado — Afonso de Figueiredo — João Arndt — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carneiro — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Ary Viança — Artindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasboas — Filinto Múller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Lima Teixeira — Mem de Sá — Guido Mondim. — (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é seida debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República Nº 271 (Nº de 596), de 11 de dezembro — Agradecer a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo número 15, de 1961;

Mensagem nº 272, de 1961

(Nº 598, NA ORIGEM)
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 265 da Constituição Federal, combinado com o item XVI do artigo 3º do Ato Adicional, tenho a honra de submeter à aprovação desta Ilustrada Casa do Congresso Nacional a escolha de Apolônio Jorge de Faria-Sales para membro do Conselho Nacional de Economia, na vacante decorrente da nomeação de Fano Campilido Júnior para outro cargo público.

O indicado, como se verifica do seu "curriculum vitae" anexo, pela sua fecunda atuação, inclusive no que diz respeito aos livros e trabalhos publicados, está em condições de integrar aquele Ilustrado Órgão, eis que preenche integralmente os pressupostos constitucionais relativos à matéria.

Brasília, em 12 de dezembro de 1961. — João Goulart.

A Comissão de Economia.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente do Conselho de Ministros:

Nº 4, de 1961 (Nº de origem PE 32.408-61). — Comunica haver encaminhado ao Ministério da Fazenda o Requerimento nº 434, de 1961, do Sr. Senador José Feliciano.

Pareceres ns. 847, 848 e 849, de 1961

Nº 847, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1961, que institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Relator: Senador Heribaldo Vieira. O nobre Senador Saiviano Leite apresentou o Projeto de Lei nº 32, de 1961, instituindo o "Prêmio Visconde de São Leopoldo", para ser,

em sessão solene, todos os anos, no dia 11 de agosto, conferido ao melhor aluno discente do curso de ciências jurídicas, nas Faculdades de Direito oficializadas, pelas Congregações respectivas.

O prêmio constará de uma medalha de ouro, tendo no anverso a data 11 de agosto de 1827 e a effigie de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo que, naquela data, criou as duas primeiras Faculdades de Direito do Brasil, a de Olinda e a de São Paulo e, no verso, a inscrição "Ao Mérito" e o nome do aluno premiado.

O Projeto é de toda oportunidade e tem uma finalidade educacional das mais louváveis, pois estimula e incita a emulação entre os jovens acadêmicos, para a conquista da insignia que lhe marca o mérito. Dá-se medalha a todo mundo, atualmente, nas pugnas esportivas ou sob qualquer outro pretexto. Este prêmio instituído no Projeto é, porém, dos mais nobres, sobretudo em um País, como o nosso, que tem mais da metade de sua população composta de analfabetos.

Do ponto de vista constitucional nenhuma censura há que fazer, salvo quanto ao art. 4º, que autoriza a abertura do crédito necessário à confecção das medalhas, pois envolve matéria financeira, que escapa à iniciativa do Senado (art. 67, § 1º, da Constituição Federal).

No sentido de escoimá-lo da inconstitucionalidade assinalada, apresentamos emenda supressiva do artigo 4º, que poderá ser restaurado na Câmara, na esfera dos poderes de iniciativa que a Constituição lhe não nega.

Opinamos, em consequência favoravelmente ao projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (C.C.I.)

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Milton Campos*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Vivaldo Lima*. — *Lima Teixeira*.

Nº 848, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1961, que institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Salviano Leite, institui a concessão anual do "Prêmio Visconde de São Leopoldo" ao aluno que concluir, em primeiro lugar, o curso de ciências jurídicas, nas diversas Faculdades de Direito, oficializadas, existentes no Brasil.

2. O "Prêmio Visconde de São Leopoldo" constará da entrega, no dia 11 de agosto de cada ano e em sessão solene perante as Congregações das Faculdades de Direito, de uma medalha de ouro, na qual estarão gravadas, de um lado, a effigie do Visconde de São Leopoldo, seu nome e a data "11 de agosto de 1827" e, do outro lado, as palavras "Ao Mérito" e o nome do aluno premiado.

3. Em sua justificação, o autor: teceu comentários sobre a ilustre figura de José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo, criador das Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo.

O aparecimento das academias no Brasil permitiu-nos, sem dúvida alguma, atingir a almejada emancipação, tanto intelectual, como espiritual, da posição de dependência em que nos encontrávamos em face das cátedras das Universidades de Coimbra. A mocidade brasileira conseguiu,

desta forma, campo propício para a expansão e a irradiação de suas idéias e anseios. Tivemos, também, a oportunidade de ver o nascimento, com as academias, de grandes nomes e de grandes jurisconsultos.

4. O projeto visa, assim, não só a dar uma justa homenagem a quem dela fez jus, como, também, a incentivar e estimular os jovens estudantes de direito a obter, através da dedicação ao estudo e sob o exemplo de um grande vulto, uma distinção que somente será concedida "Ao Mérito".

5. Ante o exposto e tendo em vista o alto interesse que o projeto despertou, do ponto de vista educacional, opinamos pela sua aprovação, com a supressão proposta na emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1961. — *Menezes Pinheiro*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Jarbas Maranhão*. — *Lobão da Silveira*.

Nº 849, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1961, que institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente.

De iniciativa do nobre Senador Salviano Leite, o presente projeto institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo, a ser atribuído, anualmente, ao melhor aluno que concluir o curso de ciências jurídicas em qualquer das Faculdades de Direito oficializadas.

A proposição vem despachada a este órgão em razão do seu art. 4º, que autoriza o Poder Executivo a abrir os necessários créditos para atender às despesas decorrentes da outorga do citado prêmio. Entretanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça, opinando sobre a matéria, apresentou emenda, no sentido de corrigir inconstitucionalidade que seria, justamente, a disposição contida no art. 4º do projeto, eis que, ao Senado, é defesa a iniciativa de leis de caráter financeiro.

Esta Comissão, nada tendo a opor ao projeto, manifestou-se pela aprovação da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Fernandes Távora*. — *Ary Vianna*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Mem de Sá*. — *Eugênio Barros*. — *Irineu Bornhausen*.

Pareceres ns. 850 e 851, de 1961

Nº 850, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1961 (na Câmara, nº 4.891-C-59), que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício de 1958).

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O presente projeto retifica, sem ônus, a Lei nº 3.327, de 3 de dezembro de 1957, que estipula a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1958.

As retificações propostas dizem respeito, apenas, à denominação de entidades assistenciais e educacionais subvencionadas através de diversos subanexos do Orçamento da União.

Em Plenário, foram apresentadas duas emendas à proposição, ambas com o mesmo objetivo, só que em relação à Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que obste à aprovação do projeto e das emendas, razão por que opinamos pela aprovação.

Mas deve ser aprovada, em consequência, a redação do art. 1º do projeto, nestes termos:

EMENDA Nº 1 C.C.J.

"Art. 1º Ficam retificadas, nos termos desta lei, as Leis ns. 3.327, de 3 de dezembro de 1957, e 3.834, de 10 de dezembro de 1960, que estipulam a Receita e fixam a Despesa da União para os exercícios de 1958 e 1961".

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente e Relator. — *Milton Campos*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Heribaldo Vieira*. — *Miguel Couto*. — *Lima Teixeira*.

Nº 851, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1961 (na Câmara, nº 4.891-C-59), que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1958.

Relator: Senador Daniel Krieger. O Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1961, que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício de 1958, ao qual esta Comissão já ofereceu parecer favorável, volta ao nosso exame, a fim de que nos manifestemos sobre as emendas ns. 1 e 2, Plenário, e 3 — C.C.J., da Comissão de Constituição e Justiça.

As emendas de Plenário visam ao mesmo objetivo do Projeto, isto é, retificações de nomes de entidades contempladas com auxílios e subvenções. Só que essas modificações dizem respeito ao Orçamento do corrente exercício e não ao de 1958.

A emenda da Comissão de Constituição e Justiça altera a redação do art. 1º do projeto, no sentido de incluir no seu texto o número da Lei que aprovou o Orçamento de 1961. Julgamos desnecessária essa alteração, pois as emendas de Plenário já o fazem.

Assim, opinamos pela aprovação das emendas ns. 1 e 2 e pela rejeição da de nº 3 — C.C.J., apresentando à Emenda nº 1 a seguinte:

SUBEMENDAS

Acrescente-se:

3.1.12 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

Onde se lê:

21 — Rio de Janeiro. Ginásio Municipal Rio das Flores — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

Ginásio Santa Teresa de Rio das Flores — Cr\$ 100.000,00.

E o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente e Relator. — *Ary Vianna*. — *Joaquim Parente*. — *Lobão da Silveira*. — *Irineu Bornhausen*. — *Mem de Sá*. — *Fausto Cabral*. — *Eugênio Barros*. — *Fernandes Távora*.

Parecer nº 852, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 116, de 1961 (nº 3.376-C, de 1957, na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de correio a cavalo do 2º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Fernandes Távora.

Fato-se do projeto de Lei, apresentado pelo nobre deputado César Pinto,

concedendo pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Belisário Alves, ex-estafeta de correio a cavalo do 2º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul, devendo a referida pensão correr por conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Na justificação do Projeto, destaca-se um trecho sobre a vida do ex-estafeta que merece aqui ser transcrito:

"Recebia, quando particulares lhe davam, alguns mil réis, e com eles mantinha seu lar humilde, onde argamassava, com sua moral de homem correto, a instrução e a educação de seus filhos. Durante 42 anos, isto, de janeiro de 1914 até janeiro de 1956 exerceu essa nobilitante quanto exaustiva função de correio particular".

No que tange à Comissão de Finanças examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado, inclusive por não constituir precedente e tratar-se de medida justa e humana.

Assim, tendo em vista nada existir que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Joaquim Parente*. — *Lobão da Silveira*. — *Irineu Bornhausen*. — *Mem de Sá*. — *Fausto Cabral*. — *Eugênio Barros*.

Parecer nº 853, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 153, de 1961 (nº 981-A-59, na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 4.940,00 a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura.

Relator: Senador Fernandes Távora.

1. O presente projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo apresentada em concordância com o artigo 67 da Constituição, visa a conceder a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, a partir de janeiro do corrente ano, uma pensão especial de Cr\$ 4.940,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

2. Em sua Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, o Ministro da Agricultura esclarece que o ex-servidor em questão afastou-se do serviço por ter sido considerado portador do mal de Hansen e que:

"não encontrar o amparo legal para a concessão de aposentadoria solicitada, tendo em vista que à época em que o servidor foi obrigado a afastar-se do serviço não fazia jus àquele benefício, julga justo, sob o ponto de vista humanitário, que lhe seja concedida uma pensão especial, atendendo à triste circunstância em que se deu o afastamento".

3. O valor da pensão especial, informa o Ministro da Agricultura, corresponde à referência inicial de salários, de acordo com a Lei nº 2.745, de 12 de março de 1953, acrescido do abono de 30% concedido pela Lei número 2.531, de 19 de janeiro de 1959.

4. A Comissão de Finanças, tendo em vista nada existir que possa ser arguido contra as disposições contidas no projeto, que não constituirão precedente, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Vitorino Freire*. — *Lobão da Silveira*. — *Fausto Cabral*. — *Joaquim Parente*. — *Irineu Bornhausen*. — *Mem de Sá*. — *Eugênio Barros*.

Parecer nº 854, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 168, de 1961 (n.º 1.962-C, 52, na Câmara), que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres.

Relator: Senador Lobão da Silveira.

O projeto que passamos a relatar concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para maquinaria e material acessório destinado à instalação de fábricas de anilagem já instaladas, ou que vierem a ser instaladas, dentro do prazo de dois anos, nos Estados da Amazônia.

Este é o alcance do projeto. Sua ementa, todavia, reza que a isenção diz respeito, apenas, à Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Jataí, de Manaus, Estado do Amazonas.

De fato era esta a intenção original do projeto de autoria do nobre deputado Jaime Araújo, o que, entretanto, recebeu substitutivo concedendo a isenção para todas as fábricas de anilagem dos Estados da Amazônia, formulado pela Comissão de Economia da Câmara dos Deputados.

A alteração deve-se ao problema da industrialização da juta, a respeito da qual há pareceres favoráveis do Ministério da Fazenda e do Conselho Nacional de Economia.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável à isenção, na forma proposta pelo projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Ary Vianna. — Joaquim Parente. — Irineu Bornhausen. — Mem de Sá. — Fausto Cabral. — Eugênio Barros. — Fernandes Távora.

Parecer nº 855, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1961 (n.º 130-B, 55, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a promover a alienação, por intermédio dos Governos dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Roraima, a seus servidores, dos imóveis de alvenaria, de madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira.

Relator: Senador Fernandes Távora.

1. Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Cosracy Nunes, autorizando o Poder Executivo a promover a alienação, por intermédio dos Governos dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Roraima, a seus respectivos servidores, dos imóveis residenciais de alvenaria, de madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira, que não forem necessários ao serviço público. Determina, ainda, seja observado, no que couber, o disposto nos arts. 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, com os seus respectivos parágrafos, e art. 7.º da Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951.

2. A Lei n.º 2.307, de 30 de agosto de 1954, estendeu aos Territórios Federais do Acre, Amapá e Rio Branco a autorização concedida ao Território do Guaporé pela Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, para alienar, aos seus servidores, imóveis residenciais pertencentes à União.

A Lei n.º 1.455-A/41 só mencionava, expressamente, imóveis de alvenaria. Entretanto, a grande maioria das casas residenciais em questão são construídas de madeira de lei, adobe ou de construção mista.

Conforme esclareceu o autor em sua justificativa:

"A alienação destas últimas é, assim, tanto ou mais que a das habitações de alvenaria, de absoluta conveniência para a União e para os funcionários; não só por desonerar os cofres públicos das frequentes despesas, em material e pessoal, para conservação e reparos, como porque o custo total da obra, sendo relativamente modesto, permite construções em maior número, servindo a mais famílias e facilitando prestações e prazos razoáveis para a indenização".

3. A proposição visa, assim, a corrigir um lapso existente em nossa legislação, sendo, portanto, oportuna e interessante. A alienação possibilitará, não só que os servidores dos Governos dos Territórios adquiram a sua casa própria, como, também, que maior número de residências venham a ser construídas com o produto das vendas.

4. Chamamos a atenção da Comissão de Redação para a ementa do projeto que não corresponde ao seu texto.

5. Em face do exposto e tendo em vista nada existir, no que diz respeito à Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Ary Vianna. — Joaquim Parente. — Lobão da Silveira. — Irineu Bornhausen. — Mem de Sá, venciado. — Fausto Cabral. — Eugênio Barros.

Parecer nº 856, 857, e 858, de 1961

N.º 856, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 175 (n.º 3.378-A 61, na Câmara), bem como sobre a emenda a ela apresentada, o qual aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

Na forma do Regimento Interno, vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Determinou a remessa da proposição a necessidade regimental de ser apreciada a emenda de plenário do nobre Senador Eugênio Barros, propondo a supressão, no art. 7.º do projeto, das expressões: "isolados de provimento efetivo, bem como os" e o § 1.º do mesmo artigo.

Pela referida emenda, apenas os cargos iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Servente do Quadro de Pessoal da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Tribunal, ficando excluídos desta exigência os cargos isolados de provimento efetivo do citado Tribunal, que, pelo que se deve depreender, serão de livre nomeação.

Já o § 1.º do mesmo art. 7.º, cuja supressão é, também, proposta pela emenda, estabelece que estão excluídos da exigência de concurso público de provas os cargos de Almoxearefe, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, exigindo-se, porém, para o provimento deste último cargo, o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito.

Quanto ao aspecto extrinsecamente jurídico e constitucional sobre que incumbe manifestar-se esta Comissão, nada há que contraindique a aprovação do projeto e emenda, cabendo, entretanto, à Comissão de Serviço Público Civil, dentro da esfera de sua competência apreciar-lhes a conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Lima Teixeira. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira. — Barros, Carvalho.

N.º 857, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 175, de 1961 (n.º 3.378-A de 1961, na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente. Por ter recebido emenda do plenário, de autoria do nobre Senador Engênio Barros, retorna a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Propõe a referida emenda dispensar da exigência do concurso público de provas, a que se refere o art. 7.º do projeto, os ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, bem como submeter o § 1.º do citado dispositivo que prescreve sejam executados da norma estabelecida no artigo os cargos de Almoxearefe, Avaliador, Depositário e Secretário de Junta de Conciliação e julgamento, este último devendo ser provido por portador de Diploma de Doutor ou Bacharel em Direito.

Não nos parece conveniente e oportuna a adoção das medidas constantes de emenda de vez que contrariam o princípio moralizador de não se ajustar às normas estabelecidas nas Leis votadas pelo Poder Legislativo, que prescrevem a exigência de concurso mesmo para provimento dos cargos, isolados de sua Secretaria, e em cuja organização de serviços, se fundam os Tribunais de Justiça do Trabalho para estruturar o quadro de pessoal de suas Secretarias.

Opinamos, assim, pela rejeição da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Mem de Sá. — Sebastião Archer.

N.º 858, DE 1961

Da Comissão de Finanças sobre a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1961 (n.º 3.378-A/61, na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna. Volta a esta Comissão, em virtude de emenda de plenário, o Projeto de

Lei da Câmara que aplica aos cargos e funções do Quadro de Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

A referida emenda, apresentada pelo nobre Senador Barros Carvalho, visa a tornar dispensável o concurso público de provas, de que trata o art. 7.º do projeto, para provimento dos cargos isolados do referido Tribunal.

Sobre a matéria já se pronunciou favoravelmente a douta Comissão de Constituição e Justiça, que apreciou apenas sob o seu aspecto jurídico-constitucional, e a Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, que a julgou inconveniente e inoportuna do ponto de vista de sua organização, de vez que atenta contra as normas estabelecidas nas Leis votadas pelo Poder Legislativo, as quais impõem a exigência do concurso mesmo para provimento de cargos isolados.

A matéria sobre que versa a emenda, não obstante escapar da competência estrita desta Comissão, parece-nos também desaconselhável, face às judiciosas razões aduzidas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Nestas condições, manifestamos contrários à aprovação da Emenda n.º 1.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Vitorino Freire, venciado. — Fausto Cabral. — Mem de Sá. — Joaquim Parente. — Irineu Bornhausen. — Fernandes Távora. — Meneses Pimentel. — Eugênio Barros, venciado.

Parecer nº 859, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1961 (na Câmara n.º 2.435-B de 1960), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, para reequipamento da navegação do Rio São Francisco e dá outras providências.

Relator: Senador Joaquim Parente. Originário de Mensagem do Poder Executivo, o projeto em exame autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 (milhões), para atender às despesas com o reequipamento da navegação do Rio São Francisco.

Esse reequipamento compreende a aquisição de navios de passageiros, batelões, lanchas, construção do estaleiro de Pirapora e financiamento dessas atividades a particulares, por intermédio da Carteira de Revenda da Comissão do Vale do São Francisco.

Justificando a medida, diz o Chefe do Governo, em sua Mensagem ao Congresso Nacional, que a mesma "se afigura imperativa por representar um complemento natural da construção da Usina de Três Marias (...), além dos grandes benefícios que trará ao desenvolvimento industrial e agrícola do país (...).

Sem dúvida, a providência se impõe, pois, a par da futura extensão das linhas de transmissão de Três Marias, o problema da navegabilidade do Rio São Francisco deverá ter apressada a sua solução, pois, através dessa via natural de transporte, deverá elevar-se a produção agrícola da vasta região a ser recuperada.

O ocêito se faz assim, mais do que necessário para por que opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Joaquim Parente, Relator.

Lator — Ary Viana. — Lócio da Silveira. — Pina Loraussen. — Mem de Sa. — Fausto Cabral. — Eugênio Barros. — Fernando Távora.

Parecer nº 820, de 1961

Resolução final do Projeto de Resolução nº 65, de 1961, que nomeia Lúcio das Dóres Mata para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria da Saúde.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1961, aprovado sem emendas:

RESOLUÇÃO

Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 65, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lúcia das Dóres Mata.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de dezembro de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Argemiro de Figueiredo. — Norões Filho. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. O Sr. 1º Secretário vai proceder leitura de requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 576, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto da Lei da Câmara nº 175, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção do Hospital do Jernalista.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Victorino Freire. — Daniel Krieger. — Filinto Müller. — Ruy Carneiro. — Gilberto Marinho. — Fausto Cabral. — Lino de Mattos.

SR. PRESIDENTE:

Requerimento será votado no fim da Ordem do Dia, conforme determina o art. 338 do Regimento Interno.

O Sr. 1º Secretário vai proceder leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 577, de 1961

Requeremos, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para a conclusão da sede da Associação Médica do Piauí, em Teresina.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Barros de Carvalho. — Leonilda Mello. — Mathias Olympio. — Filinto Müller. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento será igualmente votado no fim da Ordem do Dia, nos termos do art. 338 do Regimento Interno.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente. Srs. Senadores, como é do conhecimento do Senado, designei-me do Partido Trabalhista Brasileiro para integrar outro Partido no concerto da Democracia Brasileira, o Movimento Trabalhista Renovador.

Na minha definição de atitude, quando abandonava as fileiras do Partido Trabalhista Brasileiro em que

vinha lutando há quinze anos, disse que continuaria aderido com a política do trabalhador nacional que sempre defendi.

Reconheço nos meus ex-colegas do Partido que ocupam cadeira na Câmara dos Deputados, e no Senado da República, todas as qualificações morais e cívicas para defender a mesma causa.

Acredito-me, portanto, vinculado ainda a essas colegas, quer na Câmara, quer no Senado, dentro mesmo dos princípios ideológicos que defendo.

Entretanto, as causas políticas que constituem os programas partidários defrontam-se, muitas vezes com obstáculos de estrutura, de organização e de direção, que nós aceitamos, suportamos ou podemos deixar de aceitar ou de suportar.

O Partido Trabalhista Brasileiro, no Estado do Pará, em particular, pela sua Seção Regional, a única agremiação que desfrutava a bandeira trabalhista, nos termos em que ela é colocada, adstrita à defesa das vindicações maiores ou menores do trabalhador nacional.

Ali, em comícios públicos, em diversas campanhas, mesmo antes de conseguir eleição, eu tive a fortuna de esclarecer o operariado nacional sobre seus direitos, sobre a defesa desses direitos, sobre a conduta que deveria ter, sobre o estoicismo que deveria manifestar, sobre a resistência que deveria ostentar diante de qualquer forma de opressão, a fim de que fosse respeitada a pessoa humana do trabalhador; os seus direitos numa sociedade de classes; o direito ao lar digno; a subsistência garantida, amparo à família em todos os setores sociais.

A minha luta, Sr. Presidente, no trabalhismo brasileiro, não poderia ficar adstrita às limitações das fronteiras de uma agremiação política, mesmo porque as causas dessa luta transbordam dessas fronteiras, ultrapassam-nas, para poder situar-se em outras agremiações, como é o caso do Partido Trabalhista Nacional, que já tem representante no Senado Federal e como é o caso do nobre Partido que integro, de que já sou representante nesta Casa, que é o Movimento Trabalhista Renovador.

Esse movimento, Sr. Presidente, foi idealizado pelo Deputado Fernando Ferrari, homem do Sul, que, como eu, homem do Norte, tem lutado pela causa trabalhista, a causa em si na sua pureza, na sua verdade, na sua grandeza. E porque essa causa existe, Sr. Presidente, em qualquer consciência democrática, é lícito que, para defendê-la, ocupemos a trincheira que melhor nos aprouver.

E por isso, Sr. Presidente, que, atendendo a condições peculiaríssimas do Partido Trabalhista do meu Estado e verificando que ali não poderia defender a causa trabalhista na sua maior grandeza, resolvi resignar a legenda desse Partido. Mas não resolveria resignar jamais ao meu espírito de luta pela causa trabalhista, que tanto é do Partido Trabalhista Brasileiro como é; tenho certeza, do Movimento Trabalhista Renovador.

Então, Sr. Presidente, para que conste dos Anais, passo a ler para o Senado, nos seus principais fundamentos, o programa do Movimento Trabalhista Renovador.

Antes, porém, quero declarar que esse Partido foi devidamente registrado na Justiça Eleitoral e o seu registro, com a nominata do seu Diretório Nacional se acha publicado no Diário da Justiça, de 16 de outubro do corrente ano.

PROGRAMA DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR OBJETIVOS FUNDAMENTAIS:

Nenhuma família sem Escola por motivos de pobreza.

Nenhuma família sem Casa por falta de crédito para adquiri-la. Nenhum trabalhador a envelhecer com medo por ausência de seguro social.

Nenhum lavrador sem terra por inexistência de financiamento para comprá-la.

O Movimento Trabalhista Renovador, criado sob o signo do nacionalismo e da austeridade, objetiva realizar o trabalhismo: doutrina político-social que consagra a dignificação do trabalho em todas as suas formas, aceitando-o como principal fator de produção e conduzindo-o ao bem moral da propriedade.

Num clima de respeito aos direitos individuais e em consonância com os princípios democráticos, luta o trabalhismo por assegurar o pleno desenvolvimento social e econômico do País, através de uma política nacionalista, dinâmica e austeras, que dê combate sistemático a todas as formas de usura social e integre os trabalhadores urbanos a classe média e as massas rurais na vida efetiva da Nação.

O trabalhismo renovador cumprirá sua missão política sob a égide do nacionalismo: sentimento de nacionalidade enraizado na alma brasileira, que se bate, no campo econômico, pela participação crescente do trabalho nacional nos frutos da produção nacional e, no plano político, pela autodeterminação da comunidade pátria.

A fim de atender aos ideais de justiça e de solidariedade humana o Movimento Trabalhista Renovador constitui-se em instrumento congregador dos trabalhadores das cidades e dos campos, defendendo ativamente suas reivindicações, para que desfrutem crescentemente, dos bens da civilização e gozem de nível social compatível com a existência humana.

Assim considerando e levando em conta que o caminho das reformas básicas é o mais adequado, no atual estágio da vida do País, para atingir seus grandes fins sociais, políticos e econômicos adota o Movimento Trabalhista Renovador o seguinte programa partidário:

A — PLANO INTERNO

1 — ORDEM SOCIAL

a) Reforma Agrária — objetivando a valorização efetiva do homem rural e o aumento de sua produtividade, através de planos básicos, dos quais constem os seguintes pontos fundamentais: instituição do regime jurídico e do seguro social próprio do lavrador, com abono para as famílias de escassos recursos, disciplinação dos posseiros que as trabalham por dos contratos de exploração agrícola; simplificação dos processos de legitimação de terras; expedindo-se títulos de propriedade aos possesores que as trabalham por mais de cinco anos, crédito supervisionado, sem juros e a longo prazo, para a aquisição da pequena e da média propriedade agrícola e dos instrumentos de trabalho indispensáveis à sua exploração; desapropriação dos latifúndios improdutivos e das terras valorizadas por investimentos públicos, e sua venda a lavradores sem terras; colonização das terras públicas; estímulo ao cooperativismo da produção e do consumo; garantia de preços justos para as colheitas e para a criação; alijamento assistido e difusão intensiva de hospitais e escolas técnicas no meio rural; estímulo aos empreendimentos industriais destinados ao aproveitamento racional dos recursos do campo.

b) Desenvolvimento do Sindicalismo, nas cidades e nos campos, sem tutela ou interferência do Estado, atribuindo-se a totalidade do imposto sindical às próprias entidades sindicais, para organização e manutenção de cooperativas, aquisição de sedes próprias, organização do curso técnicos e do alfabetização, e instalação de colônias de férias.

c) Instituição do salário móvel familiar e profissional, com revisões periódicas das pensões e aposentadorias, a fim de garantir a estabilização do valor dos salários e dos proventos.

d) Crédito a longo prazo sem juros ao trabalhador, para aquisição da casa própria, dos instrumentos de trabalho e custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico.

e) Direito de greve sem limitação, senão aquelas expressas na Constituição Federal.

f) Unificação do seguro social e da sua administração, sob a direção dos associados e dos servidores, com rigorosa aplicação dos recursos arrecadados no interesse exclusivo dos contribuintes.

g) Seguro — desemprego.

E há os pontos expressos do Programa, que se referem, naturalmente, a todos aqueles aspectos sociais mais cruciantes da realidade brasileira, como:

h) Extinção do analfabetismo a curto prazo, mediante as campanhas intensivas, de âmbito nacional, que mobilize todas as camadas da população e utilize as modernas técnicas de comunicação de massas.

i) Reforma do sistema educacional vigente, adaptando-o às exigências das regiões geo-econômicas. Criação de uma rede de escolas primárias rurais e escolas técnicas de diversos níveis para trabalhadores, capacitados e administradores.

Modernização do ensino universitário com objetivo de colocar ao alcance dos estudantes todos os meios técnicos e científicos atuais.

j) Democratização da cultura, mediante efetiva aplicação do dispositivo constitucional que prescreve o ensino, primário gratuito e obrigatório, dando-se igual ênfase à criação de estabelecimentos de ensino técnico, dos graus secundários e superiores, capazes de despertar e aprimorar vocações, sob regime de gratuidade, bolsas de estudos e taxas médias ao alcance do povo.

k) Proteção e estímulo ao artesanato, nos seus aspectos sócio-econômico — cultural.

l) Incentivo ao teatro popular, particularmente pela formação de grupos cênicos regionais.

m) Preservação e amplo incentivo a todas as manifestações folclóricas, como expressão do mais puro nacionalismo.

n) Obrigatoriedade do ensino de educação moral e cívica e noções elementares de Relações Humanas nas escolas primárias e secundárias.

o) Defesa e incentivo da escola pública, reconhecendo-se, todavia, a escola particular como indispensável à democracia, concedendo-se-lhe, excepcionalmente, auxílio estatal, quando de caráter pioneiro, altruístico, religioso ou filantrópico.

p. Implantação de ampla rede hospitalar flexível, construída por unidades mistas, inclusive móveis, modeladas conforme os índices nasológicas de cada região e sob a orientação de um único órgão estatal.

q) Campanha de educação sanitária, com planificação e efe-

tivação sob a orientação de um órgão especializado.

r) Revisão da regulamentação das emissões de TV e Rádio, de modo que atuem como veículos de cultura e sadio entretenimento.

s) Campanha nacional de extinção das favelas, mocambos e alagados. Programas simultâneos de urbanização, municipal e distrital, mediante instalação de sistemas de água, esgoto, bem como calçamento, luz e estímulo à formação de sociedades recreativas.

t) Criação e defesa de bosques, jardins, parques recreativos, ruas de recreio, clubes de rua, dando-se prioridade às Zonas operárias.

u) Aperfeiçoamento da legislação proposta de trabalho.

São aspectos fundamentais da ordem social do Movimento Trabalhista Renovador.

Quanto à ordem econômica defendemos:

a) Incremento à industrialização, com estímulo prioritário à média e a pequena empresa e à Indústria nacional substitutiva das importações, mantida a iniciativa quanto exercida no interesse social, evitando-se o lucro imoderado e reprimindo-se os abusos do poder econômico.

b) Combate à inflação e reforma tributária que reduza os impostos indiretos, transforme o imposto de renda em fonte principal de receita, taxa progressivamente os lucros extraordinários, as heranças e isente do imposto de renda os salários e ganhos reduzidos.

c) Disciplina dos investimentos estrangeiros e das remessas de lucros para o exterior.

d) Reforma bancária que integre os estabelecimentos de crédito na sua verdadeira função social e econômica, em sintonia com uma política de justiça e de enriquecimento da Nação. Proibição dos empréstimos meramente especulativos.

e) Monopólio estatal na exploração do petróleo, dos minérios nobres, da energia elétrica e adoção de uma política de estatização progressiva dos demais setores da energia.

f) Eliminação dos desatrelados econômicos entre as várias regiões do País, através de medidas efetivas e planejadas de desenvolvimento, dando-se caráter prioritário à integração do Nordeste.

g) Supressão das despesas inúteis ou improdutivas.

h) Estímulo à imigração dirigida, através da seleção de mão-de-obra qualificada e de técnicos especializados, proporcionando-lhes condições indispensáveis à sua fixação no País, Obrigatoriedade de 2/3 de elementos nacionais na composição das novas colônias.

i) Participação do trabalhador nos lucros das empresas, com regulamentação do inciso constitucional e imediata aplicação da lei.

j) Ampla industrialização do turismo nacional como fonte de divisas e meio de aproximação entre regiões e povos.

k) Aceleração do programa de reaparelhamento do parque ferroviário nacional, em sintonia com medidas que cobram os gastos supérfluos e reajustem realisticamente as tarifas insuficientes.

l) Construção e pavimentação de rodovias, objetivando a maior eficiência do sistema de transportes existentes, dando-se prioridade a aquelas destinadas a substituir linhas férreas antieconômicas.

m) Defesa da indústria de construção naval, em base concretas que atendam os altos interesses do País. Reaparelhamento dos portos e formação do pessoal especializado.

do, tanto embarcadouros como portuários, objetivando a necessária melhoria dos serviços de navegação.

n) Reestruturação dos Correios e Telégrafos, dando-se ênfase ao treinamento de pessoal especializado, técnica e psicologicamente preparado para desempenhar suas altas responsabilidades.

o) Solução estatal para o problema do serviço telefônico.

A ordem social do programa do Movimento Renovador está perfeitamente atualizada e constitui objeto de tantos e tantos Projetos de Lei que tramitam nas duas Casas do Congresso e são do conhecimento dos Congressistas.

A ordem jurídica impõe:

a) Revisão do Código Civil de modo a exprimir a realidade brasileira em termos do bem comum social, com reformulação dos direitos da mulher.

Aliás, Sr. Presidente, neste particular, cumpre-me assinalar que apresentei nesta Casa e está em tramitação nas Comissões, Projeto que institui o regime de seis horas de trabalho para a mulher comerciária e operária, antecipando-me, portanto, ao próprio programa do meu Partido.

b) Revisão do Código de Processo Civil a fim de tornar a Justiça efetivamente mais rápida e mais barata. Maior latitude na função do Juiz, tornando sua participação na lide obrigatoriamente ativa ("norma agnita") em todos os casos em que ele tem a faculdade de intervir, de modo que a sentença seja realmente uma expressão da Verdade e da Justiça.

c) Revisão do Código Penal e efetiva aplicação da política de recuperação do delinqüente preconizada por aquele diploma.

d) Codificação das leis trabalhistas e supressão de instâncias, visando a acelerar o processo obreiro. Elevação do Tribunal Superior do Trabalho a última instância das lides trabalhistas.

A elevação do Tribunal Superior do Trabalho à última instância é uma das nossas principais causas e nós a defenderemos até à vitória final. É uma necessidade da ordem política brasileira.

(Continua lendo):

e) Legislação de amparo às empregadas domésticas, de modo a melhorar as relações profissionais e humanas com as donas-de-casa.

Quero, aliás, neste particular, lembrar o saudoso Senador Atilio Vivacqua que tanto lutou, nesta Casa, pela melhoria das condições das domésticas brasileiras.

(Continua a leitura):

f) Nacionalização dos depósitos bancários; com rigorosa regulamentação e fiscalização das atividades dos bancos estrangeiros no País.

g) Transformação da Constituição Brasileira, do tipo rígido em tipo flexível, de modo que o sistema de reforma constitucional seja facilitado num plano mais simples de fixação de princípios e formulação de ideias, capaz de acompanhar as tendências da conjuntura nacional.

h) Direito de voto ao analfabeto e ao soldado.

Sr. Presidente, temos defendido muito, nesta Casa, o direito de voto aos analfabetos e aos soldados. Achamos que aqueles que participam da produção, que contribuem para a riqueza social, não podem ser afastados do processo eleitoral da escolha de seus governantes, embora sejamos

de opinião, também, que o analfabeto não poderá gastrar posição de responsabilidade na direção do País senão que se eduque, senão que se instrua, senão que possa, mentalmente, estar à altura de cumpri-la.

Quanto ao aspecto propriamente político, Sr. Presidente, fica bem ressaltado o item que prevê a abolição das imunidades parlamentares. É evidentemente revolucionário no sistema parlamentar brasileiro, mas o meu Partido defende a tese porque acredita na imunidade moral intransigível dos verdadeiros representantes do povo que não precisam de imunidades para acoberti-los de delitos que não cometem e que jamais poderão cometer. Diz o item:

i) Abolição das imunidades parlamentares, de modo que o representante do povo possa exercer a plenitude dos seus deveres de cidadão responsável.

j) Estímulo ao municipalismo, através de auxílio federal e simultâneo fortalecimento do espírito comunitário, de modo que, na medida do possível, os problemas municipais sejam resolvidos pelos próprios municípios, usando recursos locais;

k) Reforma da legislação eleitoral, com instituição da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, com base nos seguintes pontos essenciais: cédula oficial para todos os pleitos; temporariedade dos corpos partidários de direção; fiscalização rigorosa dos recursos financeiros das organizações políticas; igual coexistência de partidos aos meios de divulgação; combate sistemático à corrupção partidária e às descondições públicas, com o confisco de bens malhavidos, em favor de obras assistenciais; punição severa dos beneficiários do enriquecimento ilícito e da malversação dos fundos públicos;

l) Aparentamento adequado da máquina do Estado, que lhe possibilite o atingimento pleno e rápido dos seus fins, tanto políticos e econômicos;

m) Responsabilização sumária dos agentes do poder público que atentarem contra as garantias democráticas da cidadania.

No plano externo defendemos:

1 — Efetivação das relações diplomáticas e comerciais do Brasil com todos os povos do mundo, em consonância com o tradicional princípio de confraternização do povo brasileiro e objetivando uma sã e existencial brotherhood a humanidade.

2 — Respeito à autodeterminação dos povos, condenando-se quaisquer ingerências nos assuntos internos de outros países e quaisquer tipos de imperialismo, ostensivos ou ocultos, que atentem contra a soberania dos povos.

3 — Fortalecimento da ONU como entidade destinada a promover definitivamente blocos e organizações continentais capazes de comprometer a paz e a cooperação universais.

4 — Ênfase à aproximação e entendimentos com todos os países afro-asiáticos, particularmente aqueles das áreas subdesenvolvidas, em defesa de uma Terceira Força visando a autentica dignificação da condição humana.

Eis aí, Sr. Presidente, o programa do Movimento Renovador Trabalhista que dei a conhecer ao Senado da República. É um movimento sério que poderá produzir todos os efeitos sociais e que necessita a Nação para o aperfeiçoamento da sua democracia e para a fixação definitiva da ordem político-partidária e

que contará sempre com idealistas como o Deputado Fernando Ferrari, o grande semeador desta obra que é seu Partido, Partido que hoje tem âmbito nacional e que, pelas inúmeras adesões que está recebendo, será sem dúvida grande força política a atuar na democracia brasileira nas eleições de outubro.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 578, de 1961

Dispensa de interstício

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1961, que isente os impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento ora aprovado, a matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 579, de 1961

Dispensa de interstício

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1961, que isente os impostos de importação e de consumo, equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude do requerimento ora aprovado, a matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 580, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 215, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a publicação do Projeto de Resolução número 65, de 1961, que nomeia Lida das Dóres Malta para o cargo de Enfermeira PL-7, do Quilero da Secretaria do Senado Federal, lido no expediente.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata discussão da Resolução final do Projeto de Resolução nº 65 de 1961.

Em discussão a redação final. Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Sem votação.

O Sr. Senador que aprova, queira permanecer sentado. (Pausa).

Está aprovada. Vai a promulgação. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1961 (nº 4.322, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de imposto de importação e de consumo, para maquinaria importada pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Victorino Freire), tendo pareceres favoráveis (sob ns. 826 e 827, de 1961) das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa)
Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 148, DE 1961

(Na Câmara nº 4.322 - C - 1958)

Concede isenção do imposto de importação e de consumo para maquinaria importada pela Cia. Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção do imposto de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para a maquinaria constante das licenças números DG/53/1617 -- 1614 e DG 58/1618-1615 de 3) de janeiro de 1958, a ser importado pela Companhia Brasileira de Caldeiras, para a ampliação de sua fábrica em Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1961 (nº 2.946, de 1957, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Curvelo (Excluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor senador Ruy Carneiro), tendo pareceres (sob ns. 842, 843 e 844, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, de Redação (nº 1-CGJJ); de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — favorável ao projeto e à emenda; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Em discussão o projeto com a respectiva emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o Projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 165, DE 1961

(Nº 2.946-B, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a construir e pavimentar os trechos da Estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Curvelo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a construir e pavimentar os trechos de estrada Rio-Bahia-Arassuaí-Diamantina e Diamantina-Curvelo.

Art. 2º Nos três exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei se incluirá a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) consignada ao Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, destinada a atender às despesas de construção e pavimentação das obras previstas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1961 (nº 4.634, de 1958, na Casa de origem), que integra na Universidade da Bahia, sob o regime do artigo 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava apenas, antes de ser votado o Projeto, chamar a atenção da douta Comissão de Redação no sentido de corrigir a emenda da proposição que incide em equívoco quando enuncia: "Integra na Universidade da Bahia, sob o regime do Art. 17 da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia."

Efetivamente, não há integração do Instituto de Música na Universidade da Bahia. O que o Projeto determina é que o Instituto de Música da Bahia fique incluído entre os estabelecimentos superiores subvencionados pela União na forma do Art. 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que estabelece subvenção para os institutos de ensino superior.

Assim, desejo chamar a atenção da Casa no sentido de que seja corrigida a emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, a fim de corrigir a emenda.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 182, DE 1961

(Nº 4.634-B, NA CÂMARA)

Integra na Universidade da Bahia, sob o regime do artigo 17 da Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Música da Bahia incluído entre os estabeleci-

mentos de ensino superior subvencionados pela União, na forma do artigo 17 da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. 2º No Orçamento da União será incluída, anualmente, a subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a manutenção do Instituto de Música da Bahia.

Art. 3º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura e distribuído automaticamente à Divisão de Orçamento do mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento da subvenção de que trata o art. 2º no exercício de 1959.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1961 (nº 67, de 1961, na Câmara dos Deputados), que autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declara-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 14, DE 1961

(Nº 67-A, NA CÂMARA)

Autoriza o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil, para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais do Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado o registro do contrato celebrado entre a União e a Remington Rand do Brasil para a execução, no exercício de 1958, dos serviços mecanizados de lançamento, arrecadação e estatística do Imposto de Renda, nas Delegacias Regionais de Imposto de Renda em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador, Niterói e Curitiba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista. PL-3, do Quadro da Secretaria do Senador Federal, tendo parecer da Comissão Diretora, sob nº 849, com esclarecimentos solicitados pelo Sr. Senador Lino de Matos, através do Requerimento nº 553, de 1961, aprovado na sessão de 11 do mês em curso.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 69, de 1961, de autoria da Comissão de Finanças (oferecido como conclusão de seu Parecer nº 838), que altera a redação da Resolução nº 62, de 1961, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades referentes à efetivação de um empréstimo até o limite de US \$ 4.120.000,00, tendo Parecer sob nº 839, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 70, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, René Nunes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 71, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Aurisan Caiado, para o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. — (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final. — (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação dos Requerimentos ns. 576 e 577, lidos na hora do expediente, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara ns. 105 e 106, ambos de 1961.

Em votação o Requerimento nº 576. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. O projeto figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária consecutiva à presente.

Em votação o Requerimento nº 577. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado. O projeto a que se refere será incluído na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária seguinte à presente.

(Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Convoco uma sessão extraordinária para as 22 horas e 30 minutos. Constará da pauta as matérias para as quais foi concedida dispensa de interstício.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos).

ATA DA 250ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Di-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Filinto Müller — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 861 e 862, de 1961

Nº 861, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1961, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

(Relator: Sr. Lourival Fontes)

Um problema que vem chamando a atenção dos estudiosos de nossos problemas sócio-econômicos e que já apresenta, sem dúvida, aspectos bem graves, é o da especulação imobiliária, que vem atingindo, fundo, a economia agrícola das regiões próximas dos centros urbanos de maior densidade demográfica.

Assim, e como bem acentua o eminente Autor do projeto que iremos discutir, "vastas glebas, que se destinavam tradicionalmente ao abastecimento dos núcleos urbanos foram retalhadas em lotes de dimensões exiguas e transferidas a terceiros, mediante o pagamento do preço em prestações. O Estado do Rio, que através da produção agrícola diversificada, concorria com contingente apreciável para o abastecimento do antigo Distrito Federal, constituiu presa dos que preferem o ganho fácil ao penoso amanho da terra. Loteados os imóveis rurais e alienados os lotes, de regra, a particulares residentes nas cidades e algumas vezes até no estrangeiro, suas terras se tornam incultas, quando não sofrem a devastação dos responsáveis pelos aludidos loteamentos".

O fenômeno, sabemos todos, não se restringe ao Estado do Rio, pois é verificável, com maior ou menor intensidade, em todo o território pátrio. Essa prática, incessante e crescente, já constitui verdadeira catástrofe nacional e está a exigir pronto correto, de parte das autoridades responsáveis pelo bem estar das coletividades.

II. Atento ao fato, e tendo em vista, que ex vi do prescrito no artigo 147 da Constituição, o uso da propriedade está condicionado ao bem estar social, o Ilustre Senador Afrânio Lages apresentou a consideração da Casa a presente proposição, que procura disciplinar o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

III. Estabelece o projeto (artigo 1º) que as terras situadas fora dos perímetros urbano e suburbano dos centros de população com mais de dez mil habitantes, não poderão ser objeto de loteamento ou desmembramento total ou parcial para destiná-las a fins estranhos às atividades agrícolas, sendo que, mesmo o loteamento dessas terras para constituição de sítios ou granjas, só será permitido se a área dos lotes e outros fatores tornarem economicamente possível a sua exploração (§ 1º).

Em casos excepcionais (§ 2º do art. 1º), precedendo audiência do respectivo Governo Estadual, admitir-se-á o loteamento ou desmembramento de imóveis rurais para ampliação ou fundação de novos centros urbanos ou a instalação de unidades industriais.

O memorial e o plano de loteamento ou desmembramento das terras em apreço serão (art. 2º) submetidos à aprovação do Ministério da Agricultura, ouvida, em cada caso, a Associação Rural dos municípios onde se situarem as mesmas, não podendo os Cartórios do Registro de Imóveis competentes, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do seu titular, inscrever e averbar o loteamento ou desmembramento.

O núcleo colonial de iniciativa particular (art. 3º) não estará sujeito à exigência do registro instituído pelo Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando sua implantação se fizer com a assistência financeira da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. ou de sociedade de economia mista na qual a União ou os Estados sejam detentores da maioria de suas ações.

O mérito da proposição deverá ser apreciado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

A nós, compete-nos examinar a matéria apenas do ponto de vista constitucional e jurídico.

Já lembramos que, na apresentação do projeto, seu autor fez referência ao art. 147, da Constituição Federal, que condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social.

Ora, na hipótese, é evidente esse interesse social, pois a exploração de nossas fazendas pelos especuladores imobiliários vem incidindo negativamente na produção, com sérios ônus para as populações urbanas.

As restrições que se pretende impor, na espécie, ao uso da propriedade, são legítimas, pois encontram amparo no texto constitucional.

Dessa maneira, encareado no tocante à constitucionalidade e juridicidade, o projeto está em condições de ser aprovado, e neste sentido opinamos.

Salas das Comissões, em 29 de novembro de 1961. — Daniel Briener, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Milton Campos. — Mem de Sá. — Ary Vianna. — Heribaldo Vieira. — Ruy Palmeira.

Nº 862, DE 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 37, de 1961, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais, e dá outras providências.

Relator — Senador Eugênio Barros.

Materia de alta relevância comporta o presente projeto. É sabido que uma das características dos surtos inflacionários é o incremento das capitalizações em imóveis urbanos ou rurais. A especulação imobiliária desenvolve-se aceleradamente nas épocas de inflação. Há como que uma ansia incontida de todos em aplicar o mais depressa possível o dinheiro recebido. E, na escolha, inevitavelmente, os imóveis urbanos ou rurais, têm a preferência absoluta, pela segurança que representam como investimento.

2. Alar a esse desejo de todas as facilidades do Decreto-lei nº 53, de 10 de dezembro de 1937, que regulamentou a venda de imóveis em prestações, foi, para os terrenos e loteadores problema de fácil solução.

3. Sem uma disciplina dessas aplicações, entretanto, perdeu o Decreto-lei nº 59 o que de bom poderia conter nos objetivos que tinha em vista, de nível mais alto. E o que se viu foi verdadeira corrida imobiliária, cada empresa apresentando os planos mais mirríficos possíveis, na busca louca de clientes ingênuos ou desavisados, que lhes dessem a cobertura bancária e comercial imprescindível para maiores lances.

4. Depois da especulação desenfreada com os condomínios de apartamentos, passaram aquelas empresas, pela saturação desse tipo de mercado, aos loteamentos rurais, de campo, de praia, de granjas, de sítios, de chácaras, etc., mas não para oferecê-los a lavradores autênticos, verdadeiros, que, de fato, os cultivassem. Foram, sim, ofertados, como diz o ilustre autor do projeto, a homens tipicamente de cidade, do país e mesmo do exterior, que tinham como único objetivo, a um tempo capitalizar suas economias, fugindo desesperadamente ao aviltamento da moeda, e aguardar a valorização de suas chácaras, sítios, granjas ou "fazendinhas", para revendê-las por melhor preço.

5. A seguir, partiram os loteadores para os condomínios de veraneio, em geral nas imediações das cidades, onde também terras agrícolas foram sacrificadas à corrida imobiliária. Mas, de todas essas formas de loteamento, a que maiores e sensíveis danos vem causando à economia de subsistência, é a dos loteamentos urbanos, próximos às cidades do interior e mesmo das capitais, mas não tão próximos que lhes dessem con-

dições de vingar, como prolongamento dessas cidades, pois, na quase totalidade dos casos, nem sequer atendiam ao rumo natural de crescimento desses centros.

6. Nessas condições, aquelas terras de ótima qualidade ao redor das cidades do interior, principalmente, e das capitais e principais núcleos dos Estados, que poderiam e deveriam mesmo constituir, por lei, a natural reserva para a formação do "cinturão verde" destinados ao abastecimento local e das comunidades adjacentes, hoje, estão, em grande parte, inutilizadas definitivamente para esse fim, pela existência, nessas áreas, devidamente registrados, de numerosos loteamentos urbanos, que de urbanos nada têm, pois, as municipalidades a que se vincularam nenhuma possibilidade lhes assiste de dar a eles condições de utilização próxima ou mesmo remota como bairros residenciais, destinados a atender ao crescimento natural dessas cidades.

7. Entendemos, pois, um crime que se está cometendo impunemente contra o futuro de nossos núcleos urbanos a utilização de terras de cultura, situadas em derredor das cidades, para loteamentos urbanos que não reúnem condições de sobrevivência como tal, prejudicando vitalmente o abastecimento futuro de tais comunidades.

8. O projeto do Ilustre Senador Afrânio Lages procura impor disciplina à matéria, cerceando, até onde é permitida a licença constitucional, o mau uso da propriedade, atendendo, aliás, ao preceituado no art. 147 da Carta Magna, que declara estar o uso da propriedade "condicionado ao bem-estar social".

9. Prevê, ao mesmo tempo, o projeto, de par com as limitações que impõe, a maneira de se permitir o loteamento, nas áreas rurais, quando condições de progresso o determinam.

10. Daí, considerando de alta relevância o projeto de lei em exame, que representa, quando menos, o passo inicial da disciplina do problema, de magna importância para o País, e estando ele cercado das cautelas que o assunto exige, somos pela sua integral aprovação.

E o parecer.

Salas das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira.

Parecer nº 863, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1961, que nomeia para o cargo de Dentista, PL-4 Aurisan Ramos Caiado.

A Comissão Diretora apresenta, nos seguintes termos a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1961 aprovada sem emenda:

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aurisan Ramos Caiado.

Salas da Comissão Diretora, em 12 de dezembro de 1961. — Moura Andrade. — Gilberto Marinho. — Novais Filho. — Guido Mondin.

Pareceres ns. 864 e 865, de 1961

Nº 864, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, que dispõe sobre o financiamento das Prefeituras Municipais, com garantia das leis constitucionais dos artigos 15, § 4º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Barros Câmara. O objetivo do presente projeto, de autoria do eminente Senador Nelson

Maneja, é permitir às Prefeituras Municipais nova forma de antecipação da receita, com o fim de atender aos serviços de abastecimento de água, esgotos, energia e combate à erosão.

Para tanto, dispõe (art. 1º) que ficam as Caixas Econômicas Federais, o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Institutos de Previdência Social — estes quando houver recursos disponíveis autorizados a fianciar até o limite de 30%, a juros máximos de 5% ao ano, os créditos a que as Prefeituras Municipais tiverem direito, por força do disposto nos arts. 15, § 4º, e 20 da Constituição Federal.

O financiamento em apreço, no entanto, só será concedido (art. 2º) às Prefeituras que apresentarem planos de trabalho, relativos aos serviços supra indicados, aprovados pelos órgãos técnicos federais específicos, ou na falta destes, pelo SBNAM — Serviço Nacional de Assistência aos Municípios.

Concede-se ainda às Prefeituras (art. 3º) a taxa de 80% das dotações orçamentárias federais a que tiverem direito, diretamente ou em caráter com avulsos federais, respectivamente, dadas que respeitadas as condições fixadas nos artigos 1º parágrafo único, e 2º.

II — Em que pese as controvérsias que sempre surgem, nesta Comissão, quando em debate projetos como o presente, a propósito da concessão de matéria financeira, para efeito de fixação de competência desta Casa para iniciar projetos de lei, estamos que, na espécie trata-se de assunto econômico e não financeiro, pelo que é legítima a competência do Senado para apresentar a proposição.

Não se cria, no caso, nem se extingue, nenhum tributo, não se aumenta nem se diminui receita, não se altera de nenhum modo o orçamento. O que o projeto faz é apenas disciplinar o emprego, pelos Municípios, de recursos financeiros que lhe cabem, facilitando-lhes a solução de seus problemas de base.

A matéria regulada no projeto é de caráter diretamente administrativo e, indiretamente, econômico, pois é evidente que, dispondo de estradas e de energia elétrica, os municípios terão ante si novos e maiores perspectivas de desenvolvimento.

Assim, não nos parece que o presente projeto incida nas limitações do art. 67, § 1º.

III — Cumpre observar, agora, que o projeto, oferecido à consideração da Casa antes da Emenda Constitucional que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos municípios, precisa de óbvio, adaptar-se à mesma, mesmo porque, com aquela Emenda, irá aumentar consideravelmente a capacidade financeira dos municípios, graças aos novos recursos que, através dela, lhes são atribuídos.

IV — Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto, com a seguinte:

EMENDA 1 CCV

Redija-se assim o final do artigo 1º:

“... tiverem direito por força do disposto nos arts. 15, § 4º e 5º e 20, da Constituição Federal”.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Barros de Carvalho, Relator. — Mem de Sá com restrições. — Heriberto Vieira. — Ruy Carneiro. — Ary Vianna.

Nº 863, OE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das votações constitucionais dos arts. 15, § 4º e 20, da Constituição Federal e das outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto dispõe, no art. 1º, que ficam as Caixas Econômicas Federais,

o Banco do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Institutos de Previdência Social — estes, quando dispuserem de recursos — autorizados a fianciar, até o limite de 30%, a juros máximos de 5% ao ano, os créditos a que as Prefeituras Municipais tiverem direito, por força do disposto nos arts. 15, § 4º e 20, da Constituição Federal.

A concessão do financiamento fica, todavia, por determinação expressa do art. 2º, condicionada à apresentação, pelas Prefeituras, de planos de trabalho para aplicação dos recursos pleiteados. E essa aplicação deverá fazer-se no sentido de dotar as áreas urbanas e rurais dos municípios, dos serviços públicos de maior importância para o bem estar das populações locais.

Pelo art. 3º do projeto, poderão ainda as Prefeituras auferir até 80% das dotações orçamentárias federais a que tiverem direito, diretamente ou em convênio com os órgãos federais respectivos, observadas as condições previstas nos arts. 1º parágrafo único e 2º.

Opinando sobre a proposição, achou a dita Comissão de Constituição e Justiça que a matéria regulada no mesmo é, predominantemente, de caráter administrativo e econômico. Na verdade, seu objetivo único é, apenas, permitir às Prefeituras uma antecipação de receitas, para melhor atender ao interesse coletivo.

Não havendo, portanto, quaisquer contraindicações de ordem financeira à proposição, é a ela favorável nosso parecer, bem como a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Mem de Sá, com restrições. — Ary Vianna. — Barros de Carvalho. — Joaquim Parente. — Meneses Pimentel. — Lobão de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do Expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 581, de 1961

Com fundamento no art. 212, 2-4, do Regimento Interno requiro a constituição de uma Comissão de 3 membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Senador Francisco Gallotti e expressar-lhe os votos que os membros desta Casa, seus colegas, formulam pelo seu rápido reassateamento.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — Filinto Müller. — Mem de Sá. — Paulo Fender. — Cunha Mello. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 582, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1961.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução nº 71, de 1961, constante do Parecer nº 863, lido no expediente.

Em discussão. Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1961 (nº 23, de 1961, na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda. para a instalação de uma estação de televisão na Cidade de Belém, Estado do Pará, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lobão da Silveira tendo parecer favorável, sob nº 834, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 155, DE 1961

(Nº 23-E, DE 1960, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda. para a instalação de uma estação de televisão na Cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença DG-58-7416-7 438, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Rádio Marajoara Ltda. para a instalação de uma estação transmissora de televisão, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. O favor de que trata este artigo não abrange o material com similar nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1961 (nº 3.728, de 1961, na Casa de origem) que prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador tendo pareceres favoráveis, sob nºs. de 1961, das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. MEM DE SÁ:

Pego a palavra pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex.ª esclarecesse a Casa a que prazo se refere a lei que é prorrogada.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto refere-se à prorrogação da COFAP.

O SR. MEM DE SÁ:

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 198, DE 1961

Prorroga até 31 de dezembro de 1962 o prazo a que se refere a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961; tendo parecer favorável da Comissão de Economia (pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogado até 31 de dezembro de 1962 o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961 e que se refere ao artigo 11 da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960 que revigora a Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1951 alterada pelas de ns. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; 3.344, de 14 de dezembro de 1957; 3.415, de 30 de junho de 1958 e 3.593, de 22 de julho de 1959.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 280 (nº de origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Vasco Tristão Leitão da Cunha para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 267 (nº de origem 593), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata João Baptista Pereira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de El Salvador.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria deverá ser discutida e votada em sessão secreta, conforme determina o Regimento.

Na mesma oportunidade, será discutida e votada outra Mensagem do Sr. Presidente da República em que submete ao Senado a escolha do diplomata João Baptista Pereira para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de El Salvador.

A sessão vai transformar-se em secreta. Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias.

(As 22 horas e 48 minutos a sessão transforma-se em secreta, voltando a ser pública às 23 horas e 10 minutos)

O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a sessão.

No início da sessão, foi lido requerimento do nobre Senador Filinto Müller e outros Srs. Senadores, que receberam o nº 581.

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a sessão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovem, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Para constituírem essa comissão designo os nobres Senadores Filinto Müller, Daniel Krieger e Barros Carvalho.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

(QUARTA-FEIRA)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 1961 (Nº 3.600, de 1957, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 536, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento

nº 337, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1961, (Nº 2.295, de 1957, na Casa de origem) que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 536, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da UDN, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 156, DE 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1961 (nº 413, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 528, de 1961, dos Srs. Cunha Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e

Justiça, de Saúde Pública e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 137, DE 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1961 (nº 452, de 1959 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 527, de 1961, dos Srs. Cunha Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 121, DE 1961

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1961 (nº 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana, tendo Pareceres favoráveis (ns. 748 e 749, de 1961), das Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 169, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1961 (número

2.435, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, para equipamento da navegação do Rio São Francisco e as outras providências (incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 371, n.º II, letra "a", do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1961

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (nº 81 de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, tendo Pareceres favoráveis, nos termos 809 e 810, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, que altera o inciso 1 do art. 945 do Código do Processo Civil e o art. 1.º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo Pareceres (ns. 754 e 755, de 1961): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos da emenda que oferece;

— da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 25 minutos).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE! CR\$ 0.40